



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 224

Brasília - DF, terça-feira, 24 de novembro de 2015



SEÇÃO

1

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	33
Ministério das Relações Exteriores.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	45
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	52
Ministério dos Transportes.....	55
Ministério Público da União.....	57
Poder Legislativo.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	58

## Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

## A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item II.5.1. do Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

## ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						TOTAL	
		QTDE	DESPESA		PRIMÁRIA			FINANCEIRA				
			Em 2015	Anualizada (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL		
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):</b>												
(...)												
<b>5. Poder Executivo</b>	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>5.1. Criação e provimento de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis</b>	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
(...)												
5.1.6. (VETADO)												
5.1.7. (VETADO)												
5.1.8. (VETADO)		(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)
5.1.9. (VETADO)		(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)
(...)												
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:</b>												
(...)												
<b>5. Poder Executivo</b>												
<b>5.1. Poder Executivo (Exclusive FCDF)</b>												
(...)												
5.1.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação			272.824.896	267.162.656	223.129.356	-	223.129.356	49.695.540	-	49.695.540	272.824.896	

## TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INTERNET

www.in.gov.br

(...)											
5.1.6. Regulamentação da Gratificação de Presença, de que trata a Lei nº 5.708, de 1971, aos Conselheiros representantes dos contribuintes, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF/MF			5.662.640	11.324.880	5.662.640	-	5.662.640	-	-	-	5.662.640
(...)											

#### LEI Nº 13.192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36-A Para efeito de cumprimento do art. 198, § 2ª, inciso I, da Constituição Federal, a apuração dos recursos mínimos para o exercício de 2015 será efetuada na forma estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em virtude da 'vacatio legis' ocasionada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 86 somente em 17 de março de 2015, cuja produção dos efeitos do escalonamento previsto no art. 2ª somente se dará em 2016."

"Art. 61 .....

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se àqueles decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2014." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2015 (\*)

Approva o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/11/2015.

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 695**, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de novembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 696**, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de novembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 499, de 23 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33859.

Nº 500, de 23 de novembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3, de 2015-CN, que "Altera o Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Art. 2º

"Art. 2º O item I.5.1. do Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei."

**Subitens 5.1.8. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil e 5.1.9 - Cargos e funções vagos - Receita Federal do Brasil do Anexo**

5.1.8. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil	-	715	106.121.092	141.048.148	94.013.728	50.961	94.064.689	12.056.403	-	12.056.403	106.121.092
5.1.9. Cargos e funções vagos - Receita Federal do Brasil	-	272	45.163.228	63.910.305	40.010.552	21.688	40.032.240	5.130.988	-	5.130.988	45.163.228

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ou vidonia@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

**Razões do veto**

"A medida feriria a prerrogativa do Executivo Federal em dispor sobre a criação e o provimento de cargos e funções em seu âmbito de atuação, em violação ao princípio da independência entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição. Além disso, o veto não impede que sejam providos cargos da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, observadas a previsão legal, a necessidade e a disponibilidade orçamentária."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 501, de 23 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.192, de 23 de novembro de 2015.

Nº 502, de 23 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JULIANO ALCANTARA NOMAN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ricardo Sérgio Maia Bezerra.

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 19 de novembro de 2015

Processo nº 50307.001012/2015-71

Nº 91 - Empresa penalizada: Estaleiro Araújo Ltda., CNPJ nº 05.894.147/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 682,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.000870/2015-17

Nº 92 - Empresa penalizada: TRANSMAPA - Transportadora Marítima de Cargas do Pará Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.875.840/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), delegado ao Município de Campos dos Goytacazes, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Campos dos Goytacazes nos autos do Processo Administrativo n. 00055.000422/2011-19, resolve:

Art 1.º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), delegado ao Município de Campos dos Goytacazes, limitada ao prazo de vigência do Convênio de Delegação n. 134/2013, celebrado em 11 de outubro de 2013.

Art 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 42, de 20 de novembro de 2015, publicada no D.O.U nº 223 de 23/11/2015, Seção 1, pág. 4, onde se lê "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação", leia-se "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 34, de 13 de maio de 2015."

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 443, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002799/2015-48, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR 553 a empresa MADEIRAS MARISOL LTDA, CNPJ Nº 79.395.398/0001-62, localizada à Avenida Lions, 22, bairro Centro, município de Curitiba/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Substituto

**Ministério da Cultura**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0415 - Pluft, O Fantasma  
Processo: 01580.029237/2012-01  
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 72.062.029/0001-09  
Valor total aprovado: de R\$ 6.500.000,00 para R\$ 7.843.593,81

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.711.414,12  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.893-5  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 40.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.897-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.700.000,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.289-0  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 592, realizada em 17/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.  
15-0122 - Caros Amigos  
Processo: 01580.019524/2015-48  
Proponente: Conteúdo TV Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 20.520.970/0001-25  
Valor total aprovado: de R\$ 789.536,90 para R\$ 791.536,90

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.060,05 para R\$ 450.000,00  
Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.825-9  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 592, realizada em 17/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.  
15-0229 - Dudu e o Lápis Cor da Pele  
Processo: 01580.026480/2015-11  
Proponente: Cinema na Veia Produções Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 21.154.983/0001-90

Valor total aprovado: de R\$ 93.780,00 para R\$ 84.675,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 88.500,00 para R\$ 80.000,00

Banco: 001- agência: 3567-X conta corrente: 35.861-4  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 591, realizada em 10/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0455 - Fisín  
Processo: 01580.039467/2011-90

Proponente: M Margarita Hernandez Pascual  
Cidade/UF: Fortaleza / CE  
CNPJ: 00.993.636/0001-81

Valor total aprovado: de R\$ 2.849.120,80 para R\$ 1.965.140,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.706.664,76 para R\$ 1.028.958,10

Banco: 001- agência: 3653-6 conta corrente: 36.719-2  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 592, realizada em 17/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

12-0117 - Desempenho

Processo: 01580.008344/2012-98

Proponente: Rio Bravo Produções Audiovisuais Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.839.664/0001-28

Valor total aprovado: de R\$ 973.653,03 para R\$ 470.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 824.970,37 para R\$ 264.360,00

Banco: 001- agência: 3323-5 conta corrente: 19.134-5  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 592, realizada em 17/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0056 - Vigário Geral

Processo: 01580.052859/2013-14

Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio / RJ

CNPJ: 86.628.492/0001-80

Valor total aprovado: de R\$ 5.297.525,00 para R\$ 2.779.293,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 64.973-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.032.648,75 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 639.293,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 68.989-0  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 592, realizada em 17/11/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 141911 - Minustah, publicado na portaria nº 0028/14 de 01/04/2014, publicada no D.O.U. em 02/04/2014, para Cidade do Sol.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

**PORTARIA Nº 134, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

148510 - Brasil Rico  
Cultura Maior Editora e Realizadora de Projetos Culturais Ltda-ME

CNPJ/CPF: 97.533.170/0001-73

Processo: 01400.041205/2014-17

SP - São Paulo

Valor aprovado de R\$ 600.000,00 para R\$ 400.000,00  
1410669 - Curta-Se 15 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe

Centro de Estudos Casa Curta - SE

CNPJ/CPF: 06.036.728/0001-50

Processo: 01400.070720/2014-04

SE - Aracaju

Valor aprovado de R\$ 770.625,08 para R\$ 473.623,58

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)  
147494 - A Turminha da TV  
walter barthmann  
CNPJ/CPF: 005.697.908-83  
Cidade: Campinas - SP;  
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015  
152712 - Cine ao ar livre no CCBB  
Instituto Terceiro Setor - ITS  
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 25/09/2015 à 31/12/2015

1412733 - David Capistrano - Uma referência para o mundo  
Sílvia Reis Comercial e Empreendimentos Ltda.  
CNPJ/CPF: 58.363.367/0001-50  
Cidade: Santos - SP;  
Prazo de Captação: 21/11/2015 à 31/12/2015  
150571 - Festival de Games  
MONAC - CENTRO DE NEGOCIOS DA ECONOMIA  
CRIATIVA EIRELI  
CNPJ/CPF: 17.022.731/0001-30  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 16/11/2015 à 31/12/2015  
151166 - Mundo Glauber - Cinema Visionário  
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95  
Cidade: Teresópolis - RJ;  
Prazo de Captação: 15/11/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 03, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
152781	No Coração da Família	Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas LTDA	RJ	Deferido
152739	GarotoNeon	Avante Filmes LTDA	RS	Deferido
152719	Por Amor	Besouro Filmes LTDA	RS	Deferido
152556	O Vazio de Domingo à Tarde	400 Filmes - Serviços de Produções LTDA	DF	Deferido
152810	Alexia	Grafo Audiovisual LTDA	PR	Deferido
152695	Barba Ensopada de Sangue	RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais LTDA	SP	Deferido
152929	Outras Revoluções	Otto Desenhos Animados	RS	Deferido
152916	Doble Chapa	Rafael Geber Andreazza - Moviola Filmes	RS	Deferido
152839	Madrepérola	Marília Oliveira Cunha - ME	BA	Indeferido
152726	Isolar	Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas LTDA	PE	Indeferido
152668	Julio Cesar	Filme Mais LTDA	SP	Indeferido
152784	Sonhos de Certezas	Cine Qua Non Produções e Distribuições Cinematográficas LTDA	RJ	Indeferido
152751	Vento Sudoeste	Sobretudo Produção Audiovisual e Artística LTDA	RJ	Indeferido
152826	O Anjo Augusto	Digitalina Produção de Filme LTDA	DF	Indeferido
152765	Mundo Novo	Realizart Produção Audiovisual LTDA	SC	Indeferido
152950	Mergulho	Invideo Produções Cinematográficas LTDA	RS	Indeferido
153521	Posto 9	Berny Filmes Projetos Artísticos e Culturais LTDA	RJ	Indeferido
152896	Os Dragões, o Pirotécnico e a Cidade"	Gustavo Spolidoro - ME	RS	Indeferido
152641	Café, Pépe e Limão.	Stúdio Cine-Vídeo LTDA-ME	BA	Indeferido
152756	O Monstro em Nós	Elka Filmes e Produções	RJ	Indeferido
152742	ENQUANTO O CEU NAO ME ESPERA	PC da R Freire Produções Cinematográficas	AM	Indeferido
152865	Dengue Alien - Noite de Terror	Alex Wagner Dias Produções Culturais ME	SP	Indeferido
152879	RIO LUANDA	El Desierto Filmes LTDA	RJ	Indeferido
152922	Eu Só Queria Cantar	Hamaca Filmes LTDA	BA	Indeferido

Art 2º - Tornar público o resultado final da primeira fase seleção da referida Chamada Pública, dos projetos classificados para a segunda fase de seleção, conforme subitens 6.5.1, 6.6.1, 6.6.7, 6.6.8, 6.6.8.1:

I) Norte:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Proposta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152711	DRX, SEU!	PA	3,67	4,00	2	9,67
152697	Cotijuba	PA	4,00	4,00	1	9,00
152780	Do fundo dos rios, Nirvana	PA	3,00	3,33	2	8,33
152760	A Terra Negra dos Kawa	AM	3,67	3,67	1	8,33

II) Centro-Oeste e os estados de Espírito Santo e Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Proposta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152556	O Vazio de Domingo à Tarde	DF	4,00	3,67	5	12,67
152955	No Coração do Mundo	MG	4,67	4,33	1	10,00
152685	A Fazenda do Ribeirão Do Qüeba	MG	3,33	3,33	2	8,67
152731	Grandicidade	GO	3,67	4,00	1	8,67

III) Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Proposta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
153554	Paterno	PE	4,67	4,67	1	10,33
152778	Propriedade Privada	PE	4,00	4,33	2	10,33
152573	Vago	PE	4,00	4,00	2	10,00
152830	Crônica da última cidade	CE	3,67	3,33	3	10,00

IV) Sul:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Proposta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152636	Todos os outros planetas	RS	4,33	4,00	4	12,33
152848	Edifício Bom Fim	RS	4,00	3,67	4	11,67
152929	Outras Revoluções	RS	3,33	3,33	5	11,67
152566	O Luto de Joana	RS	3,67	3,67	3	10,33
152916	Doble Chapa	RS	3,00	3,33	4	10,33
152719	Por Amor	RS	3,00	3,00	4	10,00
152810	Alexia	PR	3,33	3,33	3	9,67
152570	Depois da náusea	RS	3,67	4,33	1	9,00
152635	Mudança	RS	3,00	3,00	3	9,00
152739	GarotoNeon	RS	3,33	3,67	2	9,00



V) Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Roteiro e da Pro- posta de Direção	3. Capacidade gerencial e desempenho da produtora ou do grupo econômico	Média Final
152547	Fim de Semana	RJ	4,33	4,67	4	13,00
152777	A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA	RJ	4,33	4,67	4	13,00
152695	Barba Ensoxada de Sangue	SP	3,33	3,67	5	12,00
152548	Edgar e Marta	RJ	4,33	4,67	3	12,00
152668	Julio Cesar	SP	3,67	3,67	4	11,33
152717	Tonico, O Menino que Pensava Demais	SP	4,00	4,33	3	11,33
152786	Abajur Lilás	SP	3,67	3,67	4	11,33

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 672, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
155373 - AUTO DE NATAL SANFONADO  
APA - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E ARTISTAS DE PERNAMBUCO

CNPJ/CPF: 15.352.316/0001-10

Processo: 01400058420201520

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.692.780,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: REALIZAR O AUTO DE NATAL SANFONADO, UMA CARAVANA MUSICO-TEATRAL, EM 07 CIDADES DA REGIÃO NORDESTE. O PROJETO TEM O OBJETIVO DE FAZER UM NATAL SEM FOME E DIFUNDIR A CULTURA DA HISTÓRIA NATALINA AO REALIZAR NAS CIDADES DE PAUDALHO/DISTRITO CHÁ DE CRUZ, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, IGARASSU, BREJO DA MADRE DE DEUS, BEZERROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E NAS CIDADES DE CABEDELO E JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAÍBA UM SHOW MUSICAL COM REPRESENTAÇÃO TEATRAL PARA 210 MIL PESSOAS, SENDO 30 MIL PESSOAS EM CADA CIDADE. OS SHOWS SERÃO REALIZADOS EM PRAÇAS DE FORMA ABERTA AO PÚBLICO EM GERAL SEM COBRANÇA DE INGRESSOS.

154854 - Carnaval Unidos do Arroio 2016  
ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA UNIDOS DO ARROIO

CNPJ/CPF: 12.778.698/0001-50

Processo: 01400057776201546

Cidade: Balneário Arroio do Silva - SC;

Valor Aprovado: R\$ 66.000,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover o desfile de Carnaval do ano de 2016, com o tema: Unidos do Arroio e Encanta com as diversidades do Brasil. Será um evento gratuito de integração da dança e do teatro evento CarnaArroio da cidade de Balneário Arroio do Silva.

154899 - Gota D'Água  
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400057848201555

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.142.355,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentamos proposta de montagem e realização da temporada São Paulo, Rio de Janeiro e Circulação em 3 cidades do espetáculo Gota D'Água. A adaptação da peça Gota D'Água, de Chico Buarque e Paulo Pontes, escrita em 1975, terá a atriz e cantora Laila Garin. Levar a história de Joana, contada e cantada pela poesia das canções de Chico Buarque e pelo texto de Paulo Pontes para cidades do país tornará legítima a montagem desse texto. Serão realizados 3 meses de temporada no Rio de Janeiro, 2 meses e São Paulo e 3 apresentações em cada cidade da circulação.

155384 - PLANO ANUAL 2016 DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA

Associação Paulista dos Amigos da Arte

CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30

Processo: 01400058431201518

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 11.120.080,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Garantir e melhorar a abrangência da programação artística e das atividades culturais já produzidas pela OS, tais como a programação contínua dos Teatros Sérgio Cardoso (em São Paulo-SP) e Maestro Francisco Paulo Russo (o Teatro Estadual de Araras-SP), os projetos culturais permanentes Circuito Cultural Paulista, Virada Cultural Paulista, Festival da Mantiqueira - Diálogos com a Literatura, Cultura Livre SP, Festival Paulista de Circo, Festival de Arte Para Crianças e a Semana Guiomar Novaes, além do Centro Cultural Municipal de Votuporanga-SP e da Festival Literário de Votuporanga-SP (FLIV). Os produtos culturais previstos neste Plano Anual têm ênfase nas seguintes linguagens: artes cênicas, dança, circo, música instrumental, difusão do livro e da leitura, e gestão de conteúdo teatral / espaços culturais.

154758 - Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2016  
Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania

CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61

Processo: 01400057656201549

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 9.866.756,08

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2016, da Fundação CSN, que inclui formação sociocultural continuada, ação e difusão cultural em espaços físicos e por meio de um caminho-palco itinerante. A formação continuada atenderá 2.250 crianças e adolescentes, entre 6 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade social, em 8 cidades brasileiras. A ação e a difusão cultural ocorrerão em centros culturais e espaços públicos, com público total estimado de 28.500 pessoas, todos com entrada gratuita.

154740 - Plano Anual Instituto Usicultura - 2016

Instituto Usicultura

CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67

Processo: 01400057638201567

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.920.103,10

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Plano Anual do Instituto Usicultura - 2016 prevê a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nas áreas de artes visuais (exposições) e artes cênicas, no ano de 2016 em Ipatinga, Minas Gerais, no Centro Cultural Usiminas e Teatro Zélia Olguin.

154606 - UM PAI ( Puzzle)

Trocadilhos 1000 Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.228.339/0001-99

Processo: 01400045450201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 423.750,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PROJETO PREVÊ A CONTINUIDADE DA TEMPORADA TEATRAL DO ESPETÁCULO " UM PAI ( PUZZLE) QUE ESTREOU NO RIO DE JANEIRO E PRETENDE FAZER MAIS DOIS MESES NO RIO E DOIS MESES EM SÃO PAULO 24 apresentações no Rio de Janeiro 24 apresentações em São Paulo

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

155052 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2016

Associação Paraty Cultural - Casa da Cultura de Paraty

CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54

Processo: 01400058059201531

Cidade: Paraty - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.452.453,10

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2016, contemplando as áreas de artes visuais, artes cênicas e música, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

158233 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina  
Cultura 2016

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58

Processo: 01400062087201553

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 9.732.372,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2016", apresentará a temporada artística de projetos da Santa Marcelina Cultura, instituição responsável pela gestão da Escola de Música do Estado de São Paulo - EMESP Tom Jobim e do Programa Guri na Capital e na Grande São Paulo. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da Instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos, a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público para a música por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

153658 - Experiência Alice

ORIENTAVIDA- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO COMUNITARIA

CNPJ/CPF: 03.784.896/0001-35

Processo: 01400043938201569

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 6.043.436,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a montagem da inusitada exposição - "Experiência Alice"?, que prevê um espaço de pura arte e magia, em comemoração aos 150 anos da personagem Alice, do famoso livro de Lewis Carrol "As Aventuras de Alice no país das maravilhas". A exposição está prevista para acontecer durante 2 meses na cidade de São Paulo transformando o cenário cultural, artístico e literário.

154493 - EXPOSIÇÃO EU, LEITOR

Cultura e Criatividade

CNPJ/CPF: 08.797.140/0001-44

Processo: 01400045230201542

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 3.125.970,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma edição da exposição de arte intitulada Eu, leitor com o tema da cultura literária e a experiência da leitura. Apresentaremos ao público a história dos livros e da leitura, a relação da imaginação literária com a cultura e o conhecimento e a interface da literatura com as outras artes. Utilizaremos recursos informativos e interativos além de materiais de importância histórica para criar ambientes que estimulem a percepção sensível e intelectual e favoreça a reflexão sobre criação e a prática literária como uma experiência de imaginação. O visitante será inserido em uma narrativa aonde terá a oportunidade de identificar no universo literário um valor cultural próximo ao seu cotidiano.

154194 - São Bernardo: arte urbana, reflexões e cidadania  
Via das Artes Assessoria Projetos e Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 06.045.303/0002-98

Processo: 01400044772201506

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 402.322,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de 3 exposições de arte urbana e 1 exposição síntese do processo, em espaço fechado, na cidade de São Bernardo do Campo / SP. O projeto visa criar uma Galeria Aberta de arte urbana. As exposições serão montadas em 3 espaços e contará com a participação de 3 artistas renomados de graffiti e artistas locais, que serão selecionados por um curador. O tema central das exposições será Arte e Cidadania, e terá como atividade complementar 3 palestras e 3 oficinas.

158600 - TEMPO

COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400062572201527

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.698.089,97

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição Tempo, com concepção de Ricardo Ribenboim e curadoria de Cauê Alves, prevê reunir um conjunto de cerca de 60 obras, que trabalham com conceitos heterogêneos sobre o tempo, através de temas como o deslocamento,

ritmo, transformação, velocidade, duração, compasso, suspensão, memória, volatilidade, dispersão, continuidade, efemeridade, história, continuação, tradição, entre outros. Estarão presentes na mostra obras de grandes artistas nacionais e residentes no Brasil, entre pinturas, registros de performances, fotografias, esculturas, vídeos e algumas instalações criadas especificamente para esta ocasião.

154823 - Vanguarda Japonesa e Brasil - dos anos 50 a 70  
COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60

Processo: 01400057731201571

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.246.520,32

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com curadoria de Pedro Erber e Katsuo Suzuki, curador chefe do Museu Nacional de Arte Moderna de Tóquio, o projeto pretende realizar uma exposição sobre o panorama da arte de vanguarda no Japão do pós-guerra, por um lado, explorando a arte japonesa sob o ponto de vista de sua contemporaneidade, com sua emergência no período entre 1955 e 1975 e, por outro, destacando as transformações da arte no mundo, incluindo os importantes paralelos com o contexto brasileiro. A mostra reunirá um conjunto de cerca de 130 obras, incluindo pinturas, fotografias, instalações, objetos e registros de performances - fotográficos e filmicos -, acrescidos de documentação jornalística e periódicos de época.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

158572 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS

CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71

Processo: 01400062538201552

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.916.290,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar o Plano Anual 2016 da SAMAS - Associação Museu Arte Sacra de São Paulo com as seguintes atividades: realização de exposições temporárias; exposição itinerante; preservação dos acervos museológico, bibliográfico e arquivístico, por meio de ações de conservação preventiva; expansão das ações e estratégias educativas para mediação do acervo; utilização do espaço cedido pela Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô - sala de exposição para parte do acervo do Museu de Arte Sacra

158206 - Plano Anual MMGV - 2016

Associação Memorial Minas Gerais Vale

CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36

Processo: 01400062038201511

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 6.060.645,69

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade realizar ações de manutenção, conservação de acervo e patrimônio do Memorial Minas Gerais Vale, bem como programação cultural temporária do espaço, durante o ano de 2016. O Memorial traz a alma e as tradições mineiras contadas de forma interativa e contemporânea. São 22 salas com exposições permanentes, espaços de convivência e eventos, havendo ainda espaços para o desenvolvimento de programação temporária. Em todas elas, a tecnologia é utilizada em conjunto com objetos e cenários tradicionais para criar um espaço rico e futurista, que ressalte as experiências propostas pelo espaço.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

159479 - Gianni Ratto - Arquiteto da Cena

Dois Um Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90

Processo: 01400069953201537

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 806.450,00

Prazo de Captação: 24/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte sobre a obra do cenógrafo teatral italiano radicado no Brasil, Gianni Ratto, com processos de trabalho, fotos de espetáculos e ensaios críticos inéditos. Prevemos ainda a realização de exposição de maquetes, vídeos, fotografias e objetos na cidade de São Paulo, acompanhando o lançamento do livro.

#### PORTARIA Nº 673, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 8102 - Beija minha lápide

Pequena Central de Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 22/11/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

15 2348 - 32ª Festa das Rosas: um olhar cultural  
Associação Amigos Festa das Rosas de Sapiroanga - Amirosas

CNPJ/CPF: 07.631.060/0001-51

RS - Sapiroanga

Período de captação: 23/11/2015 a 31/12/2015

14 4655 - CORAL RENOVARTE - NOVOS ARES, A MES-

MA QUALIDADE.

Associação Coral Usiminas

CNPJ/CPF: 00.080.081/0001-87

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 21/11/2015 a 31/12/2015

14 8313 - SÉRIE DE CONCERTOS E AQUISIÇÃO DE

INSTRUMENTOS MUSICAIS - CORAL E ORQUESTRA ATG

ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi

CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21

SC - Curitiba

Período de captação: 21/11/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 3307 - Arte na Passagem

Latitude 15 Produções, Festas e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 09.569.304/0001-49

DF - Brasília

Período de captação: 23/11/2015 a 31/12/2015

15 0925 - FOTOARQ

Yvi Nakazato Mishima Magosso

CNPJ/CPF: 175.352.488-10

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 11/11/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 11081 - Traços de Hassis

Fundação Hassis

CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 10424 - Coleção Porta-Retratos

Print House Comunicação e Imagem Ltda.

CNPJ/CPF: 65.703.555/0001-45

SP - São Paulo

Período de captação: 21/11/2015 a 31/12/2015

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 671/15 de 20/11/2015, publicada no D.O.U. n.º 223 de 23/11/2015, Seção 1, página 23, referente ao Projeto ENDANÇA - 35 Anos Depois: Onde se lê: PRONAC 13 7388 Leia-se: PRONAC 13 7338

## Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone  
0800 725 6787.



## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 2.506, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema Tático de Enlace de Dados - SISTED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nas alíneas "c", "f" e "i" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000311/2015-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED) - Conceito da Operação" - MD-31-S-01 (1ª edição/2015), na forma da publicação doutrinária anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: O Anexo de que trata o caput deste artigo está enquadrado pelos artigos 25 e 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ALDO REBELO

### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

#### PORTARIA DECEA Nº 242/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRAL PARK BUSINESS (SWKZ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67220.001088/2015-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRAL PARK BUSINESS (SWKZ), situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Fortaleza - CE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 243/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANAL (SJHC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de

acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.017201/2013-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANAL (SJHC), situado no Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cabo Frio - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 244/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AQUARIUS (SIPV) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.002987/2013-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AQUARIUS (SIPV), situado no Município de Cotia, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cotia - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 245/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITANHANGÁ GOLF CLUB e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.023232/2014-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITANHANGÁ GOLF CLUB, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 246/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMERCIAL AQUIDABÁ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.018787/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMERCIAL AQUIDABÁ, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campinas - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 247/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NEXUS e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.005708/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NEXUS, situado no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Macaé - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 248/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS (SSFY) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.034501/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS (SSFY), situado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Foz do Iguaçu - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 249/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO MARAVILHA CORPORATE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.017969/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO MARAVILHA CORPORATE, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 250/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ZIZICO (SIST) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.007149/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ZIZICO (SIST), situado no Município de Pontal do Paraná, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Pontal do Paraná - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 251/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRADE TOWER (SJDQ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.022259/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRADE TOWER (SJDQ), situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campinas - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 252/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOEDIL e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.025504/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOEDIL, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campinas - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 253/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOCIMED (SWSO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67270.000246/2015-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOCIMED (SWSO), situado no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Tubarão - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 254/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO ALPHA (SDUY) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.019426/2014-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO ALPHA (SDUY), situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município do Rio de Janeiro - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 255/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESEDÁ OFFICE (SIMD) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.010005/2013-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESEDÁ OFFICE (SIMD), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 256/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REPRESA (SIGZ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67620.003138/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REPRESA (SIGZ), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 257/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PONTAL DE ITAPIRAPUAN e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.025804/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PONTAL DE ITAPIRAPUÂN, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Angra dos Reis - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 258/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE DO ESTADO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.010270/2014-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE DO ESTADO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 259/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MILLENNIUM OFFICE PARK (SJE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.015517/2012-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MILLENNIUM OFFICE PARK (SJE), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 260/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JCPM TRADE CENTER (SNZM) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.007382/2015-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JCPM TRADE CENTER (SNZM), situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Recife - PE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 262/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IBM TUTÓIA (SSTO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.022795/2013-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IBM TUTÓIA (SSTO), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 263/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SÃO LUIZ (SDSN) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.000813/2014-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SÃO LUIZ (SDSN), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:



a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 264/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA MARCELINA (SDYO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.022227/2014-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA MARCELINA (SDYO), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 265/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR VALADARES e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.003941/2015-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR VALADARES, situado no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Governador Valadares - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 266/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ (SIOW) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.011725/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto Hospital Alemão Oswaldo Cruz (SIOW), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 267/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL CATARATAS (SJAB) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67270.016057/2012-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL CATARATAS (SJAB), situado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Foz do Iguaçu - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 268/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS DA MATA (SWDP) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.000814/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS DA MATA (SWDP), situado no Município de Cesário Lange, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cesário Lange - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 269/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRACIOSA (SDRG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.005630/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRACIOSA (SDRG), situado no Município de Pinhais, no Estado Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Pinhais - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 270/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GORDURAS E MARGARINAS ESPECIAIS - GME (SIYG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.007582/2015-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GORDURAS E MARGARINAS ESPECIAIS - GME (SIYG), situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Fortaleza - CE que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 271/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GOLD STAR e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.027017/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GOLD STAR, situado no Município de Nipoã, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Nipoã - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 273/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DJY (SDFM) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria

nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.012918/2014-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DJY (SDFM), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 274/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.021180/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 275/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CLASSIC (SJC B) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.001594/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CLASSIC (SJC B), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:  
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 276/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIMENTO RIO BRANCO (SJUT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.007187/2015-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIMENTO RIO BRANCO (SJUT), situado no Município de Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Rio Branco do Sul - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 277/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHÁCARA MESSIAS (SWYB) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.016017/2014-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHÁCARA MESSIAS (SWYB), situado no Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santa Isabel - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 278/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANOPUS CORPORATE ALPHAVILLE (SDEI) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.018785/2013-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANOPUS CORPORATE ALPHAVILLE (SDEI), situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Barueri - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 279/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BENEFICÊNCIA PORTUGUESA (SDBM) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003197/2013-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BENEFICÊNCIA PORTUGUESA (SDBM), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";  
b) Anexo II "Informações Topográficas"; e  
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

**PORTARIA DECEA Nº 280/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO SOFISA (SSZE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.016961/2012-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BANCO SOFISA (SSZE), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- anexo II "Informações Topográficas"; e
- anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 281/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DO AÇU (SSSN) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.005606/2015-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DO AÇU (SSSN), situado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São João da Barra - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- anexo II "Informações Topográficas"; e
- anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### PORTARIA DECEA Nº 272/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA CLARA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.043511/2014-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA CLARA, situado no Município de Santana do Deserto, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santana do Deserto - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- anexo II "Informações Topográficas"; e
- anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria DECEA nº 380/DGCEA, de 05 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2015, Seção 1, página 20,

Onde se lê:

PORTARIA DECEA Nº 380/DGCEA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELIPONTO PRIVADO MORRO DO CHAPEÚ (MG) e dá outras providências.

Leia-se:

PORTARIA DECEA Nº 379/DGCEA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO MIGUEL (SIKG) e dá outras providências.

#### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.832/13 - "YUSHO REGULUS"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Jiang Baoyan

: Ye You

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : Dominador Cariaga Ariola

Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Representado : Marco Antonio Lucas de Azevedo

Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Considerando o requerido por Terminal XXXIX de Santos S/A, fls 2041 e 2042, para a oitiva do Sr. Domingo Miguel Espinosa Robles, e o requerido por Dominador Cariaga Ariola, fls

2043 e 2044, com desistência parcial da prova oral, mantendo apenas a oitiva do prático do N/M COAL HUNTER, Sr. Marco Antonio Lucas de Azevedo, ratifico o meu despacho de fl 1995, publicado no DOU, nº 171, de 08/09/2015, para ouvir os depoimentos requeridos pelas partes no dia 25/11/2015, às 09h30min na sala de audiências do Tribunal Marítimo, que deverão ser trazidos pelos requerentes independentemente de intimação. Publique-se e notifique-se a PEM."

Secretaria do Tribunal Marítimo,  
em 23 de novembro de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.071, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o cômputo das matrículas efetivadas em instituições comunitárias credenciadas, conveniadas com o Poder Público, que atuem na educação do campo e tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º Serão consideradas no referido cômputo, resguardadas as demais situações e modalidades da operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, escolas comunitárias localizadas na zona rural, com convênio com estados ou municípios, que adotem a pedagogia de formação por alternância, conforme o registro no Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, bem como demais orientações do referido Censo.

§ 1º Serão consideradas escolas comunitárias aquelas qualificadas nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoa jurídica, inclusive cooperativas educacionais sem fins lucrativos, que incluem em sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

§ 2º A localização em zona rural se dá consoante a definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e adotada pelo Censo Escolar da Educação Básica do Inep.

§ 3º A escola deve ter convênio com a unidade da federação, o qual pode compreender acordo de cooperação técnica, repasse de recursos, prestação de serviços, entre outros, regido e disciplinado pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 4º Entende-se como pedagogia de formação por alternância os casos em que a instituição adota um projeto político pedagógico que contempla os princípios da alternância formativa, os quais possibilitam a formação integral do educando, intercalando períodos de aprendizagem na família em seu próprio meio - tempo comunidade - com períodos na escola - tempo escola, integrados por instrumentos pedagógicos específicos e pela associação de forma harmoniosa entre família e comunidade.

Art. 3º Poderão ser computadas as matrículas do ensino fundamental, médio e médio integrado ao profissionalizante, do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo único. Não deverão ser computadas as matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental em função da exigência da adoção da pedagogia da alternância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 23 de novembro de 2015

Processo nº: 23000.004044/2012-56  
Interessado: Manoel Catarino Paes Peró e Célia Maria Silva Correa Oliveira  
Assunto: Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 327/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de abril de 2014, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, adoto seus fundamentos e, conseqüentemente, decido:

Determino que sejam instauradas duas Comissões de Sindicância Investigativa, uma para cada agente, para apurar a ocorrência de materialidade e indícios de autoria de supostas irregularidades mencionadas no epígrafe do Processo; e

Determino, ainda, o desmembramento dos autos, em razão de tratar-se de agentes distintos, com condutas próprias perpetradas em diferentes períodos, caracterizando fatos não conexos.

Processo nº: 23000.011779/2012-36  
Interessado: Universidade Federal do Piauí - UFPI  
Assunto: Instauração de Comissão de Sindicância Investigativa.



DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 920/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de outubro de 2015, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, adoto seus fundamentos e, conseqüentemente, decido:

Determino que sejam instauradas duas Comissões de Sindicância Investigativa, uma para cada agente, para apurar a ocorrência de materialidade e indícios de autoria de supostas irregularidades mencionadas no epígráfico Processo; e

Determino, ainda, o desmembramento dos autos, em razão de tratar-se de agentes distintos, com condutas próprias perpetradas em diferentes períodos, caracterizando fatos não conexos.

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### PORTARIA Nº 7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, art. 6º, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, no Decreto nº 8.466, de 10 de junho de 2015, no Decreto nº 8.507, de 25 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.551, de 29 de outubro de 2015, na Portaria/STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, na Portaria/SPO/SE/MEC nº 6, de 12 de novembro de 2015, no Acórdão TCU nº 2.731/2008-P, no Acórdão nº 1.338/2014-P, no Acórdão nº 1.464/2015-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (Portaria/STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) e no Manual SIAFI; resolve:

Estabelecer normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2015 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

#### TÍTULO I

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

#### Dos Restos a Pagar

Art. 1º Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual SIAFI. (Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar - item 02)

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação das notas de empenho pelo Ordenador de Despesa, ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

I - Antes de se proceder à indicação dos respectivos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados previamente com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se à anulação daqueles que não serão utilizados ou que estejam em desacordo com a legislação vigente.

II - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 - Controle Indicação NE a ser inscrita em RPNP a Liquidar, mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesa da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 01/12/2015 a 06/01/2016.

III - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.03 - Controle Indicação NE a ser inscrita em RPNP em Liquidação, mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesa da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 01/12/2015 a 06/01/2016.

§ 3º As Notas de Empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa para inscrição em Restos a Pagar Não Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, serão anuladas automaticamente pela CCONT/STN em 08/01/2016, com base nos saldos das contas: 62292.01.01 Empenhos a Liquidar e 622292.01.02 Empenhos em Liquidação, respectivamente.

§ 4º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN (macrofunção: 02.03.17 item 4.4.2 - Restos a Pagar e 02.03.18 item 7.3.4).

§ 5º Não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos. (item 3.3 da macrofunção 02.03.17 - Restos a pagar).

#### CAPÍTULO II

#### Do Crédito Orçamentário

Art. 2º As despesas poderão ser empenhadas até o dia 30/11/2015 nos termos estabelecidos pela Portaria MEC/SE/SPO nº 6, de 12/11/2015, e suas alterações com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (Anexo I) e das dotações orçamentárias referentes aos créditos de descentralização externa, ou seja, provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação, observados os prazos constantes do Anexo II.

Art. 3º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31/12/2015, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 135 da Lei nº 13.080/2015.

Art. 4º As unidades que efetuarem descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, sem a respectiva transferência do recurso financeiro, deverão registrar os valores a liberar entre a diferença a menor dos valores financeiros concedidos pela unidade repassadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2015, certificando-se de que os valores das descentralizações deixados em restos a pagar foram inscritos no SIAFI2015.

#### CAPÍTULO III

#### Do Suprimento de Fundos

Art. 5º Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesa a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31/12/2015, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A comprovação dos valores aplicados até a data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15/01/2016, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 93.872/86, e no manual SIAFI (macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos, item 11.2.2).

§ 2º A reclassificação de despesas só poderá ser realizada no sistema SIAFI do exercício em que foi feita a concessão do suprimento de fundos. Assim, a unidade deverá observar os prazos estabelecidos para fechamento de UG constantes do Anexo II desta portaria para efetuar a reclassificação da despesa executada no subitem 96 (macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos, item 11.2.3).

§ 3º As contas 21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal e 21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal, deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

#### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos, de acordo com o Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II.

Art. 7º Cada unidade deverá atualizar o seu Rol de Responsáveis até o dia 31/12/2015, conforme Instrução Normativa do TCU nº 63/2010.

Art. 8º As unidades deverão desenvolver ações no sentido de dar continuidade aos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos e passivos da União, especialmente no tocante aos investimentos permanentes, aos créditos tributários e demais créditos a receber, à dívida ativa, aos ajustes para perda de ativos, às provisões e obrigações por competência, ao registro dos ativos e passivos contingentes, aos bens móveis e intangíveis e às amortizações, exaustões e depreciações de ativos.

§ 1º Os procedimentos referentes à reavaliação, à redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens estão dispostos no manual SIAFI (macrofunção: 02.03.30 e 02.03.35) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§ 2º Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria STN nº 548/2015, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

Art. 9º É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras atentar para:

I - a reclassificação da fonte de recursos 0177000000 para a fonte de origem, até o dia 07/12/2015, sob pena de perda de recursos no exercício de 2016 para honrar os compromissos registrados no Passivo Financeiro e dos direitos a receber/compensar registrados no Ativo Financeiro, tendo em vista a indisponibilização em 2016 das situações (PPVXXX) e dos eventos criados especificamente para a reclassificação; inexistência de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte decorrentes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial pela nova metodologia "por fonte de recursos", em que não serão computados os recursos constantes da fonte supracitada e, abster-se de realizar cancelamentos ou baixas diretamente nessa fonte para evitar desequilíbrio em demonstrativos contábeis;

II - o envio da Declaração do Contador de Órgão, "Plena" ou "Com Ressalva", à Setorial Contábil do MEC, para o e-mail institucional spo.contabilidade@mec.gov.br, até dia 08/01/2016, para subsidiar a elaboração da Declaração de Contador de Órgão Superior (Órgão 26000 - MEC) que comporá as Notas Explicativas do Balanço Geral da União, conforme anexos III e IV, nos termos do Acórdão TCU nº 1.464/2015-P;

III - a não emissão, pelo Contador de Órgão, da "Declaração Plena", quando houver qualquer inconsistência/desequilíbrio nos demonstrativos e nos auditores contábeis e, uma vez emitida a "Declaração com Ressalva", fazer a citação das ocorrências contábeis registradas no mês de dezembro, mencionando as justificativas e providências tomadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício, conforme determinação do TCU. (Acórdãos 1.338/2014-P e 1.464/2015-P);

IV - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) e pela SPO/MEC, publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, inclusive as divulgadas por meio de mensagem do SIAFI;

V - o fiel cumprimento da macrofunção 02.03.18, referente ao Encerramento do Exercício e da macrofunção 02.03.17, referente às orientações sobre os procedimentos para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VI - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento de Exercício, em que a "data-limite" corresponde ao "último dia" para a realização de registros/ajustes, conforme ANEXO II desta portaria sob a orientação do contador responsável pela setorial contábil de órgão.

Parágrafo Único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos no caput deste artigo ensejará registro na conformidade contábil de órgão superior da ocorrência 318, por Não Atendimento de Orientação do Órgão Setorial de Contabilidade, ficando ainda passível de inconsistência do resultado apurado, sujeitando os responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas no Processo de Contas Anual do Ministério da Educação.

Art. 10. Eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Finanças, por intermédio de suas Coordenações de Contabilidade e Custos, Programação de Acompanhamento Financeiro e de Análise e Execução da Programação Financeira, bem como pela Coordenação-Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 11. Esta Portaria, composta pelos ANEXOS I, II, III e IV, entra em vigor na data da sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I (Portaria SPO/SE/MEC nº 6 de 12/11/2015)

### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009).
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009).
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006).
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006).
Pessoal e Encargos Sociais.
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos.
Serviço da dívida.
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal).
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade.
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2015

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
30/11/2015	Emissão/reforço de empenho.
01/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos do MEC a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
04/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000).
07/12/2015	Prazo final para reclassificação da fonte de recursos 0177000000 (fonte a classificar) das contas de Ativo e Passivo Financeiros e respectivas contas de DDR (82111.00.00, 82112.00.00, 82113.00.00).
07/12/2015	Último dia para encaminhar à Setorial Financeira do MEC a solicitação de manutenção dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados em 2013 e 2014 cuja execução não tenha previsão de início até 31/12/2015. (Decreto nº 8.551, de 20/10/2015).
07/12/2015	Último dia para informar à Setorial Financeira do MEC, com as devidas justificativas, a data de previsão de início da execução das despesas referentes ao PAC; inscritas em Restos a Pagar Não Processados após 31/12/2013 (Decreto nº 8.551, de 20/10/2015).

01/12/2015 a 06/01/2016	Prazo para indicação no SIAFI2015, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
25/12/2015 a 02/01/2016	Indisponibilização da transação >ATUCODGR.
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
31/12/2015	Últimos procedimentos no SIAFI2015 para as unidades gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação) que não serão utilizados e/ou estejam em desacordo com a legislação vigente.
31/12/2015	Término do prazo para desbloqueio das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 (Decreto nº. 8.551, de 20/10/2015).
31/12/2015	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2015	Último dia para atualizar o Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
05/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para as setoriais contábeis de órgão.
07/01/2015	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para a setorial contábil do MEC.
07/01/2016	Inscrição em restos a pagar: - Processados; - Não Processados a Liquidar (não exigível); - Não Processados em Liquidação (exigível).
08/01/2016	Último dia para envio da "Declaração do Contador" de órgão à Setorial Contábil do MEC.
08/01/2016	Anulação automática, pela CCONT/STN, das Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo ordenador de despesa.
18/01/2016	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2015.
19/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão do mês de dezembro no SIAFI2015.
20/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão superior do mês de dezembro no SIAFI2015.

ANEXO III (Acórdão TCU nº 1.464/2015-P e Macrofunção 02.03.18)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PLENA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR	
Código e Denominação Completa do Órgão	Código da UG Setorial
De acordo com análise realizada nos demonstrativos balancete e auditores contábeis (CONDESAUD), declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido), regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16,6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2015 do órgão _____, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial.	
Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.	
Local	Data
Contador Responsável	CRC nº

ANEXO IV (Acórdão TCU nº 1.464/2015-P e Macrofunção 02.03.18)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO COM RESSALVA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR	
Código e Denominação Completa do Órgão	Código da UG Setorial
De acordo com análise realizada nos demonstrativos balancete e auditores contábeis (CONDESAUD), declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido), regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16,6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2015 do órgão _____, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, EX-CETO no tocante a:	
Ressalvas: a)..... b).....	
Justificativa(s) para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2015. a)..... b).....	
Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.	
Local	Data
Contador Responsável	CRC nº

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:  
HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:  
1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto.  
1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII  
1.1.1 - Seleção 87: Depto. de Ciências Humanas - Processo nº 23071.012348/2015-04 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE CUNHA DE PAULA CARNELIRO	8,68
2º	JADER ARIEROM DA SILVA MOREIRA	8,58
3º	THAÍS DA SILVA DANTAS	8,46
4º	LUCILENE FERREIRA DO CARMO	8,33
5º	LORENA JULIETA DE CARVALHO	8,23
6º	THIAGO GERHEIM DE ANDRADE	7,92

7º	VANELY ANDRESSA DA SILVA	7,91
8º	ELIZANDRA FERREIRA DIAS	7,78
9º	RAPHAELA GRANATO DUTRA	7,75
10º	NATÁLIA ARAGAO DE FIGUEIREDO	7,74
11º	DANIEL ESTEVAO DA FONSECA	7,67
12º	ANDREIA CRISTINA TOCANTINS	7,62
13º	MARILIA IMACULADA SILVA MALTA	7,58
14º	LILIAN WILMA FERRAREZ CÂNDIDO	7,41
15º	WATUSE MIRIAN DE JESUS GERALDO	7,36
16º	ENNOCK CANDIDO DE OLIVEIRA	7,35
17º	BRENDA MARTONI MANSUR CORREA DA COSTA	7,31
18º	EDUARDA NOGUEIRA VIEIRA	7,30
19º	GERALDO MAGELA PORTES REZENDE	7,28
20º	MILENA FERNANDES ZORZI	7,18
21º	LEONARDO DIOGO NOGUEIRA	7,00
22º	TIAGO MAGALHÃES SILVA	7,00

1.2 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

MO

1.2.1 - Seleção 89: Depto. de Projeto, Representação e Tecnologia - Processo nº 23071.012408/2015-81 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DOUGLAS MONTES BARBOSA	8,37
2º	LEONARDO SANCHES	7,85
3º	NATÁLIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA	6,79

1.3 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.3.1 - Seleção 115: Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.008374/2015-20 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARILIA XAVIER DE LIMA	9,1
2º	MARCELO CARVALHO DA SILVA	8,3
3º	RAMSÉS ALBERTONI BARBOSA	7,9
4º	PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	7,8
5º	ANA PAULA LADEIRA COSTA	7,3
6º	HENRIQUE MORAES KOPKE	7,0
7º	EMMANUELLE DIAS VACCARINI	6,6
8º	THIAGO LUIZ BERZOINI MACHADO	6,4
9º	JULIA MILWARD	6,1
10º	LEANDRO DE SOUZA DOMITH	5,5
11º	FABIANO SANTOS SAITO	5,5
12º	TULIO CESAR GAMA E SILVA	5,2

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 177, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Educação - CERES (Cai-có/RN)	Fundamentos Políticos e Filosóficos da Educação (23077.041743/2015-36)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO	7,79
				2º lugar	Kássia Mota de Sousa	7,79
Escola de Ciências e Tecnologia - Natal/RN	Química (23077.041750/2015-38)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	PATRICIA KAORI SOARES	7,87
				2º lugar	ELISAMA VIERA DOS SANTOS	7,33
				3º lugar	Ricardo Paulo Fonseca Melo	7,27

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075029/2014-61, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Cálculo Numérico, do Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAP, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal

do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 179, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO

os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.041074/2015-01, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Neurologia Infantil, do Departamento de Pediatria - DPED, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
1º lugar	KALYNE MEDEIROS LACERDA	8,78

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 180, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.048952/2015-19, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Instrumento Violoncelo, da Escola de Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
1º lugar	<b>FREDERICO ARANTES NABLE</b>	8,41
2º lugar	Pedro Augusto Huff	8,26

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.519, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036565/2015-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino de Ciências e Biologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Larissa Zancan Rodrigues	8,63
2º	Gabriele Nigra Salgado	8,59
3º	Luciane Schulz	8,30
4º	Alessandro Tomaz Barbosa	7,98
5º	André Luis Franco da Rocha	7,71
6º	Carolina Cavalcanti do Nascimento	7,33

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 4.444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015(\*)

Dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 12 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, 1º da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e 17 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do Regulamento anexo, as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, conforme disposto nas respectivas leis que tratam do assunto, das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos, na forma da legislação e da regulamentação em vigor, e as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido.

Art. 2º O art. 12 do Regulamento anexo à Resolução nº 2.424, de 1º de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Aplicam-se às carteiras de investimentos dos Fapi as diretrizes, os requisitos, as modalidades, os limites de alocação por ativo e modalidade, os limites por emissor, as regras para operações com derivativos e operações compromissadas, e os prazos aplicáveis ao segmento de planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência destinados para Participantes Qualificados de Previdência Complementar durante o prazo de diferimento." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções ns. 3.308, de 31 de agosto de 2005, 3.358, de 31 de março de 2006, 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, 3.557, de 27 de março de 2008, 4.026, de 27 de outubro de 2011, 4.176, de 2 de janeiro de 2013, 4.221, de 23 de maio de 2013, e 4.402, de 26 de março de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central do Brasil

#### ANEXO REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I DOS RECURSOS E DA ACEITAÇÃO DE ATIVOS COMO GARANTIDORES

Art. 1º Os recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, conforme disposto nas respectivas leis que tratam do assunto, devem ser aplicados conforme as diretrizes estabelecidas nos Capítulos II a VII, IX e X deste Regulamento, enquanto os recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido devem ser aplicados conforme disposto no Capítulo VIII.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E REQUISITOS PARA APLICAÇÃO Seção I

Das Diretrizes para Aplicação dos Recursos  
Art. 2º Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos; e  
IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos neste Regulamento.

#### Seção II Dos Requisitos dos Ativos

Art. 3º A emissão, a distribuição e a negociação dos títulos e valores mobiliários devem observar as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Os títulos e valores mobiliários devem ter liquidação financeira, ou a previsão para entrega dos respectivos ativos financeiros subjacentes, desde que sejam passíveis de serem aceitos como garantidores dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, conforme disposto nas respectivas leis que tratam do assunto, das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores.

§ 2º Não serão considerados como ativos garantidores as ações, títulos, valores mobiliários ou qualquer obrigação de emissão da própria sociedade seguradora ou da sociedade de capitalização ou da entidade aberta de previdência complementar ou do ressegurador local, bem como as ações, títulos, valores mobiliários e obrigações de emissão de partes relacionadas.

§ 3º Para fins deste Regulamento, são partes relacionadas à sociedade seguradora, à sociedade de capitalização, à entidade aberta de previdência complementar ou ao ressegurador local:

I - as entidades controladas, diretamente ou por meio de outras entidades controladas, ou cujo controle seja compartilhado;

II - as entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou seja, entidades controladoras e as entidades por elas controladas, bem como as entidades sob controle comum; e

III - as respectivas entidades coligadas, entendidas estas como as que:

a) a investidora tem influência significativa, detendo ou exercendo o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida; ou  
b) a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice.

Art. 4º Somente serão considerados ativos garantidores os ativos financeiros que sejam registrados em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.

Art. 5º Os títulos e valores mobiliários devem ser objeto de registro, com identificação do titular, de depósito centralizado em conta individualizada em nome da seguradora, da sociedade de capitalização, da entidade aberta de previdência complementar ou do ressegurador local, ou objeto de custódia, em todos os casos em

instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.

§ 1º Os sistemas de registro devem permitir a identificação da seguradora, da sociedade de capitalização, da entidade aberta de previdência complementar ou do ressegurador local com a consequente segregação do patrimônio destas do patrimônio do agente custodiante ou liquidante.

§ 2º As disponibilidades deverão permanecer depositadas em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º É vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos permitam a realização de operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo e na consequente obrigação do cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

#### CAPÍTULO III DOS INVESTIMENTOS

##### Seção I

Das Modalidades para Aplicação de Recursos

Art. 7º Observadas as limitações e as demais condições estabelecidas neste Regulamento, os recursos somente poderão ser alocados nas seguintes modalidades:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - imóveis;
- IV - investimentos sujeitos à variação cambial; e
- V - outros

##### Seção II

Dos Ativos e Limites por Modalidade

##### Subseção I

Da Modalidade Renda Fixa

Art. 8º Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

I - até 100% (cem por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;
- b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos); e

d) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Títulos Públicos), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) em valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa;

III - até 50% (cinquenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

c) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias (Fundo de Índice de Renda Fixa);

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE), constituída sob a forma de sociedades por ações;

b) certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;

c) obrigações admitidas à negociação no Brasil de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte;

d) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC); e

e) títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste artigo, desde que com cobertura integral de seguro de

crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

§ 1º Não serão admitidos na modalidade de que trata esta subseção ativos cuja remuneração esteja associada à variação cambial.

§ 2º Os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) mencionados na alínea "d" do inciso IV deverão conter previsão em seu regulamento que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.

§ 3º Não serão considerados como ativos garantidores mencionados na alínea "d" do inciso IV os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS) e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), bem como os respectivos fundos de cotas com estes ativos, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O limite de que trata o inciso IV, para aplicação no ativo de que trata a alínea "a" pode ser ampliado para 30% (trinta por cento) em se tratando de cotas de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ou debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios padronizados ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

#### Subseção II

##### Da Modalidade Renda Variável

Art. 9º Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

I - até 100% (cem por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias; e

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas na alínea anterior, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até dois anos, conforme critério estabelecido pela bolsa de valores; e

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas na alínea anterior, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - até 50% (cinquenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) ações de emissão de companhias abertas cuja composição do Conselho de Administração possua um mínimo de três membros (conforme legislação), com mandato unificado de até dois anos, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito;

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas na alínea anterior, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

c) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil;

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Ações), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

c) debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado.

#### Subseção III

##### Da Modalidade Imóveis

Art. 10. Serão admitidas aplicações de até 100% (cem por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário ou cotas de fundos de investimento em participações cujo investimento seja preponderantemente realizado em ações e debêntures conversíveis, desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características.

#### Subseção IV

##### Da Modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial

Art. 11. Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

I - até 100% (cem por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira;

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial (Fundo de Investimento Cambial) ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

c) cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

d) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

e) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

f) cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e

g) Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido que possuam ativos ou derivativos com risco cambial;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I Não Patrocinados, negociados em bolsa de valores no País; e

b) cotas dos fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I", constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - até 50% (cinquenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior; e

b) cotas dos fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por títulos e valores mobiliários de que trata a alínea anterior ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) no somatório dos seguintes títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira:

a) depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e

b) certificados de depósitos.

§ 1º A aquisição de títulos e valores mobiliários de que trata esta Subseção fica limitada aos ativos considerados, pelo gestor, de baixo risco de crédito.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º os títulos públicos federais de emissão de responsabilidade da União emitidos no exterior.

§ 3º Os títulos de que tratam os incisos III e IV do caput devem estar registrados em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos, em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizado o investimento.

§ 4º O sistema de registro, escrituração, custódia ou depósito central de que trata o § 3º deve permitir a identificação do investimento realizado pela sociedade seguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência complementar ou pelo ressegurador local, com a consequente segregação do patrimônio do agente de registro, escrituração, custódia e liquidação.

#### Subseção V

##### Da Modalidade Outros

Art. 12. Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:

I - até 100% (cem por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e

b) COE com Valor Nominal Protegido;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFIP), nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) COE com Valor Nominal em Risco;

b) certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades; e

c) cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE), constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, nas formas regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As empresas emissoras dos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento em participações ou dos fundos de investimento em empresas emergentes de que trata este artigo devem prever em seus estatutos ou regulamentos, cumulativamente:

I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II - mandato unificado de até dois anos para todos os membros do conselho de administração;

III - disponibilização, aos investidores, de contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da companhia;

IV - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e

V - auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Os regulamentos dos Fundos Multimercados de que trata o inciso I, alínea "a", do caput não podem prever a realização de operações que resultem em exposição superior ao patrimônio líquido do respectivo fundo.

§ 3º Não serão classificados nesta modalidade cotas de fundos classificados como "Multimercado" cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e os COE que possuam ativos ou derivativos com risco cambial.

#### Seção III

Dos Limites de Alocação por Modalidade para cada Segmento

Art. 13. As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais deverão aplicar os recursos de que trata este Regulamento, conforme cada um dos segmentos e limites máximos por modalidade a seguir:

I - aplicações de planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, cuja remuneração esteja baseada na rentabilidade de carteiras de investimentos durante o prazo de diferimento:

a) na modalidade Renda Fixa: até 100% (cem por cento), observados os limites do art. 8º e da Seção IV deste Capítulo;

b) na modalidade Renda Variável: até 70% (setenta por cento), observados os limites do art. 9º e da Seção IV deste Capítulo;

c) na modalidade Imóveis: até 20% (vinte por cento), observados os limites do art. 10 e da Seção IV deste Capítulo;

d) na modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial: até 10% (dez por cento), observados os limites do art. 11 e da Seção IV deste Capítulo; e

e) na modalidade outros: até 20% (vinte por cento), observados os limites do art. 12 e da Seção IV deste Capítulo;

II - aplicações de planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, cuja remuneração esteja baseada na rentabilidade de carteiras de investimentos durante o prazo de diferimento, destinados exclusivamente a Participantes Qualificados na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados:



a) na modalidade Renda Fixa: até 100% (cem por cento), observados os limites do art. 8º e da Seção IV deste Capítulo;

b) na modalidade Renda Variável: até 100% (cem por cento), observados os limites do art. 9º e da Seção IV deste Capítulo;

c) na modalidade Imóveis: até 40% (quarenta por cento), observados os limites do art. 10 e da Seção IV deste Capítulo;

d) na modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial: até 10% (dez por cento), observados os limites do art. 11 e da Seção IV deste Capítulo;

e) na modalidade outros: até 40% (quarenta por cento), observados os limites do art. 12 e da Seção IV deste Capítulo;

III - aplicações das sociedades seguradoras e de resseguradores locais vinculadas às operações em moeda estrangeira e de seguros de crédito à exportação:

a) na modalidade Renda Fixa: até 100% (cem por cento), observados os limites do art. 8º e da Seção IV deste Capítulo;

b) na modalidade Renda Variável: até 49% (quarenta e nove por cento), observados os limites do art. 9º e da Seção IV deste Capítulo;

c) na modalidade Imóveis: até 20% (vinte por cento), observados os limites do art. 10 e da Seção IV deste Capítulo;

d) na modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial: até 100% (cem por cento), observados os limites do art. 11 e da Seção IV deste Capítulo; e

e) na modalidade outros: até 20% (vinte por cento), observados os limites do art. 12 e da Seção IV deste Capítulo;

IV - demais aplicações de que trata este Regulamento, não relacionadas nos incisos I a III:

a) na modalidade Renda Fixa: até 100% (cem por cento), observados os limites do art. 8º e da Seção IV deste Capítulo;

b) na modalidade Renda Variável: até 49% (quarenta e nove por cento), observados os limites do art. 9º e da Seção IV deste Capítulo;

c) na modalidade Imóveis: até 20% (vinte por cento), observados os limites do art. 10 e da Seção IV deste Capítulo;

d) na modalidade Investimentos Sujeitos à Variação Cambial: até 10% (dez por cento), observados os limites do art. 11 e da Seção III deste Capítulo; e

e) na modalidade outros: até 20% (vinte por cento), observados os limites do art. 12 e da Seção IV deste Capítulo.

**Seção IV**  
**Dos Limites por Emissor e Investimento**  
**Subseção I**  
**Dos Limites de Alocação por Emissor**  
Art. 14. Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites em relação ao total de ativos garantidores de uma mesma sociedade seguradora, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar ou ressegurador local:

I - até 100% (cem por cento) se o emissor for:

a) a União;

b) fundos de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 8º; e

c) fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 a 19;

II - até 49% (quarenta e nove por cento) se o emissor for:

a) fundo de investimento não relacionado no inciso I deste artigo; e

b) fundo de índice;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) se o emissor for instituição financeira;

IV - até 15% (quinze por cento) se o emissor for companhia aberta;

V - até 10% (dez por cento) se o emissor for:

a) organizações financeiras internacionais;

b) companhia securitizadora;

c) FIDC e FICFIDC; e

d) SPE;

VI - até 5% (cinco por cento) se o emissor não estiver incluído nos incisos I a V.

§ 1º Considera-se como um único emissor, para efeito deste artigo, as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme § 3º do art. 3º.

§ 2º Para cômputo dos limites definido no inciso III deste artigo, será considerada como emissora a instituição financeira com coobrigações de sua responsabilidade.

§ 3º Para fins de verificação do limite estabelecido na alínea "b" do inciso V, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

**Subseção II**  
**Dos Limites de Concentração por Emissor**  
Art. 15. Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo:

a) FIDC e FICFIDC;

b) fundo de investimento imobiliário;

c) FIP e FICFIP;

d) FMIEE; e

e) Certificado de Recebível;

II - até 20% (vinte por cento):

a) do capital total de uma mesma companhia aberta;

b) do capital votante de uma mesma companhia aberta;

c) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira; e

d) do capital votante de uma mesma SPE.

Parágrafo único. Para fins de verificação da observância dos limites de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II, deve ser

adicionado, ao total de ações, o total de bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações de uma mesma companhia, as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos de ações que tenham como objetivo investir em uma única companhia, ou grupo financeiro ou econômico.

**Subseção III**  
**Dos Limites de Alocação por Investimento**

Art. 16. Na aplicação de recursos de que trata este Regulamento, deve ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários.

§ 1º Excetua-se deste artigo:

I - títulos da dívida pública mobiliária federal;

II - créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

III - ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações.

§ 2º Somente será permitida a alocação de no máximo 5% (cinco por cento) de um mesmo COE com Valor Nominal em Risco.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS (FIE)**

Art. 17. A aplicação dos recursos de planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, estruturados na modalidade de contribuição variável, cuja remuneração esteja calculada na rentabilidade de carteiras de investimentos, deve ser feita, durante o prazo de diferimento, sempre em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, sob forma de condomínio aberto, dos quais as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar sejam os únicos cotistas (FIE).

§ 1º Admite-se que os recursos referidos no caput sejam aplicados em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos para acolher tais recursos, sob forma de condomínio aberto, dos quais as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar sejam os únicos cotistas (Fie).

§ 2º Os FIE destinados aos Participantes Qualificados na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, devem ser exclusivos para esse tipo de participante.

§ 3º Os Fie somente poderão ter como cotistas FIE.

§ 4º Cada FIE, individualmente, deve observar o disposto no Capítulo III.

§ 5º Para efeito do cômputo dos limites referidos neste regulamento, as carteiras dos FIE são consideradas como sendo a composição de sua carteira própria e das carteiras de todos os Fie nos quais investe, ponderadas pela participação dos mesmos nos seus patrimônios líquidos.

§ 6º As carteiras dos Fie devem ser compostas exclusivamente pelos ativos contemplados no Capítulo III, não se aplicando os limites previstos nesse mesmo Capítulo e no art. 22.

Art. 18. A aplicação dos recursos destinados à cobertura de déficits - quando relacionados a planos de previdência complementar aberta ou a seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência, que prevejam a reversão total ou parcial de resultados financeiros - deve ser feita, no período contratado para a reversão de resultados financeiros, sempre em cotas de FIE.

Art. 19. Os recursos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, de que trata este Regulamento, não referidos nos arts. 17 e 18, podem ser aplicados em cotas de FIE de que trata o art. 17.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais devem constituir FIE para aplicar os recursos referidos no caput, distintos dos FIE constituídos para receber os recursos referidos nos arts. 17 e 18.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DERIVATIVOS**

Art. 20. É facultado aos fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 a 19, a realização de operações por meio de contratos derivativos.

Art. 21. A atuação do FIE em mercados de derivativos:

I - deverá ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

II - não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

III - não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;

IV - não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e

V - não pode ser realizada na modalidade "sem garantia".

§ 1º Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Os sistemas de registro, compensação e liquidação de que trata o § 1º deve permitir a identificação do contrato derivativo realizado.

§ 3º A sociedade seguradora, a sociedade de capitalização, a entidade aberta de previdência complementar e o ressegurador local devem informar à Superintendência de Seguros Privados, quando solicitados, as características, as contrapartes, os prêmios pagos, as margens depositadas, bem como a exposição dos contratos derivativos celebrados.

§ 4º A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 a 19 nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata o presente Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS**

Art. 22. É facultado aos fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 a 19, a realização de operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida (operação compromissada).

§ 1º As operações de que tratam o caput ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de cada fundo de investimento especialmente constituído de que tratam os arts. 17 e 18.

§ 2º Os títulos de renda fixa recebidos como lastro na realização da operação compromissada devem ser considerados para fins de enquadramento da carteira do fundo nas modalidades, requisitos, condições ou limites definidos neste Regulamento.

§ 3º As operações compromissadas devem ser registradas e liquidadas em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 4º A instituição de que trata o § 3º deve permitir a identificação da operação compromissada realizada.

§ 5º A realização das operações de que trata o caput fica condicionada à prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados, em conformidade com o que determina o art. 85 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS PRAZOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS**

**Seção I**

**Dos Prazos**

Art. 23. O conjunto dos ativos de renda fixa dos fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 e 18, de uma mesma sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar deverá respeitar, cumulativamente, as seguintes regras de enquadramento:

I - apresentar prazo médio remanescente mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos; e

II - apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

§ 1º As métricas e definições necessárias para cômputo das regras de enquadramento previstas no caput observarão o disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 2º Para fins de verificação dos prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá ser utilizada a média aritmética dos valores diariamente observados, no mínimo, no período referente aos últimos 63 (sessenta e três) dias úteis antecedentes ao dia de referência.

§ 3º Os administradores dos fundos de que trata o caput, quando solicitados pela Superintendência de Seguros Privados, deverão informar os prazos de que tratam os incisos I e II.

**Seção II**

**Das Métricas e Definições para Cômputo dos Prazos dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos**

Art. 24. Para efeito do cálculo dos prazos de que trata o art. 23, devem ser consideradas as operações compromissadas e os ativos de que trata o art. 8º, com exceção do ativo listado na alínea "c" do inciso IV daquele artigo, as debêntures de renda fixa conversíveis ou permutáveis em ações de que trata a alínea "b", inciso IV do art. 9º e a alínea "a", inciso I do art. 12, integrantes das carteiras dos fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 e 18.

Parágrafo único. Para o cômputo dos prazos médio remanescente e de repactuação das aplicações em fundos de investimento, de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 8º deste Regulamento, devem ser considerados os ativos finais utilizados no cálculo dos prazos de que trata o art. 23, conforme disposto no caput.

Art. 25. Para fins do disposto no inciso I do art. 23, o prazo médio remanescente da carteira é dado pelo prazo médio remanescente, em dias corridos, ponderado pelos respectivos valores financeiros:

I - dos títulos de renda fixa; e

II - das operações compromissadas.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput devem ser considerados os ativos de renda fixa especificados no art. 24.

§ 2º Os títulos de renda fixa recebidos como lastro de operações compromissadas devem ser desconsiderados no cálculo de que trata o caput.

§ 3º O prazo médio remanescente de um título de renda fixa é dado pela média dos prazos de cada vencimento de principal e de juros, ponderada pelos respectivos valores nominais na data de apuração do prazo médio da carteira, sem considerar qualquer projeção de índice.

§ 4º O prazo de cada vencimento de principal e juros é dado pelo prazo remanescente de cada evento financeiro, entendido como sendo o número de dias corridos entre a data de apuração do prazo médio da carteira e a data de cada vencimento, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a de vencimento.

§ 5º O prazo médio remanescente da operação compromissada é entendido como sendo o número de dias corridos entre a data de apuração do prazo médio da carteira e a data de vencimento da operação, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a de vencimento.

§ 6º O valor financeiro de que trata o caput é dado pelo valor contábil, diariamente avaliado.

Art. 26. Para fins do disposto no inciso II do art. 23, o prazo médio de repactuação da carteira é dado pelo prazo de repactuação, em dias corridos, ponderado pelos respectivos valores financeiros:

- I - dos títulos de renda fixa; e
- II - das operações compromissadas.

§ 1º O prazo de repactuação dos títulos de renda fixa de que trata o inciso I do caput será apurado conforme o art. 27 deste Regulamento.

§ 2º Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas não deverão ser utilizados para o cálculo de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do caput devem ser considerados os ativos de renda fixa especificados no art. 24 deste Regulamento.

Art. 27. O prazo de repactuação dos títulos de que trata o § 1º do art. 26 das operações compromissadas será definido de acordo com o tipo de remuneração do instrumento, sendo:

- I - de um dia para Taxa Média Selic (TMS), apurada pelo Banco Central do Brasil;
- II - de um dia para Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo), apurada pela CETIP S.A. Mercados Organizados;
- III - de trinta dias para Taxa Referencial de Juros Mensal - TR Mensal, apurada pelo Banco Central do Brasil;
- IV - de 91 (noventa e um) dias para Taxa de Juros de Referência de três meses TJ3, apurada pela BM&FBovespa;
- V - de 182 (cento e oitenta e dois) dias para Taxa de Juros de Referência de seis meses TJ6, apurada pela BM&FBovespa;
- VI - de um dia para outras taxas de juros flutuantes; e
- VII - igual ao prazo médio remanescente, na forma do art. 25 deste Regulamento, para títulos e operações compromissadas não indexadas a taxas de juros flutuantes.

### Seção III

Das Fórmulas para Cálculo dos Prazos Médios Remanescente e de Repactuação da Carteira de Renda Fixa dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos

Art. 28. Para o cálculo dos prazos de que tratam os arts. 25 e 26 deste Regulamento devem ser consideradas as seguintes fórmulas:

I - prazo médio remanescente de um título de renda fixa (PM<sub>trfi</sub>), em dias corridos:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^q Q_j \cdot VN_{qj}}{\sum_{j=1}^q VN_{qj}}$$

Em que:

- q é a quantidade de eventos financeiros (juros ou principal) do título de renda fixa i;
- Q<sub>j</sub> é o prazo remanescente de cada evento financeiro j (juros ou principal) do título de renda fixa i, dado em dias corridos; e
- VN<sub>qj</sub> é o valor nominal de cada evento financeiro j (juros ou principal) do título de renda fixa i;
- II - prazo médio remanescente da carteira de títulos de renda fixa (PM<sub>ctrfi</sub>), em dias corridos:

$$PM_{ctrfi} = \frac{\sum_{i=1}^m PM_{trfi} \cdot VF_{trfi}}{\sum_{i=1}^m VF_{trfi}}$$

Em que:

- m é a quantidade de títulos de renda fixa na carteira;
- PM<sub>trfi</sub> é o prazo médio remanescente do título de renda fixa i, apurado conforme os §§ 3º e 4º do art. 25, em dias corridos; e
- VF<sub>trfi</sub> é o valor financeiro do título de renda fixa i.
- III - prazo médio remanescente da carteira de operações compromissadas (PM<sub>coc</sub>), em dias corridos:

$$PM_{coc} = \frac{\sum_{i=1}^n P_{oc_i} \cdot VF_{oc_i}}{\sum_{i=1}^n VF_{oc_i}}$$

Em que:  
n é a quantidade de operações compromissadas na carteira;  
P<sub>oc<sub>i</sub></sub> é o prazo remanescente da operação compromissada i conforme o § 5º do art. 25, em dias corridos; e  
VF<sub>oc<sub>i</sub></sub> é o valor financeiro da operação compromissada i.  
IV - prazo médio remanescente da carteira de renda fixa (PMR), em dias corridos:

$$PMR = \frac{(PM_{coc} \cdot \sum_{i=1}^n VF_{oc_i}) + (PM_{ctrfi} \cdot \sum_{i=1}^m VF_{trfi})}{\sum_{i=1}^n VF_{oc_i} + \sum_{i=1}^m VF_{trfi}}$$

V - prazo médio de repactuação da carteira de títulos de renda fixa (PR<sub>ctrfi</sub>), em dias corridos:

$$PR_{ctrfi} = \frac{\sum_{i=1}^m PR_{trfi} \cdot VF_{trfi}}{\sum_{i=1}^m VF_{trfi}}$$

Em que:

- m é a quantidade de títulos de renda fixa na carteira;
- PR<sub>trfi</sub> é o prazo de repactuação do título de renda fixa i, conforme o art. 30, em dias corridos; e
- VF<sub>trfi</sub> é o valor financeiro do título de renda fixa i.
- VI - prazo médio de repactuação da carteira de renda fixa (PRC), em dias corridos:

$$PRC = \frac{PM_{coc} \cdot \sum_{i=1}^n VF_{oc_i} + PR_{ctrfi} \cdot \sum_{i=1}^m VF_{trfi}}{\sum_{i=1}^n VF_{oc_i} + \sum_{i=1}^m VF_{trfi}}$$

### CAPÍTULO VIII

#### DOS RECURSOS EXIGIDOS NO PAÍS PARA A GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DE RESSEGURADOR ADMITIDO

Art. 29. Os recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido, observadas as demais disposições vigentes, somente podem ser aplicados, isolada ou cumulativamente:

- I - até 100% (cem por cento) em:
  - a) títulos públicos federais; e
  - b) FIE, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais;
- II - até 80% (oitenta por cento) em:
  - a) debêntures cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidas por sociedades anônimas, com rating de baixo risco de crédito, concedido por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - b) obrigações emitidas por organizações financeiras internacionais autorizadas a captar recursos no Brasil, com rating de baixo risco de crédito, concedido por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - c) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo Cambial), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta

por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

e) cotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

f) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários (Fundo de Índice em Investimento no Exterior).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os requisitos de que trata a Seção IV do Capítulo III deste Regulamento.

### CAPÍTULO IX

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 30. Não serão aceitas aplicações de que trata este Regulamento em:

I - títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas; e

II - ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. A sociedade seguradora, a sociedade de capitalização, a entidade aberta de previdência complementar ou o ressegurador local que, na data de entrada em vigor da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, tiver registrado imóveis urbanos como ativo garantidor poderá manter o respectivo investimento pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrada em vigor da Resolução nº 4.444, de 2015.

Parágrafo único. Nenhum imóvel será considerado ativo garantidor no 541º dia da data de entrada em vigor da Resolução nº 4.444, de 2015.

Art. 32. O prazo para enquadramento às regras definidas no art. 23 é 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A partir de 31 de dezembro de 2015 até 31 de dezembro de 2016, o conjunto dos ativos de renda fixa dos fundos de investimento especialmente constituídos de que tratam os arts. 17 e 18, de uma mesma sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar, deverá respeitar, cumulativamente, as seguintes regras de enquadramento:

I - apresentar prazo médio remanescente mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos; e

II - apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

(\* Republicada por ter saído, no DOU de 13.11.2015, seção 1, Edição Extra, páginas 1-5, com incorreção no original.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/MVA Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de dezembro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	20,05%	29,09%	36,42%	25,06%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	32,82%	50,94%	33,71%	51,94%	199,68%	240,55%	73,32%	96,96%	-	-	-	-



UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	25,71%	35,18%	42,86%	30,95%		

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	32,82%	50,94%	33,71%	51,94%	199,68%	240,55%	73,32%	96,96%	40,76%	87,69%	20,05%	25,06%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	36,12%	54,69%	36,88%	55,55%	199,68%	240,55%	73,32%	96,96%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,98%	71,57%	51,07%	71,68%	248,65%	240,55%	89,55%	115,40%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	55,26%	76,44%	55,14%	76,29%	248,65%	240,55%	89,55%	115,40%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	36,12%	54,69%	36,88%	55,55%	199,68%	240,55%	73,32%	96,96%	47,69%	96,92%	20,05%	25,06%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,98%	71,57%	51,07%	71,68%	248,65%	240,55%	89,55%	115,40%	47,97%	97,29%	20,05%	25,06%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	55,26%	76,44%	55,14%	76,29%	248,65%	240,55%	89,55%	115,40%	55,25%	107,00%	20,05%	25,06%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	
*SP	20,05%	-	36,42%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%	

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de dezembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4.0341	4.0341	3.5719	3.4867	4.4898	4.4898	2.9583	3.0088	-	-	-	-
*AL	3.6370	3.6370	3.0210	2.9190	-	4.1900	2.3200	2.7840	2.3200	-	-	-
*AM	3.8058	3.8058	3.2420	3.1447	-	3.9417	-	2.9428	-	-	-	-
AP	3.4940	3.4940	3.5370	3.1700	5.2223	5.2223	-	3.0500	-	-	-	-
*BA	3.7900	3.9400	3.3500	3.1500	3.8261	4.2800	-	2.8500	2.4400	-	-	-
CE	3.5500	3.5500	3.0500	3.0000	3.7590	3.7590	-	2.5793	-	-	-	-
*DF	3.7940	4.7120	3.3010	3.1400	4.5731	4.5731	-	3.2470	2.6000	-	-	-
ES	3.5248	3.5248	2.9186	2.9186	-	3.8587	2.3997	2.8108	2.0622	-	-	-
*GO	3.6183	4.5212	3.1279	2.9671	4.1923	4.1923	-	2.5749	-	-	-	-
*MA	3.3667	3.5045	2.9980	2.9040	-	4.1428	-	2.8010	-	-	-	-
MG	3.6601	4.7214	3.1252	3.0048	2.8485	2.8485	4.1900	2.5304	-	-	-	-
MS	3.5100	4.7430	3.1310	3.0170	4.4769	4.4769	2.5170	2.5340	2.3540	-	-	-
*MT	3.6890	4.5781	3.3291	3.2474	5.4565	5.4565	3.1889	2.3417	2.3989	1.9700	-	-
PA	3.6290	3.6290	3.1750	3.1050	-	3.8915	-	2.9930	-	-	-	-
*PB	3.4732	4.9400	3.0421	2.9214	-	3.5948	2.3203	2.6201	2.4127	-	1.3797	1.3797
*PE	3.5970	3.5970	2.9550	2.9540	3.8931	3.8931	-	2.6150	-	-	-	-
*PI	3.5406	3.5406	3.2202	3.1113	4.0630	4.0630	2.5695	3.0455	-	-	-	-
*PR	3.6060	4.4500	2.9750	2.8420	4.3000	4.3000	-	2.6480	-	-	-	-
*RJ	3.7880	3.9936	3.1310	2.9520	-	4.2746	1.5960	3.0290	2.1060	-	-	-
*RN	3.6220	5.1450	3.2200	2.9450	4.1500	4.1500	-	2.8120	2.2740	-	1.6687	1.6687
RO	3.7400	3.7400	3.3200	3.2100	-	4.5500	-	2.8300	-	-	2.8697	-
RR	3.6600	3.7100	3.2600	3.1700	4.2000	4.9900	7.3950	3.0000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2.5872	2.3691	-	-	-
*SC	3.5100	4.5900	2.9900	2.8800	3.9300	3.9300	-	2.8100	2.2200	-	-	-
SE	3.4980	3.6170	3.1620	2.9640	4.1417	4.1417	2.3205	2.6615	2.1428	-	-	-
*SP	3.4580	3.4580	3.0490	2.8940	4.0662	3.8576	-	2.4890	-	-	-	-
TO	3.6400	4.9000	3.0000	2.9000	5.2200	5.2200	3.7300	2.6200	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 221/15, de 19 de novembro de 2015, publicado no DOU de 20 de novembro de 2015, Seção 1, página 55, na linha referente ao LAUDO, na coluna "ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO", onde se lê: "INA0142015", leia-se: "INA0152015".

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Desalfandegamento do recinto alfandegado administrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, localizado em Manaus/AM.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no § 1º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, à vista do que consta do processo administrativo nº 10283.003091/2005-82 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 12/2015, resolve:

Art. 1º Desalfandegar de ofício, o recinto alfandegado administrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CNPJ 34.028.316/0003-75, que ficava localizado à Av. Rodrigo Otávio, nº 35, bairro Coroador, no Município de Manaus/AM, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 5, de 16 de março de 2009, cujo código de recinto aduaneiro no Siscomex é o nº 2.93.20.01-1.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 5, de 16 de março de 2009.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a nulidade de atos cadastrais de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o disposto no processo administrativo nº 10183.725457/2014-97 e 10283.000184/2005-55, declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo relacionada por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de sua inscrição):

Nome do Contribuinte	CNPJ	Processo Administrativo
J P NOBRES EIRELI	16.515.614/0001-46	10183.72545/2014-97

Art. 2º A exclusão de pessoa física do quadro societário da empresa abaixo relacionada por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de sua inscrição):

Razão Social	CNPJ	Sócio	CPF	Processo Administrativo
Dupladora de Veículos da Amazônia Ltda	34.468.215/0001-53	Rosana Aparecida da Silva Moretti	033.907.258-06	10283.000184/2005-55

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014; e atendidas as exigências do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/2005 e pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012; art. 3º do Decreto nº 4.212/2002, e art. 60 da Instrução Normativa RFB nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS nºs 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015 e 007/2015, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10235.720851/215-67, declara:

Artigo 1º - Fica reconhecido o direito da empresa FWP SOUZA LTDA, CNPJ nº 12.972.611/0001-80, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário 2015.

Artigo 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:



I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Artigo 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PATRICIA BERBERT DE ANDRADE MATIAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.724540/2015-00, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa DAVI INHUMA DELGADO - ME, CNPJ 05.615.029/0001-00.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2010, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 95 de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e a Instrução Normativa da SRF nº 758, de 25/07/2007, e o constante do processo administrativo nº 13433.720084/2015-48, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará, de titularidade da pessoa jurídica Usina Carcará II, inscrita sob o CNPJ 15.394.399/0001-00, DESABILITADA, a pedido, nos termos e condições de que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 23, de 25 de setembro de 2012, publicado no D.O.U de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º A presente desabilitação implica vedação a aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou co-habilitação cancelada, conforme inciso I, do §7º, do art. 12, da Instrução Normativa nº 758/2007.

Art. 3º O cancelamento da habilitação implica cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, nos termos do §6, do art. 12, da Instrução Normativa nº 758/2007.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 23, de 25 de setembro de 2012, publicado no D.O.U de 27 de setembro de 2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731391/2015-09, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 471.930 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	158.472
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	120.408
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	12.744
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	165.564
JW GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	14.742

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.990.732/0001-90	CBE EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA-ME	10580.729182/2015-69

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN 1.511 de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.728580/2015-94, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 04.399.198/0001-89, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, alterada pela IN 1.511 de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta no processo 15504.728495/2015-26, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 01.061.029/0001-46, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTA D'ORO.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 26/02/1996, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPENB-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722467/2015-10, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENB-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Canoas
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.735, de 20 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pag. 44.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPENB-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722530/2015-18, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENB-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Campinas e Adjacências
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.404, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 34.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722531/2015-62, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Guarulhos
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.405, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 35.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722528/2015-49, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Grande RJ
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.401, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 34.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 - bem como a previsão contida no artigo 28, combinado com o inciso VIII e parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de excesso de receita, conforme previsto no inciso II do caput do artigo 3º e §9º do mesmo artigo, combinado com o inciso I do caput do artigo 29, ambos da Lei Complementar 123/2006, conforme consta do processo Administrativo Fiscal de nº 10660.721501/2015-06.

Nome da empresa: WD ALUMÍNIOS LTDA  
CNPJ: 08.804.621/0001-30

Art. 2º - A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de abril de 2012, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora/MG, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata o IN RFB no 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
129.174.487-84	ANA CLAUDIA NUNES DA SILVA	10074.720573/2015-38
036.492.757-75	CARLOS EDUARDO TOBIAS FERREIRA	10074.720391/2015-67

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 100, publicado no DOU, de 18-11-2015, Seção 1, pág. 28, onde se lê : Vanderleiveira Pereira, leia-se: Vanderleia Vieira Pereira

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 28/11/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de novembro de 2015, operação de desembarque, procedente de Assunção/Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 28 de novembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.720584/2015-16, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial sob nº UP 08114/00159, na atividade de Usuário de Papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos.



INTERESSADO: FÁBIO MOTTOLA DE SOUSA - EPP  
 CNPJ: 11.652.921/0001-55  
 ENDEREÇO: RUA MANOEL AUGUSTO FERREIRINHA,  
 597 - VILA GERTI  
 CEP: 09580-020 - SÃO CAETANO DO SUL - SP  
 Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada ao cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa nº 976, de 7 de dezembro de 2009, sob pena de aplicação das penalidades nela estabelecidas, inclusive o cancelamento do registro.  
 Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 487, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

Co-habilitar pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste-REPENEC, instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1074, de 01 de outubro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 16592.720.522/2015-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1074 de 01 de outubro de 2010.  
 Nome empresarial: NUCLEO DE ENGENHARIA CONSULTIVA S.A .

Nº Inscrição no CNPJ: 38.894.804/0001-54  
 Nome do projeto: Construção da Refinaria Abreu e Lima  
 Portaria de Aprovação: Portaria MME nº 318, de 19/05/2011 (DOU: 23/05/2011)  
 Setor de infraestrutura favorecido: energia  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 488, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.728.392/2015-02, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 06.167.730/0001-68  
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 193 - Baixar de ofício a inscrição nº 16.629.169/0001-45, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANELKA METAIS NÃO FERROSOS LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 41, de 31 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 167, de 01 de setembro de 2015, págs. 75 e 76, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720920/2015-61.

Nº 194 - Baixar de ofício a inscrição nº 13.498.912/0001-87, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MAPARIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 41, de 31 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 167, de 01 de setembro de 2015, págs. 75 e 76, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720921/2015-13.

Nº 195 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.620.257/0001-08, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LINDA ESTRELA ACESSÓRIOS DE BIJUTERIAS LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 41, de 31 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 167, de 01 de setembro de 2015, págs. 75 e 76, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720787/2015-42.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição de Alexandre Augusto Angioletti, CPF nº 888.361.009-10, constante do Ato Declaratório Executivo nº 28, de 28 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1997, por renúncia expressa em requerimento datado de 19/11/15, recebido nesta IRF na mesma data.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 100, de 18 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de novembro de 2015, Seção I, página 61, onde se lê: "publicada no D.O.U de 09 de outubro de 2014" leia-se publicada no D.O.U de 11 de maio de 2011, onde se lê: "CNPJ 05.778.768/0001-37" leia-se, "CNPJ 05.778.762/0001-37 e onde se lê" : CNPJ 00.894.045/001-57" leia-se "CNPJ 00.894.045/0001-57".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/074, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 39, de 01 de abril de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/074, de engarrafador, no processo 11020.000534/2002-94, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Monte Reale Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.033/0001-81, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	Valdemiz	2208.20.00	não retornável	750 ml
Graspa - Invecchiata	Valdemiz	2208.20.00	não retornável	500 ml
Graspa	Valdemiz	2208.20.00	não retornável	500 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 12, de 24 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/216, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 197, de 19 de setembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/216, de engarrafador, no processo 11020.003392/2010-27, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Scopel Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 87.842.514/0001-72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de Vinho com Suco de Limão	Santa Casa	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho com Suco de Limão	Santa Casa	2206.00.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 136, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/213, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 189, de 14 de setembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/213, de engarrafador, no processo 11020.003003/2010-63, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Galiotto Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.791.950/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Galiotto	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Galiotto	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Galiotto	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango	Galiotto	2206.00.90	não retornável	1.000 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 149, de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/075, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 58, de 10 de maio de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/075, de engarrafador, no processo 11020.002501/2001-06, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 91.319.392/0001-01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o produto abaixo discriminado:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de Grappa Fino	Pretinha	2208.70.00	retornável	375 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 188, de 27 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/104, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 23 de setembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/104, de engarrafador, no processo 11020.003297/2008-17, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola São Luiz Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 90.049.917.0001-73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida alcoólica mista de vinho com suco de maçã, cravo, canela e casca de laranja	Quantão Del Rei	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Bebida alcoólica mista de vinho com suco de maçã, cravo, canela e casca de laranja	Quantão Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Bebida alcoólica mista de vinho com suco de maçã, cravo, canela e casca de laranja	Quantão Del Rei	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho branco e suco de pêssego	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho rosado e suco de morango	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	não retornável	4.500 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	Del Rei	2206.00.90	não retornável	870 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 210, de 23 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/114, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 04, de 06 de janeiro de 2010, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/114, de engarrafador, no processo 11020.003445/2008-95, pertencente ao estabelecimento da empresa Santini Indústria Vinícola Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 91.383.653/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de Vinho Branco Seco com Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de Vinho Branco Seco com Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Branco Suave com Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de Vinho Branco Suave com Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto Seco com Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de Vinho Tinto Seco com Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto Suave Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Coquetel de Vinho Tinto Suave Suco e Xarope de Maçã	Bom da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango e Uva	L'América	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango e Uva	L'América	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Morango e Uva	L'América	2206.00.90	não retornável	275 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Santini	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Santini	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Santini	2206.00.90	não retornável	275 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Santini	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	275 ml



Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Santini	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	880 ml
Cooler com Vinho Tinto e Suco de Pêssego	Santini	2206.00.90	não retornável	275 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 103, de 08 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/193, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 133, de 24 de junho de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/193, de engarrafador, no processo 11020.003548/2010-70, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas MRS Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.531.663/0001-44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com vinho tinto de mesa e suco natural de pêssego	Del Bom	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler com vinho tinto de mesa e suco natural de pêssego	Del Bom	2206.00.90	não retornável	1.400 ml
Cooler com vinho tinto de mesa e suco natural de pêssego	Del Bom	2206.00.90	não retornável	880 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 90, de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de junho de 2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/018, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 16 de outubro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/018, de engarrafador, no processo 11020.005916/2008-08, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.773/0001-62, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Grappa	Panizzon	2208.20.00	não retornável	500 ml
Coquetel de Vinho Branco, Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Fermentado de Maçã e Catuaba	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 54, de 24 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/115, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 66, de 24 de março de 2010, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/115, de engarrafador, no processo 11020.000350/2010-34, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Serrana Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.155.670/0001-26, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	4.550 ml
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	750 ml
Coquetel de vinho com Suco de Pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	4.550 ml
Coquetel de vinho com Suco de Pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Coquetel de vinho com Suco de Pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 89, de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de junho de 2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

**ANEXO ÚNICO**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.092.058/0001-63	CACHAÇA BUCCO AMBURANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
04.092.058/0001-63	CACHAÇA BUCCO BALSAMO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	Q
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
91.319.392/0001-01	CASA PERINI	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
91.319.392/0001-01	CASA PERINI	Acima de 1000ml	2204.10.10	Q

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução Normativa realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, e na forma dos despachos exarados nos respectivos processos, declara:

Art. 1º CANCELADOS os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/SAO relacionados no Anexo Único, que concederam os respectivos Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

**ANEXO ÚNICO**

RE	Tipo Registro	CNPJ	Empresa	ADE Revogado
10108/020	Engarrafador	05.874.770/0001-87	Delci Wermeier Weber	Nº 14, de 09/07/07
10108/030	Engarrafador	91.949.420/0001-74	Vinícola Fin Ltda	Nº 106, de 12/12/10
10108/031	Engarrafador	06.337.425/0001-77	Vinhos Turra Ltda	Nº 107, de 16/12/10
10108/032	Engarrafador	02.383.022/0001-03	Jadir José Kovaleski	Nº 108, de 16/12/10
10108/033	Engarrafador	08.835.220/0001-47	Cooperativa de Produtores de Uva e Derivados de Ametista do Sul Ltda	Nº 109, de 16/12/10
10108/034	Engarrafador	09.494.597/0001-08	Vinhos Asuvin Ind. e Com. Ltda	Nº 19, de 23/05/11
10108/035	Engarrafador	05.243.017/0001-93	Mirdes Maria Ten Caten Andres	Nº 20, de 23/05/11
10108/036	Engarrafador	07.651.829/0001-01	Carmelinda Colovini	Nº 22, de 25/05/11
10108/037	Engarrafador	11.105.646/0001-50	Vinícola Ametista Ltda	Nº 23, de 25/05/11
10108/038	Engarrafador	05.161.892/0001-26	Cooperativa dos Viticultores Bom Pastor Ltda	Nº 57, de 04/11/11
10108/039	Engarrafador	10.275.653/0001-37	Leomar Locatelli - Vinícola	Nº 16, de 16/07/12

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 14.026.279 (quatorze milhões, vinte e seis mil e duzentos e setenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 46.170.190,37 (quarenta e seis milhões, cento e setenta mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0145	CAIXA	01/01/2015	01/01/2045	14.026.279	46.170.190,37
TOTAL				14.026.279	46.170.190,37

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de novembro de 2015: R\$ 3,291692;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 235, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Calmon - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação, o empenho e repasse de recursos ao Município de Calmon - SC, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001119/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.948, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008000.010374/1991-00, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do Território Nacional de LUIS ALBERTO GUTIERREZ BARRERA, de nacionalidade chilena, filho de Sérgio Ismael Gutierrez Brisso e de Basília Barrera Anabalon, nascido em Valparaíso, Chile, em 29 de agosto de 1961, constante do Decreto de 25 de novembro de 1991, publicado no

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.365, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4159 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9, CNPJ nº 57.387.144/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.484, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4888 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Espingardas calibre 12

216 (duzentas e sessenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 4.494, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4105 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLUTION MAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2378/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 4.496, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4185 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2410/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 33.450, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.008703/2015-31 - DPF/BRU/SP, resolve:

Autorizar a empresa GRADUADA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 15.626.845/0001-64, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 212 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AFONSO SALDANA DEL AGUILA - V399320-L, natural do Peru, nascido em 03 de agosto de 1964, filho de Teofilo Saldana Calderon e de Luzdina Del Aguila Pereira, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.030533/2012-47);

AHMAD MUSTAPHA EL SHMOURY - V624052-T, natural do Líbano, nascido em 02 de março de 1968, filho de Mustapha Mohamad El Shmoury e de Naïma Tarchichi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004982/2014-34);

AKOUAVI ANTHONY - V668146-D, natural da Nigéria, nascida em 25 de julho de 1973, filha de Apemekou Anthony e de Lena Abotchi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.042127/2011-70);

ALEKSANDR NIKOLAIEVICH PINZUL - V495381-E, natural da Rússia, nascido em 24 de julho de 1968, filho de Pinzul Nikolai Mikhailovich e de Menkovich Alla Petrovna, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025473/2014-36);

ALEXEI VEGA KALASHNICOVA - V504814-O, natural de Cuba, nascido em 14 de maio de 1968, filho de Angel Vega e de Irina Kalashnicova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.018972/2014-81);

ALLA DE SOUZA SBARAINÉ - V894962-8, natural da Rússia, nascida em 27 de maio de 1980, filha de Spartak Gardian e de Asmik Nikogosian, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.011258/2014-39);

AMARA NA DUA - V515646-8, natural da Guiné-Bissau, nascido em 20 de março de 1986, filho de Indedni Na Dua e de Inguessa Na Wassá, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000692/2015-33);

ARSEN MELIKYAN - V457859-1, natural da Armênia, nascido em 13 de março de 1975, filho de Robert Melikyan e de Lusya Stepanya, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025503/2014-12);

AYAH QASSEM AHMAD SHQAIR - V693191-F, natural da Palestina, nascida em 21 de fevereiro de 1985, filha de Qasem Ahmad Shqair e de Reem Othman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.002510/2013-87);

BLANCA DILA LECOQUE DUARTE - V704442-L, natural do Paraguai, nascido em 11 de abril de 1985, filho de Palermo Lecoque e de Rosa Orlanda Duarte, residente Distrito Federal (Processo nº 08280.002082/2014-43);

CAMILO ALEJANDRO BUSTOS AVILA - V427594-T, natural da Colômbia, nascido em 21 de outubro de 1975, filho de Rafael Bustos Pinto e de Hilda Ines Avila Avendano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.005497/2014-15);

CHOY YUE ZHI - V329254-D, natural de Cingapura, nascido em 23 de abril de 1970, filho de Choy Weng Fatt e de Lok Sem Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.004237/2014-38);

DUSAN KOSTIC - V512480-V, natural da Sérvia, nascido em 17 de maio de 1981, filho de Stanko Kostic e de Sonja Kostic, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.008850/2014-23);

EMERSON DJISCAR TEIXEIRA BARBOSA LIMA BARROS - V324258-U, natural de Cabo Verde, nascido em 06 de abril de 1981, filho de Emanuel Setenbrino Lima Barros e de Emidia Maria Fonseca de Pina T. Barbosa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.012617/2014-25);

ERIKA VACA VARGAS - V654439-O, natural da Bolívia, nascida em 13 de abril de 1978, filha de Edgar Vaca e de Patrícia Vargas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.006349/2014-86);

FELIX GARCIA PRIETO - V732883-K, natural da Espanha, nascido em 04 de abril de 1963, filho de Felix Garcia Ceballos e de Maria Luz Prieto Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071508/2014-27);

FRANCISCO ANTONIO CADENA COLLAZOS - Y279733-S, natural da Colômbia, nascido em 01 de janeiro de 1947, filho de Oliverio Cadena Bonilla e de Ana Maria Collazos Betancur, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004214/2008-23);

CHIUI MEI LU, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se GABRIELA CHIUI MEI LU - Y228620-2, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de setembro de 1960, filha de Lu Fu Lai e de Lin Suh Hwa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.009703/2014-62);

GALINA GULIS - V701038-6, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 11 de dezembro de 1973, filha de Anatolliy Buevskiy e de Ludmila Buevskaya, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025618/2014-07);

GUILLERMO EFREN BARRETO CADENA - V827984-P, natural do Equador, nascido em 23 de outubro de 1975, filho de Angel Augusto Barreto Gavilanes e de Aida Noemi Cadena Cano, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016432/2014-59);

GULAY BOZDAG - V809478-5, natural da Turquia, nascida em 15 de julho de 1985, filha de Servet Bozdag e de Ayten Bozdag, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004658/2014-16);

HASSAN ALI BALLOUT - Y231283-N, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1970, filho de Ali Ballout e de Zeinab Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052938/2010-16);

HOSAM MOSA - V863561-C, natural da Síria, nascido em 21 de dezembro de 1971, filho de Osman Mosa e de Nawal Makhoul, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002022/2014-83);

HOUSSAM AIT ZAID - V834930-K, natural de Marrocos, nascido em 25 de novembro de 1985, filho de Ali Ben Said e de Afifi Fatiha Bent Sidi Mohamad, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007529/2014-10);

HOUSSAM EL BADAoui - V430205-L, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Hussein El Badaoui e de Amne El Badaoui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034327/2014-10);

IBRAHIM KHALIL SOUMAILLE - W694303-H, natural do Líbano, nascido em 21 de setembro de 1964, filho de Khalil Soumaille e de Badr Soumaille, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002201/2013-61);

IGNACIO OLIE TE JOSA - V346940-0, natural da Espanha, nascido em 31 de maio de 1979, filho de Ignacio Olie te Sanz e de Maria Elisa Josa Garcia Tornel, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010825/2013-44);

ISABEL LEONOR IZA ECHEVERRÍA HERRERA - V487582-0, natural da Venezuela, nascida em 08 de julho de 1979, filha de Jose Antonio Iza e de Leonor Echeverria, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.004621/2015-82);

JOSÉ ANTONIO PEREDO CALDERON - V131731-G, natural da Bolívia, nascido em 28 de junho de 1958, filho de Joaw Peredo Choque e de Demetria Calderon Davalos, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.012161/2014-77);

JOSÉ FERNANDO DE MATOS VENTURA - V482307-A, natural de Portugal, nascido em 25 de maio de 1969, filho de Fernando Tavares Ventura e de Rosa Costa de Matos Ventura, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.001395/2014-07);

JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO SOARES SANTOS - V180974-2, natural de Cabo Verde, nascido em 24 de novembro de 1969, filho de Joaquim Jose Soares Santos e de Elizabeth da Conceição Santana, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.003275/2014-61);

KEREN BETSABE GONZALEZ RODRIGUEZ - V351251-4, natural da Colômbia, nascida em 26 de outubro de 1987, filha de Hector Julio Gonzalez e de Aholibah Rodriguez de Gonzalez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002994/2014-46);

LOURDES AUE BARNEVILLE DE SUAREZ - V318668-Y, natural da Bolívia, nascida em 23 de julho de 1950, filha de Carlos Aue Salas e de Lourdes de Barneville Olmos, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.001815/2011-84);

LUIS ARTURO GOMEZ MALAGON - V350734-Q, natural da Colômbia, nascido em 22 de março de 1976, filho de Luis Alfredo Gomez e de Mariela Malagon, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.004263/2014-65);

LUISA HERNANDEZ DE LA HOZ - V099978-O, natural da Colômbia, nascida em 06 de fevereiro de 1957, filha de Jose Agustin Hernandez Dadul e de Anayz Cecilia De La Hoz Pertuz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.011232/2014-90);

MARIE CLAIRE UWINGABIRE - V334068-T, natural Ruanda, nascida em 01 de dezembro de 1980, filha de Ntihemuka Samson e de Nyanzyimana Ruth, residente Distrito Federal (Processo nº 08280.016163/2014-21);

MARKUS VOLKER LASCH - W102668-2, natural da Alemanha, nascido em 17 de junho de 1969, filho de Volker Hugo Lasch e de Karin Helga Lasch, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007304/2014-22);

MICHEL FERNANDEZ GARCIA - V515462-I, natural de Cuba, nascido em 21 de maio de 1983, filho de Miguel Fernandez Thiert e de Ada Garcia Cabrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099702/2014-77);

NUNZIO MARCO TORRISI - V473457-T, natural da Itália, nascido em 30 de julho de 1976, filho de Mariano Torrissi e de Antonia Maria Paterno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008462/2014-10);

OLGA SUSANA COSTA COITO E ARAUJO - V865308-E, natural de Portugal, nascida em 13 de julho de 1974, filha de Francisco Anselmo Da Costa Coito e de Maria Fernanda Bonifacio Dos Santos Costa Coito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.014332/2014-10);

PAMELA SUE ARANIBAR GALATOIRE - V562722-3, natural da Bolívia, nascida em 13 de março de 1981, filha de Fernando Victor Hugo Aranibar Rico e de Maria Dominga Galatoire Pereira, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08280.026020/2014-27);

REDA KOUZAK - V482543-Z, natural da Síria, nascido em 11 de agosto de 1975, filho de Kouzak Kouzak e de Mary Bitar, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004866/2015-97);

SHONA EUSTACIE ABRAMS - V129688-V, natural da Guiana, nascida em 30 de outubro de 1979, filha de Carlotta Amanda Abrams, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.010005/2013-80);

SILVIA GRACIELA LOPEZ VIANA DE OLIVEIRA - Y231879-R, natural da Argentina, nascida em 03 de abril de 1958, filha de Carlos Alberto Lopez e de Gladis Noemi Pino de Lopez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000669/2014-01);

TEDDY YEVAL OXLEY OLIVERA - Z218611-1, natural Uruguai, nascido em 17 de março de 1975, filho de Julio Oxlev e de Neli Olivera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.003593/2014-51);

TU I CHUN - Y243857-L - Y243857-L, natural da China, nascida em 07 de janeiro de 1992, filha de Tu Chi Chu e de Lee Shu Tsui, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.009804/2013-61);

WALKIRIA LIBERTAD CASSANAZ BUDREIKA - V347450-B, natural do Uruguai, nascida em 29 de setembro de 1954, filha de Luis Nestor Cassanaz Gutierrez e de Wanda Budreika Gudas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003867/2014-18);

WILLIAM ERNESTO BUITRAGO SANCHEZ - V366060-H, natural da Colômbia, nascido em 30 de março de 1973, filho de Horacio Buitrago e de Hermelinda Sanchez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001193/2015-01);

YASSIR ABBAS MOHSIN AL IBRAHEEMI - V479859-G, natural do Iraque, nascido em 21 de julho de 1980, filho de Abbas Mohsin Al Ibraheemi e de Hanaa Raheem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042546/2015-53) e

ZEINA HAIDAR - V926563-A, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1979, filha de Assaad Haidar e de Wadad Abdullah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146150/2014-01).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 214 - Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ABBAS HAMMOUD, natural do Líbano, nascido em 23 de junho de 2010, filho de Ali Hammoud e de Manal Awali, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.099711/2014-68);

DANIA ALHAJJI, natural da Síria, nascida em 15 de julho de 2011, filha de Laith Alhajji e de Reem Kadib Alban, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.053231/2015-31);

HANIN HUSSEIN FAHS DAHER, natural do Paraguai, nascida em 25 de julho de 2010, filha de Hussein Ali Fahs e de Zeinab Daher, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.015889/2015-19);

LUCIANA CHEN, natural China, nascida em 21 de abril de 2001, filha de Rung Cheng Chen e de Hui Fen Huang, residente São Paulo (Processo: 08390.007300/2014-99);

NATALY PILCO CAHUASIQUITA, natural da Bolívia, nascida em 14 de julho de 1997, filha de Teofilo Pillco Lira e de Josefina Roxana Cahuasiquita, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.123137/2014-76);

REDA ABBAS, natural do Líbano, nascido em 19 de março de 2013, filho de Ali Abbas e de Khitam Chehab, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.032167/2015-55) e

RIDA EL HAJJ, natural do Líbano, nascido em 31 de agosto de 2010, filho de Wissam El Hajj e de Nada Harkous, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.024604/2014-50).

Nº 215 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD WALID EL SAFADI - Y269755-O, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1979, filho de Walid El Safadi e de Aida Chamseldine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022534/2014-03);

ARLENE MORENO EIGIER - W520525-V, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 03 de maio de 1955, filha de Albert Moreno e de Dolly Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117437/2013-35);

BELEM MONCAYO PEREZ - V132985-H, natural do Peru, nascida em 18 de julho de 1947, filha de Juan Moncayo Vasquez e de Antonia Perez Oroche, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.028164/2013-11);

BERNARDO INQUIG - Y087039-P, natural das Filipinas, nascido em 20 de agosto de 1951, filho de Lamberto Inquig e de Consulacion Guazon, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.006360/2014-11);

BOUCHRA KHALIL MOUSSA - W586740-Z, natural do Líbano, nascida em 07 de fevereiro de 1945, filha de Khalil Mostafa Ghazal e de Khadige Ghazal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033870/2014-08);

CHOU YI CHUN - V137709-G, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de fevereiro de 1970, filha de Chou Shian e de Whang Nenr Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142062/2014-22);

DAMARIS ANEZ PARADA - V132596-S, natural da Bolívia, nascida em 07 de junho de 1961, filha de Olegario Anez Chanato e de Angela Parada Melgar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000203/2014-25);

HEBERT MEJIA HUAMANI - V212187-D, natural do Peru, nascido em 23 de abril de 1951, filho de Melecio Mejia Santos e de Yl-defonsa Huamani Munoa, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.004914/2014-97);

IGNACIO ASPIAZU - W293892-5, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 22 de outubro de 1976, filho de Celestino Aspiazu e de Martha Pazos De Aspiazu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.001674/2014-80);

ISSAM SALIM EL SAKAAN - Y232303-1, natural do Líbano, nascido em 10 de janeiro de 1959, filho de Salim El Sakaan e de Badro Raidan, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.025891/2014-64);

KATARINA KURYLO - W443381-9, natural da Áustria, nascida em 04 de agosto de 1945, filha de Kasimir Kurylo e de Ksenija Kurylo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.010438/2014-15);

MABANO KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY - W233960-D, natural de Portugal, nascida em 30 de dezembro de 1950, filha de Kecobade Bapugy Rustomgy e de Gulcher Kecobade Bapugy Rustomgy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.007994/2014-15);

MAHASSEN MAKHOUL GONCALVES - W310508-E, natural do Líbano, nascida em 15 de junho de 1956, filha de Georges Ibrahim Makhoul e de Rahifa Jabrine Jabbour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.015067/2014-53);

ROLANDO ANEZ PARADA - V152029-E, natural da Bolívia, nascido em 14 de agosto de 1962, filho de Olegario Anez Chanato e de Angela Parada Melgar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000090/2014-68);

ROSMERY BETZAIDA CORDOVA ROJAS - V196130-I, natural da Bolívia, nascida em 27 de dezembro de 1972, filha de Cesar Cordova Terrazas e de Petronila Rojas Cardona, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.015058/2014-62);

SHIH CHUANG HSIU MIN - Y087162-Q, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de julho de 1940, filha de Chuang Hui Han e de Chuang Lee Theng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091246/2012-55);

SHIRIN BANU KECOBADÉ RUSTOMGY - W146527-D, natural de Portugal, nascida em 11 de fevereiro de 1948, filha de Kecobade Bapugy Rustomgy e de Gulcher Kecobade Bapugy Rustomgy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.007996/2014-12);

TUAN CHENG CHING - Y230905-K, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de novembro de 1957, filho de Tuan Ming Chuan e de Tuan Tang Sui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007306/2014-00);

TUAN CHING SUNG - Y273426-U, natural da China, nascido em 08 de setembro de 1961, filho de Tuan Ming Chuan e de Tuan Tang Huan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007312/2014-59) e

VERONICA INES FERNANDEZ ORELLANO - W370092-K, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 12 de setembro de 1969, filha de Pedro Jesus Fernandez e de Elida Noemi Orellano de Fernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146146/2014-35).

Nº 216 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDRA ZINN BOVOLON - V590768-8, natural da Venezuela, nascida em 09 de setembro de 1981, filha de Roberto Zinn Gross e de Hilda Maria Ramirez de Zinn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146151/2014-48);

ALI AHMET - V598212-F, natural da Síria, nascido em 12 de outubro de 1985, filho de Mustafa Ahmet e de Gevri Ahmet, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008750/2014-50);

AYSE BASAK OKUMUS - V648486-1, natural da Turquia, nascida em 18 de junho de 1987, filha de Zulfikar Okumus e de Ayse Canan Okumus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146165/2014-61);

DIEGO MAURICIO ALARCON MEJIA - G075602-0, natural do Equador, nascido em 16 de março de 1978, filho de Juan Alberto Alarcon Jaramillo e de Blanca Cecilia Mejia Moreno, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014401/2015-36);

FU TSAI WU - Y228619-O, natural da China, nascido em 30 de agosto de 1960, filho de Tung Chin Wu e de Kuo Man Wu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.009702/2014-18);

GONZALO MIGUEL CANALES RODRIGUEZ - V740855-T, natural do Chile, nascido em 08 de setembro de 1982, filho de Gaston Alberto Canales Miranda e de Patricia Del Carmen Rodriguez Cerverich, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029467/2014-58);

IMAD ALI CHAYITO - Y243610-I, natural do Líbano, nascido em 11 de agosto de 1998, filho de Ali Chayito e de Anise Jaber, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088918/2014-15);

IMAN ABBAS BAGHDADI - V017511-J, natural do Líbano, nascida em 29 de março de 1982, filha de Abbas Ismail Baghdadi e de Natat Abbas Baghdadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037679/2014-27);

INES GREGORIA PAOLI BARBOSA - V862171-U, natural do Paraguai, nascida em 19 de setembro de 1976, filha de Marina Paoli, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08338.005561/2014-17);

ISMAEL CABRERA MARTIN - V356780-Q, natural da Espanha, nascido em 01 de fevereiro de 1974, filho de Antonio Cabrera Cabrera e de Dolores Martin Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001163/2012-49);

JORGE ENRIQUE DUPONT PARLÃO - V596116-L, natural de Cuba, nascido em 15 de setembro de 1961, filho de Enrique Dupont e de Esther Parlão Lafargue, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017233/2014-34);

KATARZYNA MARTA DRUZD - V550344-P, natural da Polônia, nascida em 27 de outubro de 1983, filha de Krzysztof Andrzej Druzd e de Mariola Druzd, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005710/2014-31);

LAURA GRACIELA VALLE PEREIRA - V011125-H, natural do Peru, nascida em 01 de agosto de 1957, filha de Alejandro Valle e de Teresa Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014658/2013-16);

MANAL HAMED - V340033-P, natural da Síria, nascida em 01 de dezembro de 1972, filha de Walid Hamed e de Hamida Hamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023776/2014-32);

MARIO ARZE CLAURE - Z278898-U, natural da Bolívia, nascido em 23 de outubro de 1954, filho de Felix Arze Guevara e de Gabina Claire Surita, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000085/2014-55);

MASOUD BAYAT - V596299-O, natural do Irã, nascido em 01 de agosto de 1978, filho de Ahmad Bayat e de Hajar Astaraki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123138/2014-11);

MIJODRAG JOVANOVIĆ - V847364-6, natural da Iugoslávia, nascido em 30 de junho de 1964, filho de Milovan Jovanovic e de Vasilka Jovanovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08460.024522/2015-86);

MOHAMMAD RASHID JABR - V522378-G, natural da Palestina, nascido em 11 de junho de 1976, filho de Rashid Jabr e de Siham Zaidan Awad, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003243/2014-09);

POONAM NIGAM - W294484-F, natural da Índia, nascida em 05 de novembro de 1951, filha de Dinesh Prasad Nigam e de Brij Bhan Dulari Nigam, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001251/2014-79);

RASHA HASAN - V706562-1, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1982, filha de Ghassan Hasan e de Fatena Alsharbaji, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.014739/2014-14);

RAUL JOSE MONDEJAR DIAZ - V347525-6, natural de Cuba, nascido em 16 de fevereiro de 1966, filho de Raul Damian Mondejar Diaz e de Ana Rosa Diaz Ojitos, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08101.000097/2013-57);

ROLANDO WALTER FAZIO - V473153-C, natural da Argentina, nascido em 08 de junho de 1970, filho de Rolando Rafael Fazio e de Amelia Salva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.007518/2014-80);

SALVATORE VERDE - V699751-A, natural da Itália, nascido em 14 de fevereiro de 1969, filho de Ciro Verde e de Maria Aiello, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004735/2012-03);

SEBASTINE IYKE NNOLI - V382616-4, natural da Nigéria, nascido em 05 de maio de 1972, filho de Pius Nnoli e de Josephine Nnoli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067071/2014-27) e

YENNY LUCERO REQUEJO DA CUNHA - V435762-1, natural do Peru, nascido em 04 de janeiro de 1973, filho de Jose Victor Requejo Rojas e de Adriana Teresa Fernandez de Requejo, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.006952/2013-23).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS



## Ministério da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

## DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.032003/2015-27	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir de garantir, em 02/07/2015, a realização de consulta com Cardiologista, para a beneficiária M.V.O. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031634/2015-29	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória, prevista em lei, solicitada no dia 24/07/2015, do procedimento denominado "exame de eletrocardiograma com laudo", em favor do beneficiário J.V.S.M.G.F. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031962/2015-25	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade cardiologia solicitado pelo beneficiário F.A.M.S., em 30 de julho de 2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023638/2014-52	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 03.09.2014 consulta nas especialidades ginecologia e ortopedia para beneficiária D.R.F. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.033601/2015-13	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar o procedimento "Crioterapia" e "Cauterização química de pequenas lesões" solicitado em 10/08/2015 à Sra. O.M.B., beneficiária de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.024897/2015-81	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para consultas nas especialidades: endocrinologia, cardiologia, clínica geral para beneficiária R.M.F., em Maio de 2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33902.351623/2014-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir, em dezembro de 2012, ao beneficiário C.O.F., cobertura obrigatória do procedimento restauração em resina fotopolimerizável. (art. 12, inciso IV, alínea "b" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

**DESPACHO DO CHEFE**  
 Em 12 de fevereiro de 2015

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência:

Nº 987 - Processo 25779.020081/2014-06

Ao representante legal da empresa ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, nº 385, Salas 103, 105 e 106, Centro, Juiz de Fora, MG, 36.013-001, da lavratura do auto de infração nº 53.111 na data de 12/02/2015, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir a beneficiária T.P.O., em 25/04/2014, a cobertura das consultas Angiologista/Pneumologista, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

RICARDO CASTRO RAMOS

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002047/2014-82	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Descumprimento de obrigação de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25783.024901/2014-61	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759	03.773.153/0001-60	Negativa de cobertura para sessões de fisioterapia. Infração ao art. 12, I, "a", da Lei 9656/1998 é regulamentação infralegal. Sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006. Presença de uma atenuante.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.005026/2014-19	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Rescisão unilateral em desconformidade a legislação setorial. Infração ao art. 13, paragrafo único, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 82 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000804/2015-64	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial para procedimento cirúrgico. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

**AGÊNCIA NACIONAL**  
**DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## RESOLUÇÃO-RE Nº 3.230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comercialização e divulgação de produtos para a saúde sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa SOFT LASER IR-303, SOFT LASER IRL 1701, ELETROESTIMULADOR TE99 - SIMPLES E DUAL, APARELHO MAX 1004, E.A.V. 1047 THERATEST, BIOTEST, APARELHO DE LATERALIDADE DE NOGIER e ANALYSER DIAGNÓSTICO (RYODORAKU + TRATAMENTO E RUODORAKU), pela empresa Ailton Batista Braga - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, co-

mercialização e uso dos produtos SOFT LASER IR-303, SOFT LASER IRL 1701, ELETROESTIMULADOR TE99 - SIMPLES E DUAL, APARELHO MAX 1004, E.A.V. 1047 THERATEST, BIOTEST, APARELHO DE LATERALIDADE DE NOGIER e ANALYSER DIAGNÓSTICO (RYODORAKU + TRATAMENTO E RUODORAKU), bem como de todos os demais produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, fabricados pela empresa Ailton Batista Braga - ME (CNPJ: 20954222/0001-50), localizada na Rua Canuto Luiz do Nascimento, 137, bairro Jardim Capelinha, São Paulo/SP, CEP 05850-140.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rio Grande do Sul, nomeado pela Portaria no 843, de 16 de agosto de 2007, publicada no DOU no 159 de 17 de Agosto de 2007, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU no 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada - TED celebrado entre a Funasa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em RS.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará por meio de Portaria os municípios selecionados.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO DE MELLO

## ANEXO I

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE  
MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE  
PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO****DO OBJETO**

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto no 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o (Termo de Cooperação ou Convênio) realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade a selecionada.

**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS****CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei 11.445/2007, e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

**CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

Possua maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

Possua menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas, transfronteiriços e Indígenas.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei no 11.445/2007.

**DA CAPACITAÇÃO**

O município deverá designar no mínimo 02 profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no RS - NICT/RS com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do RS.

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

## MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício no \_\_\_\_/2015

Local, data

À Sua senhoria o Senhor

Gustavo de Mello

Superintendente Estadual da Funasa/RS

Endereço

CEP - Bairro

Cidade - UF

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de \_\_\_\_\_ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa No 78 de 20 de novembro de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

## MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de \_\_\_\_\_ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com a Lei 11.445/2007 e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

## ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE  
TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de \_\_\_\_\_ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

\* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

\* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 327, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera a redação do art. 5º da Portaria nº 326/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 326/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2015, que divulga o resultado parcial do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica alterado ao art. 5º da Portaria nº 326/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

"Art. 5º As vagas remanescentes ofertadas na segunda chamada que não foram indicadas ou preenchidas pelos médicos entre as opções nos quais pretendiam realizar as ações de aperfeiçoamento, serão disponibilizadas para fins de cumprimento de decisões judiciais liminares, observados os requisitos legais e editalícios, das quais o Ministro da Saúde, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e/ou o Coordenador do Projeto Mais Médicos para o Brasil tenham sido legitimamente intimados até a data da publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 594, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Institui as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, para o período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, bem como estabelece regras complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, bem como na Portaria nº 395, 22 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, para o período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, na forma do anexo I desta Portaria, bem como estabelecer regras complementares, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



## ANEXO I

METAS GLOBAIS MCIDADES  
1º DE DEZEMBRO 2015 A 30 DE NOVEMBRO 2016

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta
Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1
Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1
Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5

## ANEXO II

1. O cumprimento da meta de "Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do PLOA e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. O cumprimento da meta de "Elaboração do Orçamento Anual do FGTS" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do Orçamento e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.

3. O cumprimento da meta de "Avaliação do Plano Plurianual - PPA" será comprovado por meio da realização da avaliação do Plano Plurianual e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. O cumprimento da meta de "Elaboração da Prestação de

Contas do Presidente da República - PCPR" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração da PCPR e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

5. O cumprimento da meta de "Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)" será comprovado pela elaboração do Relatório de Gestão das 4 Secretarias Nacionais mais Secretaria Executiva e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## RESOLUÇÃO Nº 561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Considerando a necessidade da adoção de um manual destinado à instrumentalização da atuação dos agentes das autoridades de trânsito, nas esferas de suas respectivas competências;

Considerando os estudos desenvolvidos por Grupo Técnico e por Especialistas da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

Art. 2º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União atualizar o MBFT - Volume II, em virtude de norma posterior que implique a necessidade de alteração de seus procedimentos.

Art. 3º Os órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta Resolução se encontra disponível no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do CONTRAN

SILVINEI VASQUES  
Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO  
Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO  
Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 6.416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6401	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	GRAO MOGOL	24	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064135/2013-92
6402	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MALACACHETA	18	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064368/2013-95
6403	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PATOS DE MINAS	29	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.063273/2013-54
6391	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	DIONISIO	9	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063536/2013-25
6394	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ITAGUARA	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063278/2013-87
6392	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MADRE DE DEUS DE MINAS	10	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063790/2013-23
6395	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	PIRAPETINGA	21	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063499/2013-55
6397	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	ITANHANDU	38	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062933/2013-80
6399	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	PEDRALVA	24	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062956/2013-94
6400	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	POUSO ALTO	24	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062951/2013-61
6389	RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA	GOVERNADOR VALADARES	44	RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA	53000.063613/2013-91
6396	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FRONTEIRA	9	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.063329/2013-71
6390	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	TRES CORAÇÕES	2	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53000.063776/2013-20
6387	TV JUIZ DE FORA S/A	BICAS	31	TV JUIZ DE FORA S/A	53000.063081/2013-48
6393	TV MINAS SUL LTDA.	MONTE SIAO	31	TV MINAS SUL LTDA	53000.063025/2013-11
6388	TV TIRADENTES LTDA	BICAS	7	TV TIRADENTES LTDA	53000.063038/2013-82

## PORTARIA Nº 6.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado da Paraná, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	LOCALIDADE	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6405	FUNDAÇÃO BOA VONTADE	PARANAÍ	50	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	53900.008113/2014-80
6406	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	JACAREZINHO	27	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53900.007931/2014-65
6411	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	MARINGÁ	40	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53900.006994/2014-02
6407	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CASCAVEL	18	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53900.007208/2014-86
6408	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	FOZ DO IGUAÇU	19	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.007744/2014-81
6409	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	FOZ DO IGUAÇU	27-	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.007258/2014-63
6410	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	PONTA GROSSA	36-	TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.007250/2014-05

## PORTARIA Nº 6.450, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6422	EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA	ARAGUAÍNA	TO	35	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	53000.004340/2014-80
6425	EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA	PARINTINS	AM	29	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	53000.019608/2014-88
6322	EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA	SINOP	MT	21	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	53000.004339/2014-55
6321	EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA	SORRISO	MT	21	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	53000.004343/2014-13
6423	EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOVO MUNDO LTDA	RONDONÓPOLIS	MT	24	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	53000.019593/2014-58
6430	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA RIO VERDE	JUIZ DE FORA	MG	38 -	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA RIO VERDE	53000.037035/2012-11
6437	FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO	CAJAZEIRAS	PB	18 +	FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO	53000.038830/2013-07
6429	FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO	QUEIMADAS	PB	8	FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO	53000.038831/2013-43
6317	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	IBIUNA	SP	19 -	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53900.002715/2014-23
6318	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	PE	31 -	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53900.020700/2014-47
6341	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	ARACI	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056453/2015-06
6340	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	CATU	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056452/2015-53
6339	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	JAGUAQUARA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900056448/2015-95
6342	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	POÇÕES	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056469/2015-19
6361	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	CAMAMU	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056445/2015-51
6354	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	CAMPO FORMOSO	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056426/2015-25
6350	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	CASA NOVA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056415/2015-45
6346	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	CONCEIÇÃO DO COITE	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056413/2015-56
6375	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	ENTRE RIOS	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056436/2015-61
6362	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	ESPLANADA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056443/2015-62
6348	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	EUCLIDES DA CUNHA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056455/2015-97
6355	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	FEIRA DE SANTANA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056405/2015-18
6344	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	ILHÉUS	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056409/2015-98
6367	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	INHAMBUPE	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056458/2015-21
6377	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	IPIAÚ	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056470/2015-35
6347	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	IPIRÁ	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056417/2015-34
6353	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	IRECÊ	BA	23	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056421/2015-01
6359	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	ITAPICURU	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056461/2015-44
6365	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	ITIÚBA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056456/2015-31
6371	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	JEREMOABO	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056431/2015-38
6376	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056471/2015-80
6352	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056423/2015-91
6345	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	MACAUBAS	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056466/2015-77
6349	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	MONTE SANTO	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056468/2015-66
6363	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	MORRO DO CHAPEU	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056447/2015-41
6368	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	MUCURI	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056440/2015-29
6374	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	NOVA VIÇOSA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056430/2015-93
6356	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	PILAO ARCADO	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056459/2015-75
6357	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	RIACHÃO DO JACUIPE	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056460/2015-08
6360	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	RIACHÃO DE SANTANA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056463/2015-33
6369	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	RIO REAL	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056442/2015-18
6364	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	SANTALUZ	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056465/2015-22
6373	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	SÃO FÉLIX DO CORIBE	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056435/2015-16
6372	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	SENTO SÉ	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056433/2015-27
6351	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	SERRINHA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056429/2015-69
6343	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IR-DEB	VALENÇA	BA	24	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	53900.056428/2015-14
6319	MERCES COMUNICAÇÕES LTDA	FOZ DO IGUAÇU	PR	18 -	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.050310/2015-82
6438	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME	ITUMBIARA	GO	43	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA	53000.057169/2011-69
6426	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	CARATINGA	MG	36	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	53000.037772/2013-96



6366	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	ARAXÁ	MG	47	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	53900.008726/2015-06
6380	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A	ITUUBA	MG	25	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A	53900.036858/2015-10
6358	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	ALDEIAS ALTAS	MA	47	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53900.028654/2015-13
6420	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	ALTOS	PI	25	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.063403/2015-77
6381	SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	RIO BANANAL	ES	11	SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTD	53900.052676/2015-96
6421	SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	BALNEÁRIO CAMBORIU	SC	43 +	TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.043057/2015-19
6424	SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	BLUMENAU	SC	36 -	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53900.043040/2015-53
6434	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	ITAITUBA	PA	45	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL	53900.028090/2014-20
6433	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	ORIXIMINA	PA	19	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.028108/2014-93
6432	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	ALENQUER	PA	44	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.028106/2014-02
6379	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	ALMERIM	PA	33	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.028092/2014-19
6382	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	ALTAMIRA	PA	42	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.028096/2014-05
6431	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	MARABA	PA	45	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.020675/2015-82
6378	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	MONTE ALEGRE	PA	45	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.028109/2014-38
6435	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	OBIDOS	PA	47	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.030975/2014-99
6370	TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA	COLIDER	MT	30	TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA	53900.012090/2014-16
6428	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	BALSAS	MA	20	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53000.007922/2014-18
6436	W. D. COMUNICAÇÕES LTDA-ME	VITORIA DO XINGU	PA	20	RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA	53000.002863/2012-20
6259	F.S.M COMUNICAÇÃO LTDA	REDENÇÃO	PA	17	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA	53000.003471/2012-88

## PORTARIA Nº 6.455, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6427	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	21	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	53000.037887/2013-81
6452	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	MARINGÁ	PR	17	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	53000.068275/2013-30
6453	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	MOSSORÓ	RN	25	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53900.057128/2015-52
6454	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	ITAPIPOCA	CE	21	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	53000.037889/2013-70
6457	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	BOM REPOUSO	MG	29-	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	53900.027280/2015-19

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.024064/2011-92.

Anui previamente com a transferência do controle da CANTANDEVA SISTEMAS A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18, o qual passará a ser exercido pelas sócias NATALINA MAGATTI e ELZA APPARESCIDA MAGATTI. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste artigo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de seu registro no órgão competente. A aprovação não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

## ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço a nº - 6.474 - GEOP - GERENCIAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÕES PATRIMONIAIS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 12.249.560/0001-63. Nº - 6.475 - VITASAUDE - ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL A SAUDE, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 18.224.417/0001-01.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço a Nº - 6.477 - EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 15.065.527/0001-71

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a Nº - 6.476 - TX AGROPECUÁRIA E TURISMO S.A., CNPJ nº 03.961.189/0001-77. Nº - 6.478 - CITRICULTURA SERGIPANA LTDA, CNPJ nº 32.782.864/0001-07

## ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço a Nº - 6.480 - ATM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 22.924.520/0001-23.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a Nº - 6.479 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 6.411, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 535000209112013.  
Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SBRUSSI E SBRUSSI LTDA - ME, CNPJ nº 10.947.276/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Novembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 50.105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Processo no 53500.009392/2013-21.

Expede Autorização à MEGALINK COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.785.904/0001-23, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 50.287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.012491/2015-51

Expede autorização à BOM JESUS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.198.415/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 50.380, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/11/2015 a 02/01/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embassamento da Portaria de Multa
53000.023026/2010	FM Mundial Ltda	FM	Jundiá	SP	Multa	32.839,59	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 7 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 4017, de 29/10/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033428/2011	Beija Flor Radiodifusão Ltda	FM	Curionópolis	PA	Multa	2.089,79	Alínea "e" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 4190, de 29/10/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 4.223, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045285/2010	Ibicutinga FM Ltda	OM	Várzea Alegre	CE	Multa	3.700,67	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 4223, de 11/11/2015	Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 6.444, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4578	15/10/2015	CENTRAL DE EMISSORAS, GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A - CEGRASA	AM	TABATINGA	RTVD	32	53000.036892/2013-76
4825	11/11/2015	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	GUAÍRA	RTVD	32	53000.022121/2011-30
4835	11/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	PR	PONTA GROSSA	RTVD	27	53000.018766/2014-11
1921	05/08/2015	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	SP	TORRINHA	RTVD	26	53000.048251/2012-83
4890	11/11/2015	SHOP TOUR TV LTDA	SP	OSASCO	RTVD	46	53000.017958/2009-42
4303	11/11/2015	FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	PA	ABAETETUBA	RTVD	40	53000.003495/2013-18
4928	11/11/2015	RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA	DF	BRASÍLIA (GAMA)	RTVD	28	53000.030777/2013-98
4826	11/11/2015	REDE ELDORADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	AP	LARANJAL DO JARI	RTVD	32	53900.017884/2014-68
4838	11/11/2015	REDE ELDORADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	AP	FERREIRA GOMES	RTVD	32	53900.017871/2014-99
4827	11/11/2015	REDE ELDORADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	AP	AMAPÁ	RTVD	32	53900.017876/2014-11
6158	13/11/2015	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	RTVD	31	53000.043606/2012-48
5020	19/11/2015	FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER	SP	BARUERI	TVD	55	53000.097750/2006-56
5231	19/11/2015	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	GO	GOIÂNIA	TVD	40	53900.037076/2014-17
6286	19/11/2015	FUNDAÇÃO VILA JAGUARY	SP	JAGUARIUNA	TVD	58	53000.047290/2013-44
6099	19/11/2015	FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO	CE	JUAZEIRO DO NORTE	TVD	46	53000.049334/2012-90
3679	04/09/2015	AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO	GO	ITUMBIARA	RTVD	46	53000.029166/2013-05
4815	27/10/2015	REDE ELDORADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	AP	MACAPÁ	RTVD	33	53900.017880/2014-80
4772	27/10/2015	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	RTVD	22	53000.022780/2011-76
4739	27/10/2015	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA	ES	VITÓRIA	RTVD	53	53000.036951/2013-14
4764	27/10/2015	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JEREMOABO	RTVD	29	53000.012237/2011-61
4794	27/10/2015	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	AM	BARCELOS	RTVD	30	53000.036928/2013-11
4769	27/10/2015	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	MAJOR ISIDORO	RTVD	22	53000.065458/2012-12
4676	27/10/2015	REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	GO	CRISTALINA	RTVD	26	53000.041879/2012-58

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 11 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.001283/2013	Rádio Tropical de Jaú Ltda	FM	Jaú	SP	Não Conhecido	1061
53000.021875/2012	Associação Beneficente e Assistencial do Combinado	RADCOM	Combinado	TO	Não Conhecido	1174
53000.070860/2013	Extra Radiodifusão Ltda	FM	Maquiné	RS	Conhecido e não provido	1308
53000.036444/2013	Fundação Josué Pereira	FME	São Lourenço	PE	Conhecido e não provido	1316
53512.002110/2011	MEAÍPE - Empresa de Comunicações Ltda	FM	Guarapari	ES	Conhecido e não provido	1473
53000.018287/2011	Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul	RADCOM	Estância	SE	Conhecido e não provido	1730
53000.011216/2011	Associação Comunitária Padre Maximino	RADCOM	Itatiba	SP	Conhecido e não provido	1734
53000.014149/2011	Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo	RADCOM	Ribas do Rio Pardo	MS	Conhecido e não provido	1744



Em 13 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.017959/2011	Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin	RADCOM	Potirendaba	SP	Conhecido e não provido	1151

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 1.809/2015/SEI-MC, de 03 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de novembro de 2015, Seção 1, Página 56, que trata de publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, onde se lê:

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
1675	21/10/2015	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	RANCHARIA	RTVD	43	53000.074365/2013-60

Leia-se:

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
1675	21/10/2015	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	RANCHARIA	RTVD	43	53000.011422/2014-81

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 23 de novembro de 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Nº 1.977 - Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

## ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
410	30/03/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ILHA SOLTEIRA	RTVD	38	53900.018853/2014-24
508	14/04/2015	TV JANGADEIRO LTDA	CE	IGUATU	RTVD	38	53900.008058/2014-28
1789	03/11/2015	RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA	PI	TERESINA	TVD	20	53000.034369/2011-43
1857	11/11/2015	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	PIRACICABA	RTVD	57	53900.051195/2015-63
1863	12/11/2015	SBT CANAL 5 PORTO ALEGRE S/A	RS	BAGE	RTVD	28	53900.047807/2015-13
1929	16/11/2015	FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO	MA	CARUTAPERA	RTVD	52	53900.026151/2015-03
1926	16/11/2015	RBS TV SANTA ROSA LTDA	RS	TRES PASSOS	RTVD	35	53900.031241/2015-16
840	29/07/2015	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	OLIMPIA	RTVD	42	53000.011420/2014-91
1920	16/11/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA	RJ	SÃO GONCALO	TVD	19	53000.007090/2013-59
1314	11/09/2015	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	CASTRO	RTV-PRI	41	53000.016551/2012-01
196	11/03/2015	TELEVISÃO MIRANTE LTDA	MA	NINA RODRIGUES	RTV-SEC	7	53569.001018/2004-00
1849	18/11/2015	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	PIQUETE	RTV-SEC	23	53000.067580/2006-85
1749	18/11/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	MG	BIOQUINHAS	RTV-PRI	54-	53000.027378/2009-63
1765	18/11/2015	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	ARARAQUARA	RTV-SEC	38+	53000.016192/2007-17
1679	18/11/2015	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RJ	CABO BRIO	RTV-PRI	57	53000.006295/2000-01
1717	18/11/2015	TELEVISÃO DE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PB	PATOS	RTV-PRI	13-	53000.001371/1996-81
1737	18/11/2015	TELEVISÃO PIONEIRA LTDA	PI	BARRO DURO	RTV-PRI	13-	53000.062663/2013-15
1747	18/11/2015	TV CABRALIA LTDA	BA	EUNAPOLIS	RTV-PRI	38-	53000.006609/2000-67
1750	18/11/2015	TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	GETULIO VARGAS	RTV-PRI	29	53000.003747/2000-94
1940	16/11/2015	PARAIBA TV/FM LTDA	PB	PITIMBU	FM	239	53900.016121/2014-08

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Sandro Francalacci de Castro Faria	Coronel Aviador	Adjunto de Adido de Defesa e Aeronáutico, em Washington	Ministério da Defesa	27/7/2018
Larissa Milioli	Dependente	Adjunto de Adido de Defesa e Aeronáutico, em Washington	Ministério da Defesa	27/7/2018
Thiago Milioli de Castro Faria	Dependente	Adjunto de Adido de Defesa e Aeronáutico, em Washington	Ministério da Defesa	27/7/2018
Enzo Milioli de Castro Faria	Dependente	Adjunto de Adido de Defesa e Aeronáutico, em Washington	Ministério da Defesa	27/7/2018

SÉRGIO FRANÇA DANESE

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000963/2015-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SP.001479-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

## ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da PCH Mogi-Guaçu.	
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)	....

Localização	Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 7.200 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Recuperação e Modernização das Turbinas e Geradores 1 e 2; II - Substituição do Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras e Usina; III - Sistema de Proteção Contra Incêndio; IV - Mobiliários da Sala de Comando; V - Sistema de Alimentação de Energia em Corrente Contínua; e VI - Sistema Limpa Grades da Tomada D'água.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000963/2015-24.

**PORTARIA Nº 530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003136/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar as Empresas qualificadas a seguir, integrantes do Consórcio GPE Sergipe, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SE.032228-8.01, constituída por quatro Unidades Geradoras, sendo três Unidades Turbo Geradoras a Gás de 332.724 kW, cada uma, em Ciclo Combinado com uma Unidade Turbogeneradora a Vapor de 517.468 kW, totalizando 1.515.640 kW de capacidade instalada e 867.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando Gás Natural como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=722592 m e N=8807968 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe:

I - Genpower Participações S.A. (99.999999% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.204.164/0001-82, com Sede na Avenida das Américas, nº 7.935, Bloco 2, Sala 247, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - GPE Sergipe - Empreendimentos SPE Ltda. (0.00001%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.095.481/0001-73, com Sede na Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 506, Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as Empresas integrantes do Consórcio GPE Sergipe implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Porto Sergipe I, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e dois quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Jardim, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 15 de dezembro de 2015;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2017;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2018;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2019;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Turbogeneradora: até 1º março de 2019;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Turbogeneradora: até 1º abril de 2019;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Turbogeneradora: até 1º maio de 2019;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Turbogeneradora: até 1º junho de 2019;

j) obtenção da Licença de Operação: até 20 de junho de 2019; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª Unidade Turbogeneradora: até 1º de janeiro de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 164.725.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), que vigorará por até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Porto Sergipe I.

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 531, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003138/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Secretário Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.747.682/0001-70, com Sede na Rua Bela, nº 1.128, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Fagundes, Sub-Bacia 58, Bacia do Atlântico Leste, no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, às Coordenadas Planimétricas E=687784 m e N=7532957 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hi-

drelétrica denominada PCH Secretário, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RJ.032922-3.01, constituída por duas Unidades Geradoras de 1.340 kW, totalizando 2.680 kW de capacidade instalada e 1.280 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Secretário, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/11,4 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 11,4 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Itaipava, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar e operar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2018;

b) Desvio do Rio: até 15 de junho de 2018;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de julho de 2018;

d) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2018;

e) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de setembro de 2018;

f) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de dezembro de 2018;

g) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2019;

h) Descida do Rotor: 1º de março de 2019;

i) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2019;

j) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2019;

k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2019;

l) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2019;

m) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2019;

n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019; e

o) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 709.134,50 (setecentos e nove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Secretário;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Secretário, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 23 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003951/2012-78, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 18/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Leste Paulista de Energia;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.002268/2012-13, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 12/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Empresa Elétrica Bragantina S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.002271/2012-37, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 16/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Nacional de Energia Elétrica;



II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.004053/2012-37, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 107/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Nova Palma Energia Ltda.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003737/2012-11, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 26/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.005472/2012-96, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 087/2000-ANEEL, celebrado entre a União e a Muxfeldt, Marin & Cia Ltda., a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.002161/2012-75, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 91/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.002270/2012-92, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 22/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Companhia Força e Luz do Oeste;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.002266/2012-24, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 14/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.002269/2012-68, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Caiuá - Distribuição de Energia S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.004102/2012-31, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 50/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.004106/2012-10, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 69/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.003981/2012-84, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 25/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta no Processo nº 48500.005406/2012-16, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 085/2000-ANEEL, celebrado entre a

União e o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, bem como o que consta nos Processos nº 48500.005468/2012-28, nº 48500.005467/2012-83, nº 48500.005473/2012-31 e nº 48500.005474/2012-85, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica objeto dos Contratos de Concessão nº 002/1997-DNAEE, nº 003/1997-DNAEE, nº 004/1997-DNAEE e nº 005/1997-DNAEE, celebrados entre a União e a Cemig Distribuição S.A., a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - convocar, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, a Concessionária para assinatura do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão no prazo máximo de trinta dias a partir da publicação deste Despacho; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão para Prorrogação da Concessão.

EDUARDO BRAGA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.554, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000260/2001-15. Interessado: Alcoeste Destilaria Fernandópolis S.A. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Casa de Força. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.560, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001153/1996-33. Interessado: Companhia São Patrício de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CSP-G&T. Objeto: Transferir para a Companhia São Patrício de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CSP-G&T, inscrita no CNPJ nº 18.433.682/0001-91, a concessão da Usina Hidrelétrica Cachoeira do Lavrinha, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.GO.026879-8.01, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 43/1999-ANEEL. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 17 de novembro de 2015

Nº 3.739 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002563/2015-12, decide conhecer do Recurso interposto pela Companhia Energética de Alagoas - Ceal em face do Auto de Infração nº 5/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa total para R\$ 27.783,37 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) e advertência, pela alteração do enquadramento da NC.1, para o art. 3º, inciso III, da Resolução nº 63, de 2004; e pelo cancelamento da NC.10.

Nº 3.740 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002978/2015-96, decide: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A. em face do Auto de Infração nº 001/2015-AGER-SFG, lavrado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, pela intempetividade verificada; e (ii) manter a decisão que aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 12.012,25 (doze mil e doze reais e vinte e cinco centavos), a qual deve ser atualizada nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.741 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003428/2014-11, decide: (i) conhecer e negar pro-

vimento ao recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A.; (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, determinando que a Elektro ressarcia os danos causados ao equipamento da Sr.<sup>a</sup> Kátia Regina Florêncio Silva, nos termos do Art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

Nº 3.738. Processo: 48500.002079/2015-93. Interessada: Companhia Energética de Alagoas- CEAL Decisão: (i) manter na integralidade a decisão constante do Auto de Infração nº 1.004/2013-ARSAL-SFE, que aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 122.688,51 (cento e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.940, de 25 de agosto de 2015, publicada no D.O. n. 165, de 28 de agosto de 2015, Seção 1, página 82, v. 152, constante do Processo n. 48500.002036/2015-16, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Energia Tocantins - ETO.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

##### DESPACHO

Nº 3.782 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Em 23 de novembro de 2015.  
ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2015

Nº 3.746. Processo nº 48500.004350/2015-25. Interessado: Alupar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Nova Usina da Serra, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.033915-6.01, situada no rio Santana, no estado de Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; (iv) considerando que o presente eixo

integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.759. Processos nº 27100.000874/1984-21 e outros. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT para Energia Mato Grosso - Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.776. Processo nº 48500.002444/2012-17. Interessado: Lombo do Cavalo Energia S.A., Decisão: (i) registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Roncador, com 6.000 kW de Potência Instalada, no rio Capetinga, integrante da sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Lombo do Cavalo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14; (ii) informar que o site da referida PCH encontra-se cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.029120-0.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Roncador Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.690.555/0001-26; (iii) informar que este Despacho perderá a vigência, independentemente de manifestação da ANEEL, caso a empresa não requeira em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da ANEEL, a outorga do empreendimento conforme o art. 14 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; e (iv) homologar os parâmetros para fins do cálculo da Garantia Física do empreendimento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de novembro de 2015

Nº 3.780. Processo nº 48500.001301/2014-50. Interessado: Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 24 de novembro de 2015. Usina: EOL Ventos de Santa Joana II. Unidade Geradora: UG3 a UG15, de 2.000 kW de potência instalada cada, totalizando 26.000 kW. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2015

Nº 3.668. Documento nº 48513.026603/2015-00. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis em garantia ao Contrato de Financiamento, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser celebrado com o Banco Itaú Unibanco S.A., pelo prazo de 6 (seis) anos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 18 de novembro de 2015

Nº 3.744. Processo nº 48500.005154/2015-78. Interessada: Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis em garantia à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser celebrada com a Caixa Econômica Federal.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de novembro de 2015

Nº 3.781. Processo nº 48500.001580/2007-89. Interessados: Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Zona da Mata Geração S.A. Decisão: registrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em 26 de fevereiro de 2007.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

#### RETIFICAÇÃO

Na Despacho nº 3.771, de 20 de novembro de 2015, constante no Processo nº 48500.005113/2014-09, publicada no DOU nº 223, de 23 de novembro de 2015, seção 1, página 116, onde se lê:

3º LER	EOL DOS ARACÁS	2º	67,62
3º LER	EOL MORRÃO	2º	82,76
3º LER	EOL SERAÍMA	2º	155,51
3º LER	EOL TANQUE	2º	63,74
3º LER	EOL VENTOS DO NORDESTE	2º	63,74

Leia-se:

3º LER	DA PRATA	2º	67,62
3º LER	EOL DOS ARACÁS	2º	82,76
3º LER	EOL MORRÃO	2º	155,51
3º LER	EOL SERAÍMA	2º	63,74
3º LER	EOL TANQUE	2º	63,74
3º LER	EOL VENTOS DO NORDESTE	2º	62,95

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de novembro de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1613	EXPERT COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº 01.636.140/0001-13					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.002636/2015 - 48	INTERFLON LUBE PN	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17050	
48600.002636/2015 - 48	INTERFLON LUBE PN	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17050	
48600.002636/2015 - 48	INTERFLON LUBE PN	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17050	
48600.002638/2015 - 37	INTERFLON GREASE LS2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5165	
48600.002640/2015 - 14	INTERFLON LUBE TF		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17049	
48600.002637/2015 - 92	INTERFLON GREASE LS1/2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5166	
Nº 1614	FIAT AUTOMÓVEIS SA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.002648/2015 - 72	MOPAR SYNTHETIC GEAR AND AXLE LUBE	SAE 75W140	API GL-5 E CHRYSLER MS-8985	ÓLEO LUBRIFICANTE	17060	
48600.002674/2015 - 09	MOPAR NSG 370/NV 3500	SAE N.A	CHRYSLER MS-9224	ÓLEO LUBRIFICANTE	17052	
48600.002673/2015 - 56	MOPAR 8 & 9 SPEED ATF	SAE N.A	CAIXAS ZF 8 E 9	ÓLEO LUBRIFICANTE	17051	
48600.002649/2015 - 17	MOPAR CVTF+4	SAE N.A	CVT NISSAN NS-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17047	
48600.002647/2015 - 28	MOPAR PSF+4	SAE N.A	CHRYSLER MS 9602	ÓLEO LUBRIFICANTE	17045	
48600.002646/2015 - 83	MOPAR GEAR AND AXLE	SAE N.A	API GL-5 E CHRYSLER MS - 9020	ÓLEO LUBRIFICANTE	17056	
48600.002645/2015 - 39	MOPAR ATF+4	SAE N.A	CHRYSLER MS-3602 (ATF+4)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17046	
48600.002672/2015 - 10	MOPAR MAXPRO	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5 E CHRYSLER MS 6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	17058	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

## RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 79, de 23/01/2013, publicada no DOU de 24/01/2013, seção 1, página 140, no art. 1º, onde se lê: "produção de etanol anidro de 600 m³/d", leia-se: "produção de etanol anidro de 720 m³/d".

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 1.072, DE 23 DE NOVEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011508/2015-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Imperial Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.240.179/0001-30, situada na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 21,86, Jeanne - Várzea Grande/MT - CEP 78132-400.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de novembro de 2015

Nº 1.615 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM171940	M M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.113.383/0001-81	MANAUS	AM	48610.008907/2015-50

Nº 1.616 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor marítimo :

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA171933	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0044-24	BELEM	PA	48610.009051/2015-30

Nº 1.617 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0109783	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SAO VICENTE LTDA	13.109.457/0001-80	SAO VICENTE DO SUL	RS	48610.003533/2012-33
PR/RS0078823	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SILVA SARAIVA LTDA.	10.644.793/0001-35	TAQUARA	RS	48610.015421/2009-20
PR0165968	AUTO POSTO KME LTDA	05.676.726/0001-62	CASCABEL	PR	48610.011402/2003-39
G00009650	AUTO POSTO PARAENSE LTDA	02.692.773/0001-01	GOLANIA	GO	48600.001320/2001-33
SP0019210	AUTO POSTO PARQUE DO CARMO LTDA	04.065.870/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.016608/2001-93
PR/RS0076683	CAJU ENERGIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.058.956/0002-41	PASSO FUNDO	RS	48610.012189/2009-78
MG0164533	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MONLEVADE LTDA	42.849.745/0001-70	JOAO MONLEVADE	MG	48610.009955/2003-21
PR/PI0106022	COMERCIAL DE PETROLEO W. F. LTDA ME	14.473.634/0001-76	COCAL	PI	48610.015896/2011-31
MG0163274	COOPERATIVA AGRICOLA ALTO RIO GRANDE LTDA	22.070.064/0013-35	LAVRAS	MG	48610.008591/2003-62
PR0204276	D. R. COMBUSTÍVEIS LTDA. ME	08.190.424/0001-78	MARILUZ	PR	48610.011880/2006-91
SP0021766	GARAGE REO CENTRAL LTDA	58.183.518/0001-98	SANTOS	SP	48610.002840/2002-25
PE0183071	JHONNY BARBOSA DA SILVA PETRÓLEO	06.213.562/0001-08	SURUBIM	PE	48610.001524/2005-89
SP0221987	JILP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.055.527/0001-98	BARRETOS	SP	48610.000176/2008-75
SP0175057	VITORINO MARQUES BARRETOS	03.300.885/0001-32	BARRETOS	SP	48610.008437/2004-71

Nº 1.618 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0186886	A CHAMA GAS UBERABA LTDA - ME.	00.706.896/0001-29	UBERABA	MG	48610.007678/2010-41
001/GLP/SE0007149	ANDRÉ LUIS GANTOIS LAPORTE	04.869.118/0006-16	ARACAJU	SE	48610.004266/2006-73
GLP/SE0175442	COMERCIAL IRMÃOS GARCIA LTDA.	01.419.099/0001-23	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	48610.013020/2008-54
001/GLP/SP0014671	DALILA TEREZINHA MAFORT HAUY ME.	08.133.766/0001-56	GETULINA	SP	48610.006374/2007-61
GLP/PI0214693	EDVALDO BEZERRA DA SILVA - ME	01.738.567/0003-94	SAO JOSE DO PIAUI	PI	48610.004671/2012-30
GLP/RN0176844	F. A. DE L. FAGUNDES ME	10.189.658/0001-47	MACAIBA	RN	48610.001177/2009-18
GLP/PA0227281	G. C. DOS SANTOS AMARAL ME	08.792.163/0004-09	SANTAREM	PA	48610.008690/2014-05
GLP/MG0207272	GASOURO COMERCIO DE GLP LTDA.	12.894.844/0001-02	SANTOS DUMONT	MG	48610.004129/2011-04
GLP/CE0216788	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	07.799.869/0001-97	TRAIRI	CE	48610.008988/2012-45
GLP/CE0181264	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	07.799.869/0002-78	TRAIRI	CE	48610.014043/2009-67
001/GLP/SE0018418	LELO & NANA COM. VAREJ. DA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.196.309/0001-48	ARACAJU	SE	48610.013322/2007-41
GLP/MG0184139	MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA	10.300.852/0001-58	LONTRA	MG	48610.002388/2010-10
GLP/SC0225063	MARLENE ALVES DE JESUS 03720658996	19.702.286/0001-85	ITAIOPOLIS	SC	48610.003509/2014-66
001/GLP/PR0009639	MARTA DE OLIVEIRA CARVALHO - ME.	07.543.148/0001-11	JUSSARA	PR	48610.011259/2006-28
GLP/MG0186928	OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA	66.358.979/0001-82	IBIRITE	MG	48610.007830/2010-96
GLP/SP0219733	PAULO ROGERIO POLETTI - ME	12.561.628/0001-45	MATAO	SP	48610.001759/2013-81
GLP/GO0224323	QUINTINO E ANDRADE COMBUSTIVEIS LTDA	00.908.095/0001-46	PADRE BERNARDO	GO	48610.012164/2013-51
GLP/RO0213169	TRANSPACIFICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	11.553.240/0001-30	PORTO VELHO	RO	48610.001077/2012-97
GLP/RN0204893	VERA LUCIA LOPES PINHEIRO	09.430.018/0001-06	LAGOA NOVA	RN	48610.000859/2011-28

Nº 1.619 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0231718	A&C COMÉRCIO. SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA	03.407.564/0001-31	OLINDA	PE	48610.010397/2015-81
GLP/GO0231719	ALDINEIA DA SILVA 00281625107	22.169.679/0001-80	IACIARA	GO	48610.010518/2015-94
GLP/SP0231720	ANDERSON APARECIDO DA SILVA GÁS - ME	23.123.589/0001-10	MARTINOPOLIS	SP	48610.011336/2015-31
GLP/RR0231721	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS ME	14.480.263/0002-30	ALTO ALEGRE	RR	48610.011240/2015-72
GLP/MG0231722	ANTONIO CANDIDO MARQUES - ME	03.316.685/0001-78	PIMENTA	MG	48610.011381/2015-95
GLP/PB0231723	ARICARLA PEREIRA DOS SANTOS 09964922400	22.721.356/0001-57	SAO VICENTE DO SERIDO	PB	48610.010467/2015-09
GLP/RS0231724	BELONI BERTTE JUCHEM - ME	22.859.168/0001-90	NOVA SANTA RITA	RS	48610.011228/2015-68
GLP/RN0231725	CAIO LELIS DE SOUZA 10917274490	20.900.602/0001-02	SERRA CAIADA	RN	48610.010265/2015-59

GLP/RS0231726	COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA MINERAL PARQUE OLINDA LTDA ME	19.438.292/0001-77	GRAVATAI	RS	48610.010336/2015-13
GLP/MS0231727	DANIEL DA SILVA SANTOS - ME	22.863.243/0001-96	AGUA CLARA	MS	48610.011650/2015-13
GLP/SP0231728	DAVID PEREIRA DO NASCIMENTO GAS - ME	22.692.535/0001-03	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.011665/2015-81
GLP/MG0231729	ELIMAR SANTOS DA SILVA 06392617604	13.216.509/0001-18	MATEUS LEME	MG	48610.010237/2015-31
GLP/RO0231730	ELIOMAR PEREIRA LEITE	19.552.150/0001-36	ROLIM DE MOURA	RO	48610.011958/2014-88
GLP/SP0231731	F. A. CASTRO E SILVA - ME	21.186.378/0001-00	SUZANO	SP	48610.009080/2015-00
GLP/RN0231732	F GOMES DE ARAUJO	15.433.117/0001-36	EXTREMOZ	RN	48610.011677/2015-14
GLP/PR0231733	FILSNER FERREIRA ROSA 00428814123	18.528.549/0001-19	TELEMACO BORBA	PR	48610.011682/2015-19
GLP/ES0231734	F&T GÁS LTDA- ME	22.606.166/0001-99	ATILIO VIVACQUA	ES	48610.010539/2015-18
GLP/PE0231735	GALATAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI - ME	23.228.486/0001-15	SALGUEIRO	PE	48610.011667/2015-71
GLP/MG0231736	GÁS FORTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	22.121.358/0001-05	TRES MARIAS	MG	48610.008816/2015-14
GLP/RS0231737	GUSTAVO MOURA GRAMINHO - ME	22.726.667/0001-09	CRUZ ALTA	RS	48610.011229/2015-11
GLP/SE0231738	HERICA DOS SANTOS GOMES 02013954522	22.859.840/0001-47	CARMOPOLIS	SE	48610.009405/2015-46
GLP/MA0231739	J ANTONIO ALVES DA SILVA - ME	20.551.516/0001-31	CHAPADINHA	MA	48610.009206/2015-38
GLP/AL0231740	JOSÉ MANOEL GUILHERMINO DA SILVA	14.325.801/0001-31	MACEIO	AL	48610.009602/2015-65
GLP/PE0231741	JOSÉ ROBERTO FONTINELES	21.003.939/0001-80	OLINDA	PE	48610.008878/2015-26
GLP/ES0231742	JOSE ZUPELLI 19003560749	22.762.659/0001-18	CARIACICA	ES	48610.011680/2015-20
GLP/AL0231743	JOSIVAN MOREIRA DA SILVA - ME	22.394.042/0001-97	BARRA DE SANTO ANTONIO	AL	48610.009930/2015-61
GLP/MA0231744	JULE COMÉRCIO LTDA - ME	35.185.214/0002-45	RAPOSA	MA	48610.011232/2015-26
GLP/SP0231745	KARINA DA SILVA GUIMARÃES 30941767809	20.405.267/0001-76	RESTINGA	SP	48610.005718/2015-25
GLP/AM0231746	LIDIANE NOGUEIRA MONTEIRO	20.801.515/0001-06	MANAUS	AM	48610.010540/2015-34
GLP/MG0231747	LUCAS DE BARROS LEMOS	22.322.751/0001-67	TEOFILO OTONI	MG	48610.008706/2015-52
GLP/SP0231748	MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA - ME.	08.901.806/0002-43	UBIRAJARA	SP	48610.011347/2015-11
GLP/PR0231749	MARTA DE OLIVEIRA CARVALHO 04188927925	23.292.223/0001-75	JUSSARA	PR	48610.011679/2015-03
GLP/PR0231750	MOREIRA COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI - ME	23.142.838/0001-15	CAMBE	PR	48610.011382/2015-30
GLP/SC0231751	NUTRIVITAL ALIMENTOS EIRELI - ME	02.112.575/0001-21	RIO DO SUL	SC	48610.011251/2015-52
GLP/PI0231752	ODON DE MORAIS DIAS	01.068.714/0001-02	BOM JESUS	PI	48610.013620/2014-61
GLP/MG0231753	OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA	66.358.979/0002-63	IBIRITE	MG	48610.006551/2015-10
GLP/SP0231754	PAULO ROGERIO POLETTI 26623010823	23.194.198/0001-97	MATAO	SP	48610.011683/2015-63
GLP/RN0231755	PITAGORA FREITAS DO NASCIMENTO	18.826.052/0001-87	CEARA-MIRIM	RN	48610.009604/2015-54
GLP/PI0231756	REVENDEDORA DE GÁS SELMA GOMES LTDA	20.944.103/0002-06	RIO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.011339/2015-74
GLP/PI0231757	REVENDEDORA DE GÁS SELMA GOMES LTDA	20.944.103/0008-93	FLORES DO PIAUI	PI	48610.011351/2015-89
GLP/PB0231758	SUELEN DARIA ALVES DE MELO 08383805497	13.506.819/0001-77	JUAREZ TAVORA	PB	48610.011678/2015-51
GLP/TO0231759	SUPER GÁS COM. VAREJISTA E DIST. DE GÁS LTDA EPP	21.831.362/0005-28	CAMPOS LINDOS	TO	48610.008926/2015-86
GLP/MG0231760	TELEGAS EL SHADAI EIRELI - ME	22.633.722/0001-16	BELO HORIZONTE	MG	48610.009212/2015-95
GLP/MG0231761	TELEGAS 3 IRMÃO EIRELI - ME	22.977.203/0001-75	BELO HORIZONTE	MG	48610.011672/2015-83
GLP/MG0231762	TEODORO DE ASSIS DOS SANTOS 84520841615	20.885.211/0001-66	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG	48610.006252/2015-85
GLP/MG0231763	THAYLLON HUEBRA GABRIG - ME	22.236.438/0001-06	MARTINS SOARES	MG	48610.008331/2015-21
GLP/RJ0231764	TIWILDI COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	20.130.463/0001-85	NOVA IGUACU	RJ	48610.011676/2015-61
GLP/ES0231765	UESLES TAVARES AUGUSTO 05682896769	23.343.840/0001-52	SERRA	ES	48610.011675/2015-17
GLP/PR0231766	VALDECIR DA SILVA 52362299953	18.694.368/0001-62	GUARANIACU	PR	48610.011254/2015-96
GLP/GO0231767	WASHINGTON LUIZ FERNANDES DOS SANTOS 64825345115	22.707.758/0001-05	GOIANIA	GO	48610.010893/2015-34

Nº 1.620 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0172786	AIRTON ARNALDO DE ALENCAR FILHO - ME	06.042.750/0001-02	BARRA DO CORDA	MA	48610.011019/2015-14
PR/RO0172729	AUTO POSTO BEN LTDA - ME	21.551.960/0001-10	PORTO VELHO	RO	48610.010512/2015-17
PR/AL0172952	AUTO POSTO CALDEIRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	21.504.583/0001-68	IGACI	AL	48610.011611/2015-16
PR/RS0172988	AUTO POSTO CRISTAL & CIA LTDA - EPP	15.583.843/0001-35	PLANALTO	RS	48610.011872/2015-36
PR/MG0172176	AUTO POSTO DIAS E AMARAL COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.	13.117.591/0004-76	BETIM	MG	48610.009767/2015-37
PR/SP0172731	AUTO POSTO GCS LTDA	16.779.897/0001-33	SOROCABA	SP	48610.011114/2015-18
PR/GO0172945	AUTO POSTO MARCON LTDA.	21.998.292/0001-73	QUIRINOPOLIS	GO	48610.011545/2015-84
PR/SP0172730	AUTO POSTO NEMO LTDA	14.047.563/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.011085/2015-94
PR/PR0172954	AUTO POSTO PARANA VIP EIRELI	21.253.651/0001-63	CASCATEL	PR	48610.011947/2015-89
PR/SP0172848	AUTO POSTO PAZ BARRETO LTDA	23.085.451/0001-74	BARRETO	SP	48610.011391/2015-21
PR/BA0172597	AUTO POSTO RODAGEM LTDA.	13.261.301/0002-00	ARACI	BA	48610.010663/2015-75
PR/MT0171887	AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.	86.806.965/0003-53	UNIAO DO SUL	MT	48610.008898/2015-05
PR/GO0172949	BRASCOM JARAGUA COMBUSTIVEIS LTDA	23.017.789/0001-99	JARAGUA	GO	48610.011605/2015-69
PR/PE0172950	CHA DE ALEGRIA COMBUSTIVEIS LTDA.	22.583.527/0001-29	CHA DE ALEGRIA	PE	48610.011621/2015-51
PR/RS0172925	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JCVL LTDA ME	20.931.555/0001-64	TAQUARA	RS	48610.011591/2015-83
PR/BA0172985	COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO ALAGOINHAS LINHA VERDE LTDA - ME	20.782.065/0001-43	ALAGOINHAS	BA	48610.011882/2015-71
PR/RN0172989	ESTRELA GÁS LTDA	04.348.335/0001-56	MOSSORO	RN	48610.011873/2015-81
PR/GO0172849	EURO AUTO POSTO LTDA	01.458.199/0001-69	GOIANIA	GO	48610.011390/2015-86
PR/MA0172112	FABIANO QUEIROZ MARTINS - ME	22.621.418/0001-59	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	MA	48610.009655/2015-86
PR/RS0172751	FRIGGI & ARAUJO AUTO POSTO LTDA	20.141.959/0002-35	SAO VICENTE DO SUL	RS	48610.011033/2015-18
PR/ES0172947	GB POSTO E SERVICOS LTDA - EPP.	21.508.341/0001-42	SERRA	ES	48610.011606/2015-11
PR/PE0172990	J.D. RODRIGUES DE LUCENA COMBUSTIVEIS -ME	21.651.289/0001-89	QUIPAPA	PE	48610.011874/2015-25
PR/PR0172951	L. F. BONFIM EIRELI - ME.	20.975.425/0001-23	MARILUZ	PR	48610.011604/2015-14
PR/PB0172750	LEUNAMME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	20.181.116/0001-81	MONTADAS	PB	48610.011028/2015-13
PR/PA0172934	M G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.747.677/0001-65	IGARAPE-MIRI	PA	48610.011435/2015-12
PR/MT0172605	MA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.420.038/0001-93	CUIABA	MT	48610.010677/2015-99
PR/PE0172946	NVC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI.	20.981.481/0001-70	RECIFE	PE	48610.011607/2015-58
PR/PA0172705	P R T COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ME - ME	07.218.314/0001-04	NOVO PROGRESSO	PA	48610.010958/2015-41
PR/CE0172397	PINDORETAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	21.941.498/0001-67	PINDORETAMA	CE	48610.010091/2015-24
PR/SP0167182	PIRAPANEMA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	20.846.683/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.011269/2014-73
PR/BA0172965	POSTO BONFIM DE IPIRA LTDA - EPP	12.343.813/0001-63	IPIRA	BA	48610.011598/2015-03
PR/GO0132122	POSTO DA CIDADE DE CRIXÁS LTDA	13.839.505/0001-96	CRIXÁS	GO	48610.001249/2013-11
PR/SC0172970	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO HORIZONTE LTDA	17.235.738/0001-30	CAPINZAL	SC	48610.011429/2015-65
PR/MG0172948	POSTO ELTON LTDA - ME.	20.463.909/0001-93	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.011609/2015-47
PR/PE0172765	POSTO L3 EIRELI	21.933.847/0001-07	PETROLINA	PE	48610.011144/2015-24
PR/MA0172995	POSTO MACIEL LTDA - ME	03.855.719/0002-83	ALDEIAS ALTAS	MA	48610.011778/2015-87
PR/MG0171967	POSTO PIONNER - LTDA - ME.	08.838.993/0001-87	LAVRAS	MG	48610.009062/2015-10
PR/SP0148382	POSTO SÃO FRANCISCO DRACENA LTDA	19.103.598/0001-72	DRACENA	SP	48610.012480/2013-22
PR/MG0172930	POSTO VIMOM LTDA	22.861.716/0001-16	JOAO MONLEVADE	MG	48610.011470/2015-31
PR/RS0172987	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0024-22	PASSO FUNDO	RS	48610.011771/2015-65
PR/MA0172091	SOL NASCENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.842.750/0001-15	BALSAS	MA	48610.009641/2015-62
PR/BA0172400	UNIÃO SERTÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	20.600.481/0001-83	CANAVIEIRAS	BA	48610.010092/2015-79
PR/PR0172969	WENCESLAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.389.474/0001-03	CURITIBA	PR	48610.011431/2015-34



**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
NIRE 53300002819  
CNPJ 00.357.038/0001-16

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2015**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 22, 23 e 26 de outubro de 2015 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-8. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Conselheiro TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, representado pelo Advogado ANDREI BRAGA MENDES, portador da identidade nº 21.545 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas e do Contador da Eletronorte, HUGO LEONARDO DA SILVA VEDANA. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim ARIELTON DIAS DOS SANTOS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 2015, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Ajuste da data para pagamento de dividendos relativos ao exercício social de 2014. Brasília, 21 de outubro de 2015. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Presidente do Conselho de Administração". Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o assunto da Ordem do Dia, relativo à proposta aos Senhores Acionistas, que trata do Ajuste da data para pagamento de dividendos relativos ao exercício social de 2014, formalizada pela RD-0476/2015, de 14.10.2015, emitida pela Diretoria Executiva da Eletronorte, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração, por meio da DEL-0068/2015, de 21.10.2015. O representante do Acionista Majoritário propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-590/2015, de 26.10.2015, pela aprovação do assunto em questão, no que foi acompanhado pelos demais acionistas, conforme segue:

"1. votar pela ratificação do pagamento de 25% em dinheiro - R\$ 478.816.195,53 (quatrocentos e setenta e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), a preços de 31.05.2015, até 31.10.2015;

2. aprovar o pagamento de 75% com Créditos da Boa Vista Energia S.A., de R\$ 253.850.902,36 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), e parte da Termonorte II de R\$ 1.182.597.684,24 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a preços de 31.05.2015, até 31.12.2015;

3. votar pela ratificação das demais condições aprovadas na AGE da Eletronorte de 26.06.2015."

Registre-se que não houve manifestação dos acionistas minoritários. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 165 a 166 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. . REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20151003521, em 17.11.2015.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 204/2015-SEDE - DF**

Fase de Concessão de Lavra  
Despacho publicado(508)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Nos termos do PARECER Nº 12/2015-CFAM/DIFIS/JSC, e DESPACHO Nº 1.035/2015-DIFIS, do Senhor Diretor de Fiscalização Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO aos recursos interpostos pela interessada e MANTENHO AS MULTAS aplicadas referentes aos Autos de Infração nos 271/2011 e 492/2011; 273/2011 e 446/2011; 788/2011; 981/2011; 653/2011; 651/2011; 798, 799, 800, 801 e 805/2014; 886/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010, 890/2010, 715/2010.

**RELAÇÃO Nº 205/2015-SEDE - DF**

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito despacho(657)

810.763/1979-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS- Publicado DOU de 05/09/2013

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 337/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.167/2015-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
861.168/2015-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
860.879/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF.  
Nº1476/2015

860.883/2015-GEPI EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.  
Nº1465/2015

860.886/2015-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIRA-OF.  
Nº1464/2015

860.890/2015-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1477/2015  
860.895/2015-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-OF.  
Nº1467/2015

860.896/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.  
Nº1473/2015

861.030/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº1388/2015

861.031/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº1388/2015

861.032/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº1388/2015

861.033/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº1388/2015

861.094/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1474/2015  
861.095/2015-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.  
Nº1468/2015

861.098/2015-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF.  
Nº1469/2015

861.101/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA-OF.  
Nº1475/2015

861.108/2015-CICERO ROMÃO RODRIGUES-OF.  
Nº1472/2015

861.112/2015-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.  
Nº1466/2015

861.113/2015-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.  
Nº1466/2015

861.114/2015-BRASIL MINERIOS LTDA-OF.  
Nº1470/2015

861.119/2015-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF.  
Nº1471/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 720/2015**

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa (s) administrativa (s) ;restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo a o ( s ) débito (s) apurado(s)da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.816/2010  
Notificado: Coagro Comércio de Areia Grossa Ltda EPP  
CNPJ Ou CPF:46.876.991/0001-71  
NFLDP nº657/2010  
Valor:R364,26

Processo de cobrança nº934.996/2011  
Notificado: Arvel Dragagem Comércio e Transporte Ltda  
CNPJ Ou CPF:01.301.909/0001-42  
NFLDP nº4317/2011  
Valor:R\$9.157,09

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 410/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
846.301/2014-CARLOS ALEXANDRE SERPA

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 216/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.223/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.224/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.225/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.270/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.272/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.273/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.309/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
848.311/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

848.314/2013-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- Alvará nº9.954/2014 - Cessionário:848.264/2015-LUIS BENGHI-CPF ou CNPJ 545.250.049-91

848.221/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- Alvará nº10.611/2015 - Cessionário:848.301/2015-DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IELMO MARINHO LTDA EPP-CPF ou CNPJ 18.908.768/0001-23

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.672/2007-VITOR SAD CADAR- Cessionário:COLYMAR ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.918.343/0001-60- Alvará nº4.117/2008

848.668/2011-ANDRÉIA PIRES CAMELO- Cessionário:INDUSTRIAL POTENGY LTDA- CPF ou CNPJ 02.371.879/0001-03- Alvará nº1.521/2012

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.430/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Calcário

848.736/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Calcário

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.862/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.026/2011-SERRINHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1092/2015-SGTM/DNPM/RN

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.244/2008-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº1089/2015-SGTM/DNPM/RN-60 dias

848.389/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº1088/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias

848.255/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF. Nº1090/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias

848.642/2010-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. Nº1087/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
848.183/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1093/2015-SGTM/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.156/2013-BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA- Registro de Licença Nº24/2015 de 20 de novembro de2015-Vencimento em 21/05/2016

848.151/2015-SAYONARA PEREIRA CHACON DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº23/2015 de 20 de novembro de2015-Vencimento em 04/05/2025

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
848.062/2015-FRANCISCO FERNANDES PRAXEDES JUNIOR

ELIASIBE ALVES DE JESUS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 229/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.739/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LT-  
DA- Área de 55,72 ha para 49,70 ha-Argila  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
815.157/2008-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Alvará nº5837/2008 -  
Cessionário: MARACAJÁ MINERAÇÃO S/A- CNPJ 12148794/0001-14  
815.158/2008-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Alvará nº5838/2008 -  
Cessionário: MARACAJÁ MINERAÇÃO S/A- CNPJ 12148794/0001-14  
815.159/2008-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Alvará nº5839/2008 -  
Cessionário: MARACAJÁ MINERAÇÃO S/A- CNPJ 12148794/0001-14  
815.160/2008-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Alvará nº5840/2008 -  
Cessionário: MARACAJÁ MINERAÇÃO S/A- CNPJ 12148794/0001-14  
815.161/2008-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Alvará nº5841/2015 -  
Cessionário: MARACAJÁ MINERAÇÃO S/A- CNPJ 12148794/0001-14  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO  
DE 18/11/2015 - RELAÇÃO Nº 117/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.169/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.  
Nº4607/2015  
815.333/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº4609/2015  
815.803/2008-AUTO POSTO UNIAO-OF. Nº4600/2015  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.296/1992-COMERCIAL MULTI PRAIA LTDA ME-SÃO FRANCISCO DO SUL/SC -  
Guia nº 120/2015-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:16/11/2016  
815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-RANCHO QUEIMADO/SC -  
Guia nº 119/2015-15.000toneladas/ano-Argila Refratária- Validade:13/11/2016  
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-TUBA-  
RÃO/SC - Guia nº 188/2015-4.125toneladas/ano-Saibro- Validade:12/02/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.284/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.  
Nº4597/2015  
815.333/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº4610/2015  
815.490/2008-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF.  
Nº4598/2015  
815.803/2008-AUTO POSTO UNIAO-OF. Nº4599/2015  
815.633/2015-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº4612/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
801.213/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº  
1442/2015 e 1443/2015  
815.507/2001-HIDROMINERAL PRANDO LTDA- AI Nº 1444/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.036/2006-NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.  
Nº4602/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença  
Nº:1297/2007 - Vencimento em 20/08/2016  
815.952/2010-ZIMAR CONFECÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº:1523/2012 - Venci-  
mento em 04/10/2020  
815.346/2012-ERIVELTO TESTONI EPP- Registro de Licença Nº:1517/2012 - Vencimento  
em 04/09/2018  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
815.630/2009-COMÉRCIO DE PEDRÁS IRMÃOS GALANCINI LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.756/2008-TERRAPLENAGEM WITMARSUM LTDA ME- Cessionário:MARCOS VIS-  
SOVATI- CNPJ 23123354/0001-29- Registro de Licença nº1405/2009- Vencimento da Licença:  
06/10/2025  
815.591/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Ces-  
sionário:MINERADORA CASA DA AREIA LTDA- CNPJ 09444221/0001-23- Registro de Licença  
nº1432/2010- Vencimento da Licença: 11/05/2016  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)  
815.936/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP- Iní-  
cio:11/11/2015-Término:11/11/2017  
Fase de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)  
815.491/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA-OF. Nº4606/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.769/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF.  
Nº4594/2015  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
815.605/2015-MAC ENGENHARIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 348, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-  
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da  
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,  
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta  
do Processo nº 48500.002899/2015-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da  
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica  
denominada UFV Guaimbé 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:  
UFV.RS.SP.032326-8.01, de titularidade da empresa Guaimbé I Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 21.983.240/0001-23, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 257,  
de 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de  
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de  
exclusiva responsabilidade da Guaimbé I Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência  
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Guaimbé I Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do  
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia  
do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas  
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de  
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser  
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Guaimbé I Parque Solar S.A.	21.983.240/0001-23	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Marechal Câmara	160	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 323, Parte	Centro	20020-080
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3171-8053
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UFV Guaimbé I (Autorizada pela Portaria MME nº 257, de 11 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé I, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Getulina, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.	
Período de Execução	De 14/6/2015 até 14/7/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Guaimbé, Estado de São Paulo.	
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: José Carlos Herranz Yague.	CPF: 055.561.867-66.	
Nome: Alfonso Brunner Beamud.	CPF: 227.693.428-00.	
Nome: Pedro Bernardo Porto.	CPF: 129.321.227-03.	
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.	CPF: 025.952.717-33.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	120.483.983,02.	
Serviços	30.634.274,19.	
Outros	12.207.009,36.	
Total (1)	163.325.266,57.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	109.339.214,59.	
Serviços	28.905.908,12.	
Outros	12.207.009,36.	
Total (2)	150.452.132,07.	

## PORTARIA Nº 349, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-  
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da  
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,  
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta  
do Processo nº 48500.002900/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da  
Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica  
denominada UFV Guaimbé 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:  
UFV.RS.SP.032327-6.01, de titularidade da empresa Guaimbé II Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 21.904.039/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 258,  
da 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de  
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de  
exclusiva responsabilidade da Guaimbé II Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Guaimbé II Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do  
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia  
do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas  
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de  
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser  
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Guaimbé II Parque Solar S.A.	21.904.039/0001-03	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Marechal Câmara	160	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 323, Parte	Centro	20020-080
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3171-8053
DADOS DO PROJETO		



Nome do Projeto	UFV Guaiumbé 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 258, da 11 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Guaiumbé 2, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Getulina, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
Período de Execução	De 14/6/2015 até 14/7/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Guaiumbé, Estado de São Paulo.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Carlos Herranz Yague.	CPF: 055.561.867-66.
Nome: Alfonso Brunner Beamud.	CPF: 227.693.428-00.
Nome: Pedro Bernardo Porto.	CPF: 129.321.227-03.
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.	CPF: 025.952.717-33.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.483.983,02.
Serviços	30.634.274,19.
Outros	12.207.009,36.
Total (1)	163.325.266,57.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	109.339.214,59.
Serviços	28.905.908,12.
Outros	12.207.009,36.
Total (2)	150.452.132,07.

## PORTARIA Nº 350, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000651/2015-11, resolve:

Art. 1º Definir em 7,51 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Comodoro, com potência instalada de 10,307 MW, de titularidade da empresa Comodoro Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.655.003/0001-17, localizada no Rio Juína, Municípios de Campos de Júlio e Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Comodoro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Comodoro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 580, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que a regulamentação para os dispositivos de retenção infantil (DRC) no país é compartilhada entre o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran e Inmetro, cabendo ao primeiro a regulamentação do seu uso nos veículos, e ao segundo a regulamentação da fabricação e comercialização no país dos referidos DRC;

Considerando que em casos de compartilhamento de competência regulatória, é fundamental e necessária a convergência entre os atos regulamentares das instituições envolvidas, visando evitar inconsistências e conflitos decorrentes da incompatibilidade entre os mesmos;

Considerando a manifestação explicitada pelo Denatran de que a legislação sob sua competência não impõe qualquer tipo de restrição quanto ao uso em veículos dos DRC cuja fixação se dá por meio de cintos de segurança de dois pontos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 466, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2014, Seção 01, Páginas 100 e 101, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revogar os artigos 7º e 8º da Portaria Inmetro nº 466/2014.

Art. 2º Determinar que o art. 9º da Portaria Inmetro nº 466/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 5º e 6º desta Portaria" (N.R.)

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 466/2014.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 581, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002,

que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº 005631/2015 a 006131/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 208, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004441/2015-81, de 28 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001486/2015-81, de 28 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho de controle e monitoramento, para sistema de iluminação pública	DP-HMEX-EXATI-CCD-D7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1047, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 209, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004118/2015-16, de 15 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001433/2015-61, de 18 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Carregador de acumulador, baseado em técnica digital	BCH-OPT-41; BCH-OPT-42; BCH-OPT-43; BCH-OPT-44; BCH-OPT-45
Regulador automático de velocidade, baseado em técnica digital	RV-OPT-31
Regulador de tensão, baseado em técnica digital	AVR-D-OPT-20; AVR-D-OPT-21; AVR-D-OPT-22

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004375/2015-40, de 24 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001480/2015-12, de 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Relé de proteção, baseado em técnica digital.	TR-OPT-36.
Relé de sincronismo com tecnologia digital.	SYNCR-OPT-37.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 211, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004623/2015-52, de 8 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001558/2015-91, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELÉTRICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 51.775.690/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Roteador digital em redes com ou sem fio.	OMH100; OMH100S.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 891, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 212, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004093/2015-42, de 14 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001410/2015-56, de 14 de setembro de 2015, resolve:

PRODUTO	MODELOS
Terminal Portátil de Telefonia Celular.	SMARTPHONE N3PHONEBS45; SMARTPHONE N3PHONEBS50

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 213, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003907/2015-21, de 03 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001429/2015-01, de 18 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa GL ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Gabinete para módulo de baterias de nobreak	LI; OL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 823, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



## PORTARIA Nº 214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004092/2015-06, de 14 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001408/2015-87, de 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.139.853/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sensor remoto para abertura de porta e janela, baseado em técnica digital.	- RS300- RS400

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 833, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## PORTARIA Nº 215, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004336/2015-42, de 24 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001474/2015-57, de 24 de setembro de 2015, resolve:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho para coleta de dados com função de controle de	RB 0703; RB 2701; RB 2707; RB 3701; RB 3707; RB 4601; RB 4701; RB 4707; RB 5703E;
acesso e de frequência, baseado em microprocessador.	RB 5708E; MD 5704; MD 3701; RBA 0501; RBV-10; MD 5705; MD 5700; MD 2701; MD REP;
	MD 0705; MD REP EVO BARRAS IP; MD REP EVO BARRAS ACURA IP; MD REP
	EVO BARRAS MOTOROLA IP; MD REP EVO BARRAS MIFARE IP; MD REP EVO
	BARRAS BIO SG 1000TPL IP; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 1000TPL IP;
	MD REP EVO BARRAS HID BIO SG 1000TPL IP; MD REP EVO BARRAS HID WIEG. BIO

SG 1000TPL IP; MD REP EVO BARRAS MIFARE BIO SG 1000TPL IP; MD REP EVO BARRAS BIO SG 6000TPL IP; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 6000TPL IP;
MD REP EVO BARRAS MIFARE BIO SG 6000TPL IP; MD REP EVO BARRAS BIO SG 10000TPL IP; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 10000TPL IP;
SG 10000TPL IP; MD REP EVO BARRAS ACURA BIO SG 10000TPL IP;

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS ROBBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 386, de 15 de abril de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## PORTARIA Nº 216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004338/2015-31, de 24 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001475/2015-00, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MADIS ROBBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.092.565/0022-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho para controle de acesso a parque de estacionamento de	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERFDTM CARRO IP; TOTEM IN-TERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERFDTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR
veículos automotores, baseado em técnica digital	IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CAR/MOT IP; TOTEM IN-TERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERFDTM CARRO
	IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERFDTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CAR/MOT IP; TOTEM IN-TERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERFDTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA
	INTERFDTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERFDTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. INTERFDTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. INTERFDTM CAR/MOT IP;

TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERFDTM CARRO
IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERFDTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA
C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERFDTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA
INTERFDTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CAR/MOT IP;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## PORTARIA Nº 217, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004726/2015-12, de 13 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001586/2015-16, 14 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FUELTECH LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.704.744/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Injeção eletrônica.	FT600 SFI; FT600 SFI LITE; FT500 SFI; FT500 SFI LITE; FT450 SFI; FT450 SFI LITE.
Medidor de oxigênio, baseado em técnica digital.	WIDE BAND O2 DATALOGGER; PRO24 DATALOGGER; ETM-1; KNOCK METER.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004139/2015-89, de 16 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001435/2015-50, de 18 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Logmaster Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.035.204/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Chaveador eletrônico digital, para alimentação de energia elétrica.	ATS.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 792, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 219, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004650/2015-25, de 09 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001565/2015-92, de 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados para modem LTE.	PSU; PCB 1; PCB 2; PCB 3; TLO; POE.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 220, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004559/2015-18, de 05 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001534/2015-31, de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessador.	UPD SYS-6028R.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 481, de 27 de julho de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003819/2015-20, de 28 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001574/2015-83, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Unidade digital de armazenamento de dados (Intelligent Storage System) baseado em SSD ("Solid State Drive"), podendo ou não conter armazenamento em meio magnético HDD ("Hard Disk Drive")	Storage SC9000;Storage SC400;Storage SC420;Storage SC7000;Storage SC7020;Storage SC5000;Storage SC5020.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 985, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 222, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004833/2015-41, de 21 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001628/2015-19, de 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA S/A inscrita no Cadastro Nacional da



Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.681.400/0001-23, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Parquímetro	PARQUÍMETRO IPY01.
Controlador Lógico Programável	CLP DE COMANDO BWL; CLP DE COMANDO IBWL; CLP DE COMANDO GM; CLP DE COMANDO MBWL.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 667, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 223, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004227/2015-25, de 21 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001438/2015-93, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TANCA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.723.218/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Leitor de código de barras a Laser	TL-220

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002060/2015-34, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - CPB, CNPJ: 00.700.114/0001-44, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Vela Adaptada, abaixo relacionado:

ORD.	IDENTIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. (LIBRA)	PREÇO TOTAL (LIBRA)
01	2.4mR Mainsail	6	560,00	3.360,00
02	2.4mR LT Jib	6	450,00	2.700,00
03	2.4mR AP Jib	6	450,00	2.700,00
04	2.4mR Heavy Jib	6	450,00	2.700,00
TOTAIS			1.910,00	11.460,00

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA  
Secretário

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002060/2015-34, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - CPB, CNPJ: 00.700.114/0001-44, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Vela Adaptada, abaixo relacionado:

ORD.	IDENTIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. (LIBRA)	PREÇO TOTAL (LIBRA)
01	SONAR PFM-2 MAINSAIL	6	1.195,00	7.170,00
02	SONAR AP++ JIB	6	790,00	4.740,00
03	SONAR FP JIB	6	790,00	4.740,00
TOTAIS			2.775,00	16.650,00

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA  
Secretário

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002060/2015-34, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - CPB, CNPJ: 00.700.114/0001-44, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Vela Adaptada, abaixo relacionado:

ORD.	IDENTIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. (Euro)	PREÇO TOTAL (Euro)
01	SKUD18 MKII Mast Selden Carbon ( complete with spreaders, fittings & rig pack )	3	3.776,00	11.328,00

02	SKUD18 MKII Selden Boom complete with compression vang, outhaul & mainsheet	1	648,00	648,00
03	SKUD18 Spinn Pole complete	1	406,00	406,00
04	SKUD18 Sail suit ( 4691.1 main, 4691.2 Jib, 4691.3 spinnaker) Hyde MKII, Latest Design	6	2.853,00	17.118,00
05	SKUD18 MKII rudder blade (FRP)	3	315,00	945,00
06	SKUD18 MKII rudder box incl pin (3493)	3	254,00	762,00
07	SKUD18 crew canting seat, max width, no backrest	2	2.425,00	4.850,00
08	SKUD18 helm canting seat, compact w/backrest, incl direct push/pull lever steering rods and tiller br. With high backrest	1	2.795,00	2.795,00
09	SKUD18 helm canting seat, compact w/backrest, incl direct push/pull lever steering rods and tiller br. With wide seat and high backrest	1	2.795,00	2.795,00
10	SKUD18 canting seat switching system switch on lead and battery cable	3	595,00	1.785,00
11	Single axis momentary switch on lead for SKUD18 canting seat	3	85,00	255,00
12	SKUD18. Canting Seat Actuator	1	575,00	575,00
TOTAL				44.262,00

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA  
Secretário

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 44, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de setembro e outubro de 2015.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna pública que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva à:

Nº 1.284 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 1.286 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna pública que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.285 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 1.287 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.288 - Marco Antonio Paes Camandoroba, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 1.289 - José Frauzino da Silva, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.290 - Lisete Garcia de Oliveira Silva, rio Sapucaí, Município de Guaíba/São Paulo, irrigação.

Nº 1.291 - Nova Granada - Empreendimentos e Participações Ltda., rio das Almas, Município de Riálma/Goiás, irrigação.

Nº 1.292 - Município de Quatis - RJ, por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.293 - Thiago Martins Santana - ME, São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.294 - Marcelo Desidera e Outros, Reservatório da UHE Jumarim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.295 - COSÁGUA - Concessionária de Saneamento Básico Ltda., rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.296 - CA Rabello Lima Areal ME, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.297 - Paulo Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, indústria (construção civil).

Nº 1.298 - Duke Energy International - Geração Paranapanema, Reservatório da UHE Salto Grande e rio Paranapanema, Município de Salto Grande/São Paulo, aquicultura e esgotamento sanitário.

Nº 1.299 - Ozanan José Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.300 - Jacson Ferreira de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.301 - Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda., rio Paranapanema, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, indústria.

Nº 1.302 - Mauricio Prado Ribeiro, rio Sergipe, Município de Santa Rosa de Lima/Sergipe, irrigação.

Nº 1.303 - Califórnia Empresa de Mineração Ltda ME, rio Preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.304 - José Hermilom Floresta, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 521, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 10380.003161/99-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno de marinha, com área de 900,00m², cadastrado sob o RIP 1343.0100260-78, localizado na Avenida Beira Mar, Loteamento Praia do Morro Branco, Lotes 15 e 16, Quadra 37, 2ª Etapa, Município de Beberibe, Estado do Ceará, para a empresa CHARLES FOWLER INVESTMENTS LLC, domiciliada no exterior, com sede em 71 Union Avenue, 102, Memphis, Tennessee, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ nº 10.884.744/0001-70, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada em 14/07/2009 na Matrícula nº 3.997, R-6, Livro nº 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela comarca.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade do domínio útil praticados no processo, sobretudo a averbação da transferência em nome de José Alberto Bentes Estrelo praticada em desacordo com a regra de competência.

Art. 2º A efetivação da transferência a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 01243/2015/MAA/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 21 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, caput, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, caput, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04926.001267/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, dos imóveis da União, localizados em áreas não contíguas que totalizam 24.766,80m², situados às Ruas Manoel Rocha, Vereador José Afonso de Souza, Arlindo Martins Filho, José Nascimento e José Germano, naquele Município, registrados sob Matrículas nºs 24.887, 24.914, 24.883, 24.884, 24.885, 24.886, 24.894, 24.888, 24.896, 24.889, 24.893, 24.895, 24.892, 24.897, 24.891, 24.890, 24.898, 24.901, 24.900, 24.905, 24.904, 24.902, 24.907, 24.908, 24.903, 24.867, 24.880, 24.879, 24.874, 24.873, 24.881, 24.866, 24.868, 24.869, 24.870, 24.871, 24.872, 24.909, 24.906, 24.811, 24.816, 24.815, 24.814, 24.812, 24.855, 24.856, 24.843, 24.857, 24.858, 24.844, 24.845, 24.846, 24.859, 24.861, 24.863, 24.862, 24.864, 24.831, 24.823, 24.825, 24.824, 24.821, 24.829, 24.830, 24.838, 24.839, 24.834, 24.835, 24.232, 24.242, 24.806, 24.807, 24.808, 24.235, 24.237, 24.239, 24.240, 24.865, no Livro nº 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização das ocupações em imóveis da União, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, beneficiando cerca de 84 famílias.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:  
I - titular os ocupantes dos imóveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato de doação com encargo;  
II - constituir e manter os imóveis como moradias habitacionais de interesse social, a serem destinados às famílias de baixa renda e que não possuam outro imóvel urbano ou rural; e  
III - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 3º serão permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada à apresentação de laudo de avaliação atualizado, bem como ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00641/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 7 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 04926.000315/2012-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com área total de 1.320,79m², situado na Rua Manoel Rocha, confrontando com a Rua Sebastião Matias, s/n, Centro, naquele município, registrado sob a Matrícula nº 24.818, Livro 2, fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a garantir o seu uso como Área de Preservação Permanente - APP, próxima ao Rio Verde.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 01061/2015/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 29 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 526, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, caput, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, caput, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 05022.000327/2002-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, de duas áreas de propriedade da União, com 10.156,87m² cada, perfazendo um total de 20.313,74m², situadas na Avenida Capitão Pedro Fernandes, Bairro Aeroporto, naquele Município, integrantes do imóvel da União com área de 618.408,3965m², inscrito sob o RIP nº 802700056.500-8 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 62.731, Livro nº 2, do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput possuem as seguintes descrições:

I - A1 - inicia-se o perímetro partindo do ponto P12, coordenadas N-6795220,7092/E-647472,0780, em direção ao ponto P13, coordenadas N-6795177,1436/E-647434,7915, com distância de 57,35m, confrontando com a Rua Projetada 01; do ponto P13 em direção ao ponto P14 coordenadas N-6795047,2072/E-647556,6527, com distância de 178,00m, confrontando com a Avenida da Bandeira; do ponto P14 em direção ao ponto P15, coordenadas N-6795090,7713/E-647593,9403, com distância de 57,35m, confrontando com a Avenida Cap. Pedro Fernandes; do ponto P15 em direção ao ponto P12, com distância de 178,00m, confrontando com a Rua Antônio Belmiro Nunes; fechando, assim, o perímetro com área de 10.156,87m²; e

II - A2 - inicia-se o perímetro partindo do ponto P16 coordenadas N-6795164,0247/E-647423,7603, em direção ao ponto P17 coordenadas N-6795120,6899/E-647386,2574, com distância de 57,35m, confrontando com a Rua Projetada 01; do ponto P17 em direção ao ponto P18, coordenadas N-6794990,5841/E-647508,2773, com distância de 178,00m, confrontando com a Rua João Joaquim Anastácio; do ponto P18 em direção ao ponto P19, coordenadas N-6795034,1877/E-647545,5307, com distância de 57,35m, confrontando com a Avenida Cap. Pedro Fernandes; do ponto P19 em direção ao ponto P16, com distância de 178,00m, confrontando com a Avenida da Bandeira; fechando, assim, o perímetro com área de 10.156,87m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização dominial do empreendimento e entrega dos títulos às famílias do Condomínio "Residencial Flor do Campo", construído no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, que beneficia 112 famílias.

Parágrafo único. É fixado o prazo de um ano para que o donatário realize a entrega dos títulos de propriedade aos beneficiários finais, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:  
I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas das áreas descritas e caracterizadas no art. 1º aos beneficiários do projeto Condomínio "Residencial Flor do Campo", desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00980/2015/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 27 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 94, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

#### ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)  
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
56000	Ministério das Cidades	20.000.000
TOTAL		20.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.



## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPE-  
NHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)  
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)  
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
54000	Ministério do Turismo	20.000.000
TOTAL		20.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1, publicado no Diário Oficial da União nº 210, de 4 de novembro de 2015, Seção 1, folhas 65/67, onde se lê "UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ESPÍRITO SANTO" - Vitória, Domingo Martins e Linhares, Leia-se: "UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ESPÍRITO SANTO" - Vitória e Domingo Martins.

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000395/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com encargo, que faz a União, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base nos termos do Decreto nº 1.689, de 07 de Novembro de 1995, do imóvel do Extinto INAMPS, incorporado ao Patrimônio da União, com área de 2.500,00 m², avaliado no valor de R\$ 173.902,34 (Cento e setenta e três mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos, situado na Rua Leonório Lourenço, nº 1083, no Município de Mirassol D'Oeste, Mato Grosso, com as características e confrontações constantes no Livro nº 02, folhas nº 01, sob a Matrícula nº 18511, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Posto de Atendimento do INSS, em funcionamento, naquele Município.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- I - não for cumprida, a finalidade da doação;
  - II - cessarem as razões que justificaram a doação;
  - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou
  - IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04921.000032/2011-35, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao MUNICÍPIO DE TEREOS/MS, inscrito no CNPJ 03.501.582/0001-88, do imóvel de propriedade da União, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, denominado "Estação Murtinho", situado no Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 13.218,04m² (treze mil, duzentos e dezoito metros quadrados e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites, características e confrontações: partindo do P1 de coordenadas UTM X=687401,883; Y=7739594,005, situado nos limites da Fazenda Bela Vista código INCRA: 911.119.009.644-0 e no limite do Corredor Municipal; deste segue confrontando com a Fazenda Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°31'59" e 313,74m até o vértice P2 de coordenadas X=687219,5480; Y=7739338,7420; deste segue confrontando com a Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°43'55" e 43,27m até o vértice P3 de coordenadas X=687186,2653; Y=7739366,3997; deste confrontando com faixa de domínio da linha férrea da Rede Ferroviária Federal (Área do DNIT), com os seguintes azimutes e distâncias: 36°19'00" e 331,57m até o vértice P4 de coordenadas X=687382,6479; Y=7739633,5539; deste segue confrontando com corredor municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°02'59" e 43,93m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à realização de obras e implementações necessárias ao bom funcionamento de uma escola municipal que atende cerca de 300 (trezentos) alunos daquela região, beneficiando diretamente cerca de 200 (duzentas) famílias.

§ 1º - A presente cessão provisória terá validade até que se conclua a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, onde passará a ser definitiva, mediante elaboração de novo contrato, a critério e conveniência deste Ministério.

§ 2º Fica determinado que o cessionário deverá zelar pela conservação do imóvel, respondendo pelo danos ou prejuízos que nele venha a causar.

Art. 3º - A cessão provisória tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 78, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.200366/2015-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisória ao Município de Guaxupé/MG, dos imóveis da União, proveniente do acervo não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal SA, caracterizados pelos NBP's 450827, 450830, 450829, 450832 e denominados, respectivamente, como antigos armazéns/galpões, caixa d'água e estação ferroviária de Guaxupé, localizados no "antigo parque da Mogiana em Guaxupé", com área total de terreno com 78.615,64m² (NBP 7315001) e com processo de identificação, caracterização e incorporação ao domínio da União em curso pelo processo administrativo nº 04926.000478/2014-62.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação da memória ferroviária e à regularização do uso de referidos bens pelo Município de Guaxupé/MG, que já os vem utilizando como repartições públicas municipais, na área de educação, cultura e saúde. Ficando, assim, desde logo, regularizado o seu uso e autorizado o estabelecimento, naquela área e em suas benfeitorias, de demais atividades públicas voltadas ao interesse da coletividade. Igualmente, fica autorizado, acaso necessário, a execução de obras visando a construção, reforma, restauro, uso e manutenção das atividades públicas a serem implementadas na área.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial do presente imóvel ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001216/2014-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Garibaldi do imóvel localizado na rua Júlio de Castilhos, na cidade de Garibaldi/RS, com 1.080,00m², registrado em nome da União sob matrícula nº 10.051 do Serviço Registral de Garibaldi/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à prestação de serviços de assistência social, bem como à manutenção do Centro de Convivência de Idosos.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2009, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 11080.010741/84-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita à Fundação Cidade do Rio Grande, CNPJ 94.852.639/0001-49, do imóvel constituído por um salão e três salas, com a área de 848,00m², parte do prédio tombado denominado antiga Alfândega, localizado na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O prédio tombado, denominado antiga Alfândega está construído sobre terreno de marinha e acrescidos e constitui-se em bem da União, conforme inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e da letra "a" do art. 1º do Decreto-lei nº 9.760/46.

Art. 3º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à manutenção do uso de parte do prédio, com a área de 848,00m², como Museu Histórico de Rio Grande cuja administração está a cargo da Fundação Cidade do Rio Grande desde o ano de 1986.

Art. 4º A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 5º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000271/2007-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Município de Bagé, de imóvel urbano localizado na rua Marechal Floriano, nº 1.499, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, com terreno com a área de 475,71m² e benfeitoria, registrado na matrícula nº 50.358 no Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à prestação de serviços de Saúde Mental - CAPS II pelo Município de Bagé.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de um (1) mês, contado da lavratura do respectivo contrato de doação, para que o Município de Bagé retome a prestação dos serviços de Saúde Mental CAPS II.

Parágrafo Único. O prazo para o reinício da prestação dos serviços de Saúde Mental - CAPS II poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dependendo de autorização da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A donatária responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA - SPU/SC, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo, que faz o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 2.001 de 19/07/2006, nº 2.227 de 23/10/2009, nº 2.246 de 27/11/2009, publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC em 01/06/15, Lei nº 3035 de 04/09/2015 publicada no DOM/SC em 08/09/2015, Lei nº 2994 de 18/05/2015 publicada no DOM/SC em 29/06/2015 e Lei nº 2.915, de 08/09/2014, publicada no DOM/SC em 09/09/14, de 62 (sessenta e dois) imóveis localizados nas imediações do Aeroporto Internacional de Navegantes que, juntos, totalizam uma área com 2.675.835,54m² (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), referentes as áreas registradas no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí sob nº 9.937 (375,00m²), 9.943 (375,00m²), 9.945 (375,00m²), 10.131 (360,00m²), 10.413 (375,00m²), 10.458 (390,00m²), 10.537 (375,00m²), 10.613 (360,00m²), 12.484 (312,00m²), 12.576

(375,00m²), 12.632 (375,00m²), 15.669 (375,00m²), 15.841 (375,00m²), 20.189 (875,00m²), 22.310 (500,00m²), 23.078 (86.100,00m²), 23.079 (172.200,00m²), 24.622 (375,00m²), 24.970 (375,00m²), 25.162 (594,00m²), 25.428 (18.126,335m²), 25.429 (18.126,335m²), 26.133 (9.600,00m²), 29.366 (360,00m²), 30.079 (250,00m²), 30.568 (682,00m²), 32.067(250,00m²), 32.068 (250,00m²), 32.472 (250,00m²), 33.657 (390,00m²) e 35.730 (1.532.947,19m²) e ainda, as áreas registradas no Registro de Imóveis de Navegantes sob nº 2.646 (316.805,01m²), 2.647 (82.257,00m²), 2.648 (202.085,00m²), 2.649 (120.779,00m²), 5.496 (500,00m²), 5.497 (14.750,67m²), 7.269 (375,00m²), 7.272 (375,00m²), 7.274 (312,00m²), 7.276 (360,00m²), 7.277 (390,00m²), 7.279 (500,00m²), 7.293 (390,00m²), 7.436 (390,00m²), 7.490 (390,00m²), 7.491 (500,00m²), 7.535 (312,00m²), 7.536 (375,00m²), 7.537 (375,00m²), 7.538 (375,00m²), 7.539 (375,00m²), 7.540 (390,00m²), 7.541 (390,00m²), 7.542 (375,00m²), 7.543 (375,00m²), 7.585 (375,00m²), 7.586 (375,00m²), 7.587 (375,00m²), 7.724 (312,00m²), 7.725 (250,00m²) e 14.093 (82.600,00m²). A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.205127/2015-71.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Os imóveis objeto desta Portaria destinam-se a obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Navegantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de novembro 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0448/2015 de 18/11/2015, 0449/2015 de 19/11/2015 e 0451/2015 de 20/11/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039009838201580 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VASSILIOS THEOFILIS Passaporte: AI0802397 Mãe: Maria Theofili Pai: Nikolaos Theofilis; Processo: 47039012426201527 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABDELHAFID HAMMOUCHE Passaporte: 12AC06374 Mãe: REBIHA HAMMOUCHE Pai: TAYEB HAMMOUCHE.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039012328201590 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: CORDERRO L BENNETT Passaporte: 490471559 Mãe: KAREN BENNETT Pai: TY-RONE FOSTER.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039012448201597 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: RAQUEL CAVACO RICARDO NUNES Passaporte: N670092 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVACO ALFARROBINHA RICARDO NUNES Pai: FRANCISCO JOSÉ RICARDO NUNES.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011387201541 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJAT SINGH Passaporte: N8081336 Mãe: SUSHMA KUMARI VASUDEV Pai: BHUPINDERJIIT SINGH; Processo: 47039011393201506 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Ricardo Israel Martinez Ledezma Passaporte: G08638435 Mãe: Beatriz Ledezma Pai: Ricardo Martinez; Processo: 47039011604201501 Empresa: KHAYAM OMAR GHAZZAOU Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVEL CALLAR SEPANTON Passaporte: EC2800257 Mãe: MERCEDITA CERCADO CALLAR Pai: TITO GALUPAR SEPANTON; Processo: 47039011606201591 Empresa: KHAYAM OMAR GHAZZAOU Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECILIA ALON SABOCOHAN Passaporte: EB0719279 Mãe: ALMA ALON SABOCOHAN Pai: PATERNO JAYUBO SABOCOHAN; Processo: 47039011916201514 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICIENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADELEINE KIRSCHNER Passaporte: C9F0L5PZL Mãe: SABINE CHRISTINE REIMANN Pai: JUERGEN MARTIN KIRSCHNER; Processo: 47039011965201549 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADE NIKOLIC Passaporte: 008050193 Mãe: MILKA NIKOLIC Pai: SLOBODAN NIKOLIC; Processo: 47039012023201588 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YE LU Passaporte: G53208807 Mãe: HUANG XIAOYING Pai: LYU CHUNXIAO; Processo: 47039012031201524 Empresa: FACTORY

MUTUAL INSURANCE COMPANY - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CARMEN MOYA PESCADOR Passaporte: AAC695080 Mãe: MARIA ESPERANZA PESCADOR PARDO Pai: ALFREDO MOYA OSMA; Processo: 47039012133201540 Empresa: OUT 3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Weiping Liu Passaporte: G39133718 Mãe: Shuzhen Yang Pai: Jingqi Liu; Processo: 47039012166201590 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS REINARTZ Passaporte: C5R44CY6K Mãe: HELGA ERNA REINARTZ Pai: HERMANN REINARTZ; Processo: 47039012179201569 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANG GAO Passaporte: E27074330 Mãe: DUAN SHU XIANG Pai: GAO YING CAI; Processo: 46201001775201521 Empresa: SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tero Tapani Bodstrom Passaporte: PR7544156 Mãe: Arja-Hillevi Huttunen Pai: Matti Antero Bodstrom; Processo: 47039010747201597 Empresa: POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY TSYLIN Passaporte: 530193036 Mãe: ANNA ANDREEVNA TSYLINA Pai: PETR VASSILIEVICH TSYLIN; Processo: 47039011082201539 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristina Orellana Macias Passaporte: AAF784469 Mãe: Fernanda Macias Gallana Pai: Manuel Orellana Moreno; Processo: 47039011084201528 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS PINO BRAVO Passaporte: AAJ597518 Mãe: Francisca Bravo Cintas Pai: Pedro Pino Bravo; Processo: 47039011331201596 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ROBLES LLUCH Passaporte: AA1409383 Mãe: JOANA IZABEL LLUCH Pai: MANUEL ROBLES; Processo: 47039011339201552 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE VICENTE SANCHEZ JUAREZ Passaporte: AAD109011 Mãe: VICTORIA JUAREZ CORONADO Pai: JESUS SANCHEZ REPOLLO; Processo: 47039011344201565 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ HEREDERO CRUZ Passaporte: AE171166 Mãe: MATILDE CRUZ LEÓN Pai: TOMÁS HEREDERO ANTORANZ; Processo: 47039011405201594 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHIA HU Passaporte: G21762280 Mãe: GAOWA BAO Pai: HEIHIU LIU; Processo: 47039011557201597 Empresa: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO NILS KISTLER Passaporte: X2610453 Mãe: ANDREA MARIA KISTLER Pai: RUDOLF HEINZ KISTLER; Processo: 47039011587201501 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregory Bernard Culiñez Passaporte: 15AC54014 Mãe: Annie-Claude Culiñez Pai: Bernard Culiñez; Processo: 47039011628201551 Empresa: LETICIA FANTINATO MENEGON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIVIC CABILIS DURWIN Passaporte: EC4209692 Mãe: ELYDIA CORPUZ CABILIS Pai: RODRIGO RIVERA DURWIN; Processo: 47039011669201548 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CARLOS ESCALONA OROPEZA Passaporte: 040337902 Mãe: ROSALÍA OROPEZA Pai: CARLOS JOSÉ ESCALONA; Processo: 47039012027201566 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FILIPE DA SILVA CARDOSO Passaporte: N728801 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO POÇA DA SILVA Pai: JOAO DA COSTA CARDOSO; Processo: 47039011824201526 Empresa: ELEVEN CASE COMERCIO VAJEJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI SHIMA Passaporte: TR2559842 Mãe: CHIKAKO SHIMA Pai: KAZUO SHIMA; Processo: 47039011865201512 Empresa: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO MAXIMILIANO SAGASTEGUI LEON Passaporte: 10CV99847 Mãe: MARIA JUANA LEÓN FLORIAN Pai: MARINO SAGASTEGUI PADILLA; Processo: 47039011889201571 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL RENÉ MOULINIER Passaporte: 12AP44493 Mãe: COLLETTE ARLETTE BORDAN Pai: JACQUES MOULINIER; Processo: 47039011909201512 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGKWAN RYU Passaporte: M09302216 Mãe: CHARIM CHOE Pai: YANGDAE RYU; Processo: 47039011931201554 Empresa: PRETTIL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR DAVID BLANCO TORRES Passaporte: G12708992 Mãe: SUSANA TORRES MARTINEZ Pai: JAVIER BLANCO MOTA; Processo: 47039011968201582 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG JIN LEE Passaporte: M14254014 Mãe: SOONHÈE PARK Pai: WONKUK LEE; Processo: 47039011980201597 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOONWOOK BYEN Passaporte: M50637296 Mãe: JEOMRAE LEE Pai: SANGIK BYEN; Processo: 47039012061201531 Empresa: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINÉIS SOLARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO IVAN VALENTE LEE Passaporte: N872584 Mãe: Estela Maria Vieira Valente Kine Pai: Jose Lee Hun Kine; Processo: 47039012089201578 Empresa: VILT BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO EMANUEL OLIVEIRA GOMES Passaporte: N926837 Mãe: Maria Alice Gomes de Oliveira Pai: Manuel Francisco Gomes; Processo: 47039012107201511 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PAR-

TICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIXIN KUANG Passaporte: G57881645 Mãe: Shaolan Wang Pai: Jijun Kuang; Processo: 47039012110201535 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVETTE MICHELLE BROWN Passaporte: 458138794 Mãe: Elaine Beckford Pai: Rupert Brown; Processo: 47039012113201579 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLONG WANG Passaporte: E35224654 Mãe: DEFANG LIU Pai: XIONG WANG; Processo: 47039012115201568 Empresa: TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELLEN WAGGONER ROEDER Passaporte: 504486200 Mãe: MIMI MULLER ROEDER Pai: CRAIG ALAN ROEDER; Processo: 47039012125201501 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS GONZALO JARA MACANCHI Passaporte: 0914772504 Mãe: NELLY CAROLA MACANCHI PARDO Pai: GONZALO ENRIQUE JARA SAMANIEGO; Processo: 47039012134201594 Empresa: AF LEBLON RESTAURANTE PIZZARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE TIZIANO GIULIODORI Passaporte: AA4364437 Mãe: TERESA ZUCCOTTI Pai: LAMBERTO GIULIODORI; Processo: 47039012150201587 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JITENDER DEVUNURI Passaporte: M3833208 Mãe: Mallamma Devunuri Pai: Rayamalla Devunuri; Processo: 47039012152201576 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGMEI LI Passaporte: E50305300 Mãe: WANG GUIHUA Pai: LI KEZHONG; Processo: 47039012156201554 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANMIN QIN Passaporte: E56860285 Mãe: GUANGRON JIANG Pai: BAOLIANG QIN; Processo: 47039012158201543 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE GUO Passaporte: G36577665 Mãe: AN YONGMEI Pai: GUO ZENGSHI; Processo: 47039012159201598 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONGDAO LI Passaporte: E49764416 Mãe: CHUNLAN LI Pai: BO LI; Processo: 47039012161201567 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN HUANG Passaporte: E05835315 Mãe: JING ZHANG Pai: SHIJU HUANG; Processo: 47039012162201510 Empresa: ELIANE FATIMA DIAS PINHEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODORA BANAAG MANZANARES Passaporte: EC2394149 Mãe: NENITA ROMERO VILLANUEVA Pai: VILLARIN GONZALES BANAAG; Processo: 47039012178201514 Empresa: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ JACEK BARAN Passaporte: EA5514780 Mãe: MARIA BARAN Pai: STANISLAW BARAN; Processo: 47039012191201573 Empresa: KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LUIS JOSE CHIBA RAMAYONI Passaporte: C397585 Mãe: MARTHA SUSANA RAMAYONI CARBAJAL Pai: CARLOS FRANCISCO CHIBA QUISPE; Processo: 47039012198201595 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Miceli Passaporte: AA2770205 Mãe: Amelia Lomonaco Pai: Antonio Miceli.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012183201527 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA RIFEZZA Passaporte: YA3986803; Processo: 47039009221201564 Empresa: GAMEŞA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SUAREZ CIVES Passaporte: AAI785607; Processo: 47039011492201580 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAZIANO AGLI Passaporte: YA7272175; Processo: 47039011662201526 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO PEREZ CASTRO Passaporte: G07651087; Processo: 47039011672201561 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO SAN MARTIN FERNANDEZ Passaporte: AAC195537; Processo: 47039011718201542 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSEOP LEE Passaporte: M32706479; Processo: 47039011780201534 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADUT VASILIO CIOBANU Passaporte: YA7351656; Processo: 47039011781201589 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CAGNOTTO Passaporte: YA4613093; Processo: 47039011783201578 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE BEVILACQUA Passaporte: YA0167323; Processo: 47039011785201567 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO NOVELLI Passaporte: AA3843480; Processo: 47039011787201556 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO VICENTE YOINGCO Passaporte: EB3770344; Processo: 47039011826201515 Empresa: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ALBERTO MUÑOZ PASCUAL Passaporte: AAE406934; Processo: 47039011860201590 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matheus Van Mullen Passaporte: BWFDH09K3; Processo: 47039011896201573 Empresa: MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO DI NARDO Passaporte: YA7464769; Processo: 47039011914201517 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/04/2016 Estrangeiro: DIETER KUNTZ-ERNST Passaporte: C75R12LNY; Processo: 47039011915201561 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/04/2016 Estrangeiro: MANFRED JOHANN BÜCHERS Passaporte: C77X805YX; Processo: 47039011961201561 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDY F WEAVER Passaporte: 535569093; Processo: 47039011974201530 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS



DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Agatino Scalone Passaporte: AA2804278; Processo: 47039011990201522 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNTHER LEITNER Passaporte: P3977917; Processo: 47039012005201504 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN TANASE Passaporte: 052860028; Processo: 47039012028201519 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI KURAKAZU Passaporte: TR2048934; Processo: 47039012036201557 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI OKUYAMA Passaporte: TK5761649; Processo: 47039012051201503 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKANORI YAMAZAKI Passaporte: TK3824537; Processo: 47039012098201569 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL PORRAS VEGA Passaporte: AAG522709; Processo: 47039012100201508 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michele Putignano Passaporte: YA3062504; Processo: 47039012119201546 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE LAUTENBACH Passaporte: CH911285K; Processo: 47039012130201514 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eloy Rodriguez Pico Passaporte: PAB486155; Processo: 47039012131201551 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Daniel Guerrero Nistal Passaporte: AA1023968; Processo: 47039012154201565 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW WOJCIECHOWSKI Passaporte: EG1966172; Processo: 47039012160201512 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MARCIN POPIELAS Passaporte: ED0628874; Processo: 47039012165201545 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ PYRA Passaporte: EF8743384; Processo: 47039012172201547 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUHEE PARK Passaporte: M33781420; Processo: 47039012173201591 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHONG YOON Passaporte: M25463002; Processo: 47039012174201536 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGDUCK KIM Passaporte: SJ0139766; Processo: 47039012175201581 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANKWON PARK Passaporte: M09414451; Processo: 47039012176201525 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGWOOD SON Passaporte: M63024089; Processo: 47039012210201561 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ANDREW BAIR Passaporte: 501756601; Processo: 47039012212201551 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES BELLAVIA Passaporte: 463745342; Processo: 47039012220201505 Empresa: MTB BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONIQUE HENRICA VERHOEVEN Passaporte: NYOBF3778; Processo: 47039012228201563 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGCHUL CHOI Passaporte: M37267668; Processo: 47039012229201516 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESIK HA Passaporte: M50721786; Processo: 47039012231201587 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EYRE Passaporte: 505580238; Processo: 47039012238201507 Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONAS ROMAN WELCOME Passaporte: GJ905086; Processo: 4703901225201536 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIPING ZHU Passaporte: E52864079; Processo: 47039012259201514 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MAYR Passaporte: P7063576; Processo: 47039012261201593 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER HOBBS Passaporte: 532949988; Processo: 47039012283201553 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS FRITZ DIEDRICH MILLER Passaporte: C2KPTT19J; Processo: 47039012285201542 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MENZLIN Passaporte: C284GN3NN; Processo: 47039012286201597 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG KETELHUT Passaporte: CH2PFHHL; Processo: 47039012287201531 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI BRANDHOFF Passaporte: C2CN3PKGG; Processo: 47039012295201588 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN OTTE Passaporte: C2JFZ2X8L; Processo: 47039012299201566 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS JOSEF KINNER Passaporte: C2J741X5M; Processo: 47039012301201505 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELANIE HARMIS Passaporte: C2JH6NNPR; Processo: 47039012304201531 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER MUELLER Passaporte: C2KWL774F; Processo: 47039012308201519 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo:

1 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEN BLASCHKA Passaporte: C2J78K94V; Processo: 47039012311201532 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORSTEN SCHAPER Passaporte: C284M857H.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039012192201518 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUNG GUNTARA Passaporte: A 4691577 Estrangeiro: AL AMIN Passaporte: A 3549288 Estrangeiro: AMIT SADANAND HASABNIS Passaporte: Z2539511 Estrangeiro: FELICE CALIFANO Passaporte: YA6369819 Estrangeiro: JOSE FLORENCIO GUTIERREZ FERRUFINO Passaporte: Z046996 Estrangeiro: LUCA ORAZI Passaporte: YA7796037 Estrangeiro: MARCO FERRARI Passaporte: AA5071531 Estrangeiro: NIKOLAY VACHEV VACHEV Passaporte: 381658059 Estrangeiro: STEFANO SAMPERI Passaporte: YA7251383; Processo: 47039012374201599 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CASALEGGIO Passaporte: YA1732653 Estrangeiro: GENNARO CATALDO Passaporte: AA3403650 Estrangeiro: ROBERTO PESTARINO Passaporte: YA4453417; Processo: 47039012439201504 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNTHER BARTSCHTE Passaporte: C4FR112YG.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005100201502 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM EBBAGE Passaporte: 099169411; Processo: 47041005168201583 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC JOSEPH CRASTO Passaporte: Z2330196; Processo: 47041005225201524 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: IOAN ADRIAN RUSU Passaporte: 052188406 Estrangeiro: JAIME SANTOS FELICIANO Passaporte: EB5285057 Estrangeiro: JAMES ANGUS JOHNSTON Passaporte: 511224729; Processo: 47041005239201548 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PANZINI Passaporte: YA0268604; Processo: 47041005276201556 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LEWIS Passaporte: 464996520; Processo: 47041005279201590 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDO ANILAO DATINGUINO Passaporte: EC5846597; Processo: 47041005280201514 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: JON ERIC STROHBEHN Passaporte: 422080274; Processo: 47041005281201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wojciech Tomasz Hajdamowicz Passaporte: EF6201682; Processo: 47041005282201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Czeslaw Boguslaw Maslowski Passaporte: EB3449067; Processo: 47041005284201501 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: RONNI ANDERSEN Passaporte: 208041382 Estrangeiro: ROSS CHRISTIE GUNN Passaporte: 099059084 Estrangeiro: SEBASTIAN PIOTR JANKOWSKI Passaporte: EG 0621292 Estrangeiro: SERGEI STEPANOV Passaporte: 72 6902876 Estrangeiro: SHAZAM ALI Passaporte: BA011465 Estrangeiro: SIMON JAMES GREEN Passaporte: 099100728 Estrangeiro: STEPHEN PAUL HUGHES Passaporte: 518290235 Estrangeiro: STEVEN ANDREW SHANKS Passaporte: 518265483; Processo: 47041005283201558 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY VELA Passaporte: 516287311; Processo: 47041005287201536 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: CARLOS GASPARG PEREZ Passaporte: G15239590; Processo: 47041005288201581 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: KRZYSZTOF ORNOCH Passaporte: AU 0914897; Processo: 47041005289201525 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: MICHAL ODZIEMCZYK Passaporte: EE9954746; Processo: 47041005290201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sever Paul Barna Passaporte: 14439158; Processo: 47041005293201593 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 08/01/2017 Estrangeiro: Yuriy Yavorsky Passaporte: FB013057; Processo: 47041005291201502 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dirk Cornelis Martin Zuiderveld Passaporte: NP284H2L0; Processo: 47041005295201582 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO YU Passaporte: G25510364 Estrangeiro: GERALD ALTA MEJOS Passaporte: EC4481524 Estrangeiro: WEIFENG LIU Passaporte: G26686310 Estrangeiro: XIANEN ZHANG Passaporte: E08619358 Estrangeiro: ZHENYU ZHAO Passaporte: PE0483255; Processo: 47041005296201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Mamatzakis Passaporte: AK0423181; Processo: 47041005297201571 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENXIN ZHU Passaporte: G27202803 Estrangeiro: KIRT VINCENT PADRE-I BALUNO Passaporte: EB8749277 Estrangeiro: LEONID KUZMIN Passaporte: 65N°1302619 Estrangeiro: ROMULO JR. CARLOS SERRANO Passaporte: EC0202567 Estrangeiro: SHUISHENG XIA Passaporte: G46631256; Processo: 47041005299201561 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLOYD MANALAC MANALANSAN Passaporte: EB8339609 Es-

trangeiro: IGOR KOZLOV Passaporte: 717797810 Estrangeiro: JINSHAN ZHAO Passaporte: G34595711 Estrangeiro: MARTIE REYES PADRE Passaporte: EC3181766 Estrangeiro: YUN XIANG Passaporte: G23868624; Processo: 47041005298201516 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: STEVEN CLIVE WILKINS Passaporte: 099144152; Processo: 47041005300201557 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: RICARDO BARBA CHAVIRA Passaporte: G13462652; Processo: 47041005305201580 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JAMES DEAKIN Passaporte: 510919086; Processo: 47041005307201579 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: DANNY TAMBAL SALIPONG Passaporte: EB4323808; Processo: 47041005308201513 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: LUZBERTO NAVARRO TAGAPAN Passaporte: EB9855192; Processo: 47041005309201568 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: LYNDON GENEBRALDO SEBIAL Passaporte: EB5686007; Processo: 47041005310201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Christopher Asilo Ilagan Passaporte: EB2806446; Processo: 47041005311201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Aidar Akhmetov Passaporte: 736298239 Estrangeiro: Aleksei Nekrasov Passaporte: 722908109; Processo: 47041005312201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Aleksei Khodus Passaporte: 711540715 Estrangeiro: EVGENII SINUKOV Passaporte: 715964111; Processo: 47041005314201571 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER NJORD SVINOE Passaporte: 30122405; Processo: 47041005315201515 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: ASLE NOTOEY Passaporte: 31061678; Processo: 47041005316201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: ZBIGNIEW TOMASZ LEWICKI Passaporte: AU4710826; Processo: 47041005317201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Antonio Rosario Dias Passaporte: G1835410 Estrangeiro: Lawrence Fernandes Passaporte: H0193232 Estrangeiro: Sherpreet Singh Dhillon Passaporte: H7067087; Processo: 47041005318201559 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN CHRISTIAN DUBRULLE Passaporte: 11CV57340 Estrangeiro: THOMAS CLIFFORD MICHAEL DAVIS Passaporte: BA693407; Processo: 47041005320201528 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN BLESCHOEY Passaporte: 202391079; Processo: 47041005319201501 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François Raymond Michel Mazuet Passaporte: 08AV59022; Processo: 47041005321201572 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN LASSEN Passaporte: 208408029; Processo: 47041005322201517 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aurélie Marion Argentié Passaporte: 11AZ37363; Processo: 47041005330201563 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: BRYAN VINCENT HIBAYA NOEL Passaporte: EB8560464; Processo: 47041005332201552 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: TEOFILO RABANES SARADOLLA Passaporte: EB6973832; Processo: 47041005334201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rasmus Hundebøll Soerensen Passaporte: 206710356; Processo: 47041005335201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Ilias Georgiou Passaporte: AN0030212; Processo: 47041005341201543 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: LEE ROBERT ANDERSON Passaporte: 516664058; Processo: 47041005342201598 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: PAWEL KOWALSKI Passaporte: ED0109854; Processo: 47041005344201587 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUANYU LIU Passaporte: P01647746 Estrangeiro: SHIKUN SHA Passaporte: PE0531334 Estrangeiro: TIANJIANG LIU Passaporte: PE0020564 Estrangeiro: WENFANG LIU Passaporte: P01659794 Estrangeiro: XIAOMING WANG Passaporte: PE0790164; Processo: 47041005343201532 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: MARK ANDREW ARMSTRONG Passaporte: 502224037; Processo: 47041005345201521 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: PHILIP WATSON Passaporte: 402947608; Processo: 47041005347201511 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUZHAO XI Passaporte: PE0790165 Estrangeiro: QINGFENG ZHANG Passaporte: P01522398 Estrangeiro: RUHUI ZHAO Passaporte: P01634983 Estrangeiro: XIAOWU YIN Passaporte: P01399554 Estrangeiro: YUXING YE Passaporte: PE0371507; Processo: 47041005346201576 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: CELSO CANTIMBUHAN CAMACLANG Passaporte: EB6810918; Processo: 47041005349201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JAIME CALIMLIM MARGARRO Passaporte: EC0898899; Processo: 47041005351201589 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ROBERT GRIBBEN Passaporte: 652175157; Processo: 47041005352201523 Empresa: FINARGE

APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: KEN-NETH GRIMA Passaporte: 0914667.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039011895201529 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: KARIN ROSA FICHTL Passaporte: CG6PK7FH6; Processo: 47039011023201561 Empresa: GEVISA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHONG LI YUE Passaporte: E3630359H; Processo: 4703901150201560 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEM EDWARD JAMAL MCCREARY Passaporte: 452048271; Processo: 47039011390201564 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA ANNE WARD Passaporte: 800169022; Processo: 47039011810201511 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVONNE GRULER Passaporte: C86HM8ZTV; Processo: 47039011837201503 Empresa: AREA IMPIANTI ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO GAINI Passaporte: YA6099545; Processo: 47039011853201598 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN HANS EHRHARDT Passaporte: C8YZ1JK06; Processo: 47039011854201532 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JAN MAEDLER Passaporte: C5R792P8Z; Processo: 47039011872201514 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 21 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDROS KAMPOURAKIS Passaporte: C86H6PVY7; Processo: 47039011934201598 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA CORUZZI Passaporte: YA6666286; Processo: 47039011960201516 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ANTHONY KOENIGSBERGER Passaporte: 476395303.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039012302201541 Empresa: MICHAEL MUSA SATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBAN LAZOVSKI Passaporte: B0690851 Estrangeiro: IVANA STEVANOVSKA Passaporte: B0616820; Processo: 47039012400201589 Empresa: TAIKOART PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIDEHISA TAKADA Passaporte: TR 2.866.858 Estrangeiro: HIROYUKI NAKAMURA Passaporte: TR 2.945.556 Estrangeiro: KENICHI YOSHIDA Passaporte: TK 6.926.508 Estrangeiro: MITSUHIRO NAGAO Passaporte: MU 3.982.330 Estrangeiro: RYOICHIRO YOSHIDA Passaporte: TZ 0.541.795 Estrangeiro: TATSUYA HAYASHI Passaporte: TZ 0.677.124 Estrangeiro: TETSURO KOBAYASHI Passaporte: TH 4.095.352; Processo: 47039012401201523 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PATRICK MC GUINNESS Passaporte: LB0063182 Estrangeiro: DAVID JAMES KYLE Passaporte: 520684559 Estrangeiro: GIULIANA HONOR HILTON Passaporte: YA8235473 Estrangeiro: NEIL ALEXANDER MARSH Passaporte: 458827986 Estrangeiro: PAAVO OLAVI SILJAMÄKI Passaporte: PR6805427 Estrangeiro: SEAMUS WILLIAM MORLEY Passaporte: 529228876; Processo: 47039012399201592 Empresa: GRUPO ANONIMO DE TEATRO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSEELA JAY TOOR Passaporte: 20890179; Processo: 47039012430201595 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 529554022 Estrangeiro: ANDREW ROBERT KAYLL Passaporte: 307788771 Estrangeiro: BENEDIKT MOSER Passaporte: CSWPPGR99 Estrangeiro: CRISTIANO NICOLINI Passaporte: YA5677576 Estrangeiro: JAVIER CONCEPCION CRUZ Passaporte: 451282085 Estrangeiro: MATTHIAS CHRISTIAN TAMM Passaporte: C30JW7X27 Estrangeiro: MICHAEL HOCK Passaporte: C30JF8PY7 Estrangeiro: ROSALYA MOUSAR Passaporte: 14AR06663; Processo: 47039012431201530 Empresa: BRUNO HENRIQUE DE FREITAS MACHADO 23034236867 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAY EVAN JACKSON Passaporte: 420121669; Processo: 47039012432201584 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANA CHEREE THOMAS-ROSE Passaporte: 078387995 Estrangeiro: DIETRICH KARL JUENGLING Passaporte: 456033701 Estrangeiro: PAUL AUSTIN LOASBY Passaporte: 099263851; Processo: 47039012440201521 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FOTINI VOVONI Passaporte: AK4307959; Processo: 47039012442201510 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER EMMANUEL MATEU Passaporte: 14CI52693; Processo: 47039012444201517 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIA CRECCHI Passaporte: YA7713409 Estrangeiro: LUCA LUPERINI Passaporte: YA7464306; Processo: 47039012452201555 Empresa: VALLEY MUSIC FESTIVAL PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT TYRONE BERRY JR Passaporte: 488783602 Estrangeiro: ANDREA VITTORIO CARENA Passaporte: 488237062 Estrangeiro: ANNALIESE WOLVERTON Passaporte: 465062022 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH WRATE Passaporte: 472567832 Estrangeiro: CHRISTOPHER RANDOLPH CAIN Passaporte: 443028479 Estrangeiro: COLBIE MARIE CAILLAT Passaporte: 488783602 Estrangeiro: DARYL NORBERT BENTFIELD Passaporte: 488382596 Estrangeiro: JEREMY TODD WINES Passaporte: 468617042 Estrangeiro: JOSHUA DAVID ADAMS Passaporte: 528220147 Estrangeiro: JUSTIN KAWIKA YOUNG Passaporte: 506256397 Estrangeiro: KENNETH MICHAEL GRIBBON Passaporte: 477251789 Estrangeiro: KEVIN LEONARD MCINTYRE Passaporte: 107026137 Estrangeiro: RANDALL BRENT COOKE Passaporte: BA759760 Estrangeiro: WILIAM MICHAEL GRAMLING Passaporte: 488690557; Processo: 47039012453201508 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAIME TRIANA GOMEZ Passaporte: XDA292896 Estrangeiro: MARIELA BRITO HERNANDEZ Passaporte: E303763 Estrangeiro: NELDA BENEDICTA CASTILLO MA-

TA Passaporte: E305512; Processo: 47039012519201551 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLO VERNI Passaporte: 530927918 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH ELLSWORTH Passaporte: 537249338; Processo: 47039012472201526 Empresa: GERACAO MAIS PRODUCAO, EVENTOS, MARKETING E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC ALEXANDRE CLAUDE COLLIN Passaporte: 13FV07442 Estrangeiro: NADYA PETA MIRANDA Passaporte: 10AL71376 Estrangeiro: OLIVIER JEAN-MARIE JOSEPH LIBAUX Passaporte: 13CI84805; Processo: 47039012475201560 Empresa: CRIAR MARKETING & ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLA MICHELLE LEE Passaporte: 467021586 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY DIDIO Passaporte: 449870186 Estrangeiro: FRANK O'NEILL MILLER Passaporte: 530728888 Estrangeiro: GERARD ARTHUR WAY Passaporte: 452067607 Estrangeiro: JAMES YONG CHUL LEE Passaporte: 450562702 Estrangeiro: KEVIN PATRICK MAGUIRE Passaporte: 453571277 Estrangeiro: LEILANI ANGELICA RAMOS LUGO Passaporte: 222798780 Estrangeiro: MEHDI RABII Passaporte: 488395858 Estrangeiro: MICHAEL PAUL ORLANDO Passaporte: 444520765 Estrangeiro: MÔNICA DE BRITTO DA ROCHA Passaporte: 067205260 Estrangeiro: NICOLE EVANGELINE LILLY Passaporte: QF327436 Estrangeiro: NORMAN KEKOAONA KALI Passaporte: 468177150 Estrangeiro: SILENH THOMAS Passaporte: 530382518; Processo: 47039012487201594 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JULES JOSEPH GHISLAIN FRENNET Passaporte: EJ712925 Estrangeiro: STEPHEN FASANO Passaporte: EI911686; Processo: 47039012504201593 Empresa: ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW COLIN TOWELL Passaporte: 099190064; Processo: 47039012508201571 Empresa: BALACLAVA RECORDS PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMA ELIZABETH HEALY OPPEN Passaporte: 432044780 Estrangeiro: HANNAH JUNGHWAN VAN LOON Passaporte: 529364552 Estrangeiro: IAN MICHAEL QUIRK Passaporte: 423114215 Estrangeiro: KEITH BROWER BROWN Passaporte: 438459835; Processo: 47039012511201595 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAMARA JOAN WILSON Passaporte: 479160798; Processo: 47039012517201562 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEOVANNY HERNAN CABIATIVA PIRACUN Passaporte: AO175489 Estrangeiro: MARC CAMPRUBI CAELLAS Passaporte: AAC253972 Estrangeiro: MARTHA ISABEL MARQUEZ QUINTERO Passaporte: AR666392 Estrangeiro: MATTIAS MALDONADO LOBOGUERRE RO Passaporte: AR549725 Estrangeiro: VANESSA ADATTO MANDOWSKY Passaporte: AP922529.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039012235201565 Empresa: KB EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JINNY JOO Passaporte: M30690395 Mãe: BOK HI KIM Pai: MURYONG JOO; Processo: 47039012236201518 Empresa: KB EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IN KYU KIM Passaporte: M94753529 Mãe: GOME KIM Pai: BYUNG DOO KIM; Processo: 47039012237201554 Empresa: KB EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUSEOK LEE Passaporte: M00204590 Mãe: JUNG HEE KIM Pai: KYUNG HEE LEE; Processo: 47039012246201545 Empresa: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENSHIN NOGUCHI Passaporte: TK7197285 Mãe: YOKO NOGUCHI Pai: TOKIO NOGUCHI; Processo: 47039012257201525 Empresa: SYSTRA BRASIL PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAN SERRANO SOLER Passaporte: XDC012243 Mãe: MANUELA SERRANO SOLER Pai: DESIDERIO; Processo: 47039012264201527 Empresa: POUSSADA BERRO DO JEGUY LTDA - ME Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PABLO VILAR DIAS Passaporte: AAG897057 Mãe: ANGELA DIAS RODRIGUES Pai: RAMIRO VILAR ARIAS; Processo: 47039012270201584 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAQING WANG Passaporte: P01518483 Mãe: RUOLAN SHEN Pai: YONGSHUI WANG; Processo: 47039012279201595 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI TAKEUCHI Passaporte: TR4414958 Mãe: Mami Takeuchi Pai: Akira Takeuchi; Processo: 47039012292201544 Empresa: KUBOTA BRASIL PESQUISA DE MERCADO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Noboru Seto Passaporte: TH5884178 Mãe: Shizue Seto Pai: Goichi Seto; Processo: 47039012343201538 Empresa: SYSTRA BRASIL PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLÁVIO EMANUEL ALMEIDA ROQUE Passaporte: L729195 Mãe: ANA MARIA MAIA DE ALMEIDA ROQUE Pai: JOSÉ MANUEL PELEJA ROQUE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039011982201586 Empresa: SOFIBRAZ HOITEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN MARIE MICHEL LUZUY DE MAILLARGUES Passaporte: 08AB16745 Mãe: Bernadette Luzuy De Maillargues Pai: Louis Luzuy De Maillargues; Processo: 47039012086201534 Empresa: BROADOAK BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GARETH QUINN Passaporte: 528837693 Mãe: June Rose Quinn Pai: Ronald Quinn.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009832201511 Empresa: BEIJA FLOR DOURADO COMERCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHONGPING BAI Passaporte: G40139354; Processo: 47039012177201570 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE NUNO HORTA VARELA Passaporte: M861041; Processo: 47039012190201529 Empresa: UMBRELLA HOSTELS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Oliver Schwerdtfeger Passaporte: C4YMYGX67; Processo: 47039012267201561 Empresa: SDJ PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID DE JESUS RODRIGUES BARBOSA Passaporte: M906766; Processo: 47039012278201541 Empresa: REGOLI & PEREIRA RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANDRO REGOLI Passaporte: AA3033245; Processo: 47039012277201504 Empresa: DULUVI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NADINE CHANTAL WIDMER Passaporte: X2067961; Processo: 47039012324201510 Empresa: EGM-BRESIL INVESTISSEMENT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIEN RANSINAN Passaporte: 08AF07700; Processo: 47039012352201529 Empresa: TENNIS EVOLUTION EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR GUY CHEVALLIER Passaporte: 12AD72005; Processo: 47039012416201591 Empresa: EMBALAGENS METALICOS DO BRASIL SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUBEN GAMA VELASCO Passaporte: AAF87555.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005564201550 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LUCAS CYRILLE LOVEY Passaporte: X1564204; Processo: 4688000034201521 Empresa: LUIZ FLAVIO JESUS HARRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAYED WALI SAYED Passaporte: AT5179232; Processo: 4688000035201576 Empresa: CLAUDIO JESUS HARRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HASHM DARAZ Passaporte: AD7912252; Processo: 46306001435201522 Empresa: RESTAURANTE O PORTUGUES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristina Maria Martins Fernandes Passaporte: M324209; Processo: 46306001436201577 Empresa: RESTAURANTE O PORTUGUES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Álvaro José Moura Coutinho Fernandes Tomás Passaporte: M324211; Processo: 47039010800201550 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JOSÉ DOS SANTOS BARRALÉ Passaporte: M450311; Processo: 47039010815201518 Empresa: TYAGO MELLO CORREA EIRELI - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIGINO MARIN GONZALEZ Passaporte: 4382746; Processo: 47039012153201511 Empresa: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ANTONIO FELIPE ROMERO Passaporte: AAG197240; Processo: 47039011134201577 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL NADIA SANTOS ROCHA LTDA - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Sandra Perez Requena Passaporte: AAF718051; Processo: 47039011265201554 Empresa: ERNESTO PINTO 23437729837 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wendinda Bernard Compoare Passaporte: A1555358; Processo: 47039006681201531 Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNA KUMAR PRASAD Passaporte: G6255107; Processo: 47039008950201501 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ TADEUSZ MALUTY Passaporte: EF4951466; Processo: 47039010753201544 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO NATALIZI Passaporte: YA6134522; Processo: 47039011478201586 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN COMAN Passaporte: 13761207; Processo: 47039009665201508 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOK CHIN CHONG Passaporte: E3063910A; Processo: 47039010951201516 Empresa: BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DA GRAÇA MARQUES Passaporte: L677766; Processo: 47039012435201518 Empresa: MARRAZZO FABRICACAO DE SORVETES E LICORES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO MARRAZZO Passaporte: AA3016685.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 215 de 11/11/2015, Seção 1, p. 92, Processo: 47041.005069/2015-00, onde se lê: Estrangeiro: FREDERIK SYRE NILSEN, leia-se: Estrangeiro: FREDRIK SYRE NILSEN.



## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 23 de novembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46204.008944/2015-24	350206170915-2	Brazpallet Indústria de Embalagens Ltda. EPP	BA
2	46204.008943/2015-80	350206170915-1	MVJN Comércio de Madeira Ltda. EPP	BA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 18 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46202.005788/2012-17
Entidade	SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS, URBANOS E FRETAMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO CAREIRO, CAREIRO DA VÁRZEA, MANAQUIRI E AUTAZES - SINTAPRUF
CNPJ	14.477.694/0001-67
Fundamento	NT 1318/2015/CGRS/SRT/MTPS

Em 19 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 656/2015/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jupi/PE, Processo 46000.012044/2002-53, CNPJ 35.441.476/0001-42. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade envie novo estatuto social exatamente nos termos da atual representação da categoria constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, conforme publicação realizada no DOU 20, Seção 1, página 125, de 29/01/2015.

Em 20 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46000.009583/2010-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ	59.026.609/0001-82
Fundamento	NT 1320/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.007875/2012-80
Entidade	SINSEMUL - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos e Municipais da Administração Direta e Indireta Câmara e Autarquia do Município de Limeiro
CNPJ	07.248.769/0001-72
Fundamento	NT 1319/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante da FEESSAUDE - Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ 33.749.581/0001-18, do inteiro teor dos Ofícios 1479/2015/CGRS/SRT/MTE e 1625/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 16/09/2015 e 28/10/2015, respectivamente, os quais restaram devolvidos, conforme aviso de devolução (AR136359172JS) e (AR172417505JS), em 22/09/2015 e 09/11/2015, respectivamente, solicitando o encaminhamento de cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/11/2013, autenticada e Registrada em Cartório na comarca da sede da Entidade Requerente, acompanhada de Lista de Presença, também autenticada, nos termos do art. 22 da Portaria 186/2008. Dessa forma, informamos o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para a complementação de documentos, contados da publicação deste, para que esta Pasta possa ter subsídios para o prosseguimento da análise do Processo 46312.000767/2015-19, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de Alteração Estatutária, nos termos do art. 5º da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante da Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - FENASCE, CNPJ 18.087.034/0001-20, do inteiro teor do Ofício 1599/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado em 23/10/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR169194241JS), solicitando a atualização Sindical e recolhimento da segunda taxa para fins de Publicação do Registro Sindical, nos termos do art. 22 e 22-A da Portaria 186/2008. Dessa forma, informamos o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para a complementação de documentos, contados da publicação deste, para que esta Pasta possa ter subsídios para o prosseguimento da análise do Processo 46206.011238/2013-88, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 5º da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaí - PR, processo de pedido de registro sindical 46212.004931/2012-34, CNPJ 73.521.908/0001-14, do inteiro teor do OFÍCIO

1583/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 16/10/2015, solicitando a complementação de documentos, nos termos do art. 12, § 1º, da Portaria 326/2013. Dessa forma, informamos à entidade o prazo de 20 (vinte) dias para a complementação dos documentos, sob pena de arquivamento do pedido.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SIND-COLETIVO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, CNPJ 11.168.919/0001-05, do inteiro teor do Ofício 1628/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando a Ratificação de Assembleia, conforme o disposto no artigo 19, §1º e §2º c/c 41 da Portaria 326/2013, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 172417479JS. Dessa forma, informamos à entidade o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta publicação de notificação, para complementar os documentos sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro 46208.010550/2009-58, nos termos do inciso III do art. 27 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0001427-73.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46206.103068/2014-48
Entidade	Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal-SINDSSE/DF
CNPJ	20.600.843/0001-36
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria	Servidores públicos integrantes da carreira socioeducativa no Distrito Federal, tais como especialista socioeducativo, técnico socioeducativo, atendente de reintegração socioeducativo, auxiliar socioeducativo, inclusive dos aposentados e pensionistas com jurisdição na base territorial do Distrito Federal

Por força de Cumprimento de Sentença, Processo Judicial 0000764-24.2015.5.10.0012, Oriundo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46210.001029/2012-86
Entidade	SIMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Sapezal - MT
CNPJ	06.120.815/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sapezal/MT
Categoria Profissional	Categoria dos servidores públicos municipais de sapezal - MT. A Categoria Profissional abrange os Servidores Públicos Municipais de Sapezal - MT, independente de regime jurídico, ligado a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal de Sapezal - MT

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 359, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BAT-349, com extensão de 233 km, coincidente com a rodovia BR-349/BA, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem assim, na Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, na Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e a Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relatório nº 154/2015-DPP, constantes do Processo nº 50600.009668/2015-16, e apenso nº 50605.002292/2014-98, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BAT-349, existente e coincidente com a rodovia federal BR-349/BA, com extensão de 233 km, discriminada a seguir:

Código PNV	TRECHO	Extensão km	Estadual Coincidente
349BBA0470	ENTR. BA-172 (STA MARIA DA VITÓRIA) - ENTR. BR-135 (CORRENTINA)	51,2	BAT-349
349BBA0480	ENTR. BR-135 (CORRENTINA) - PONTO VI (POSTO ABASTE-CIMENTO)	91,8	BAT-349
349BBA0490	PONTO VI (POSTO ABASTECIMENTO) - ENTR. BR-020(A)	90,0	BAT-349

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios dos segmentos de rodovia absorvidos, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar a 2ª alteração do Programa de Trabalho proposto pelo estado do Pará para o exercício 2015, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 531, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2015, seção 1, página 82.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

## ANEXO

Unidade da Federação: PARÁ  
Processo nº 50000.039256/2014-99  
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 2ª alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 16 de novembro de 2015.  
Relação de empreendimentos  
A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01. PA-255	Vila Murumuru - Santana do Tapará	5.279.000,00
02. PA-411	Entroncamento BR-158 (Santana do Araguaia) - Barreira do Campo	8.185.635,00
Total do Programa		13.464.635,00

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias	0	0	0	13.464.635,00	13.464.635,00
Total da Unidade da Federação	0	0	0	13.464.635,00	13.464.635,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

## PORTARIA Nº 353, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.025057/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 060+129m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da CPFL Telecom S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a CPFL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CPFL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CPFL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CPFL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 04 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CPFL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A CPFL deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.138,72 (um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CPFL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 354, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.010687/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 149+500m, em São José dos Campos/SP, de interesse da SMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.057,95 (um mil e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 355, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.025053/2015-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 059+009m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da CPFL Telecom S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a CPFL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CPFL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CPFL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CPFL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 04 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CPFL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A CPFL deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.155,97 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CPFL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 356, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.036482/2014-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no km 019+000m, na Pista Sentido Juiz de Fora, em Três Rios/RJ, de interesse da Construtora Solidum.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Solidum deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONKER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Solidum não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONKER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONKER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Solidum assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.



Art. 6º A Solidum deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Solidum verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONKER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONKER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Solidum deverá apresentar, à URRJ e à CONKER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Solidum abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 491, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50510.039603/2015-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da VIACAO SERTANEJA LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MAR DE ESPANHA(MG) - PETROPOLIS(RJ) VIA SAPUCAIA, prefixo 06-0290-20 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 999, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, e considerando os termos do Ofício nº 147/2015-MPT-PR12ª/GAB-SC, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Alterar o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, conforme demonstrado abaixo:

Situação atual		Nova Situação	
Denominação	Código	Denominação	Código
Procurador-Chefe	CC-01	Procurador-Chefe	Sem Remuneração

CRISTINA APRECIDA RIBEIRO BRASILIANO

#### CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Hora: 09h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 197ª sessão ordinária e das 175ª, 176ª e 177ª sessões extraordinárias.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000742/2015-19

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo disciplinar.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº

28.377.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasília-  
no.

Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida

II - Processo(s) adiado(s).

02 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011 (número anti-  
tigo) - 2.00.000.011775/2015-94 (novo número de protocolo).

Interessado: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral  
do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº  
69/2007.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão anterior: Após o voto dos Conselheiros Relator e Revisor no sentido de aprovar e editar proposta de Resolução que altera o § 4º do artigo 5º da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho converteu o julgamento em diligência para encaminhar os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para manifestação, em prazo razoável. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, ratificar a decisão do Conselheiro Relator, que deferiu o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, requerido pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. CSMPT, 162ª Sessão Extraordinária, 19.06.2012.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para melhor exame. Ausente, justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 170ª Sessão Ordinária, 05.02.2013.

Decisão anterior: Retirado de pauta por indicação do Conselheiro Relator, para encaminhamento à Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 171ª Sessão Ordinária, 05.03.2013.

Decisão anterior: Pede, antecipadamente, vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª Sessão Ordinária, 04.02.2014.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo o pedido formulado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, decidiu, à unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando a sua reinclusão após a realização do Congresso Nacional da ANPT, conforme deferido pelo Conselheiro Relator. CSMPT, 181ª Sessão Ordinária, 11.03.2014.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, determinando, em razão do ex-Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho e do então Conselheiro Revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas já haverem proferido voto no feito, o encaminhamento dos autos à Secretaria do CSMPT para verificação da sequência dos Conselheiros que sucederam. Determinou ainda, à unanimidade, nova redistribuição do feito, após a nova composição do Colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva. CSMPT, 195ª Sessão Ordinária, 04.08.2015.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, mantendo a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos como Relatora e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas como Revisor. CSMPT, 196ª Sessão Ordinária, 03/09/2015.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

III - Outros processos desta Sessão.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024208/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Homologação dos resultados do 19º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 98, inciso XXI, da LC 75/93).

04 - Processo CSMPT nº 2.03.000.007335/2015-21.

Interessado: Aurélio Agostinho Verdade Vieito - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

05 - Processo CSMPT nº 2.15.005.001104/2015-42.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no curso de mestrado da Universidade Estadual de Londrina.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037017/2015-04.

Interessado: Afonso de Paula Pinheiro Rocha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasília-  
no.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.016712/2015-24.

Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral  
do Trabalho.

Assunto: Proposta de Regimento Interno da Equipe Multiprofissional do Concurso Público para Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

08 - Processo CSMPT nº 08130.004323/2011 -  
(2.00.000.030924/2015-14).

Interessada: Andrea Nice Lino Lopes - Procuradora do Tra-  
balho.

Assunto: Requer normatização acerca de compensações de  
trabalho aos titulares dos procedimentos intitulados "PROMO".

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida  
Nobre.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.011239/2014-16.

Interessado: CNMP- Conselho Nacional do Ministério Púb-  
lico do Trabalho.

Assunto: Indicação de servidor para a realização de trabalho  
junto à Diretoria-Geral para subsidiar a manifestação a respeito da  
Resolução Conjunta Nº 4 CNMP/CNJ.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasília-  
no.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

10 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013, (PEDIDO DE  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRA-  
BALHOS DA COMISSÃO) - (2.00.000.011656/2015-31 - novo nú-  
mero de protocolo).

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Tra-  
balho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de programa de atenção à  
saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro redator designado Otavio Brito Lopes no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 189ª Sessão Ordinária, 02/12/2014.

Decisão anterior: Pediram vista regimental sucessiva os Conselheiros Eliane Araque dos Santos e Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, que a Conselheira vistora Eliane Araque dos Santos não votará neste feito, por ter sucedido o então Conselheiro Revisor Eduardo Antunes Parmeggiani, em razão de este ter proferido voto, tornando sem efeito a vista regimental. Decidiu, ainda, restabelecer a condição de revisor do feito ao então Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e, por consequência, tomar sem efeito a redistribuição ao Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em seguida, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 191ª Sessão Ordinária, 03/03/2015.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 192ª Sessão Ordinária, 07/04/2015.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencidos os Conselheiros Otavio Brito Lopes (relator) e Eduardo Antunes Parmeggiani (revisor), decidiu pela suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, período em que a Administração do MPT deverá realizar diagnóstico dos problemas enfrentados no âmbito do MPT, em especial atinentes à saúde física e mental, com levantamento do perfil epidemiológico e os riscos existentes nos postos de trabalho, nos termos do voto do redator designado o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 193ª Sessão Ordinária, 05/05/2015.

11 - Processo CSMPT nº 2.15.000.004341/2015-13.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Re-  
gião.

Assunto: Pedido de destinação de duas vagas em lotação  
provisória para a PTM de São José dos Campos/SP.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasília-  
no.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

12 - Processo CSMPT nº 2.21.000.001637/2015-77.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Re-  
gião - RN.

Assunto: Autorização para substituição dos Ofícios de Pro-  
curador-Chefe e de Coordenador Nacional.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasília-  
no.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

13 - Processo nº 2.04.000.012597/2015-70.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região -  
RS.

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora des-  
tinada à formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga do  
quinto constitucional reservada ao MPT no TRT da 4ª Região.

14 - Processo CSMPT nº 2.10.000.04165/2015-98.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Re-  
gião - DF.

Assunto: Pedido de providência acerca da carência de Pro-  
curador

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

15 - Processo CSMPT nº 2.13.002.000409/2015-31.  
Interessado: Eduardo Varandas Araruna - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Social Innovation and Global Ethics Forum - SIGEF 2015, em Genebra/Suíça - (Ad referendum - Portaria nº 885, de 05/10/2015).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.  
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

16 - Processo CSMPT nº 2.01.000.019562/2015-73.  
Interessado: Lisyane Chaves Motta - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido de autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.  
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

17 - Processo CSMPT nº 2.15.003.000521/2015-98.  
Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Representação para preservação da autoridade das resoluções editadas pelo CSMPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

18 - Processo CSMPT nº 2.03.000.008238/2014-74.  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região

Assunto: Informa a aprovação, na última reunião plenária, de alterações na autuação das notícias de fato recebidas na PRT 3ª Região.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038458/2015-15.  
Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho.  
Revisor: Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.038460/2015-94.  
Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.  
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira Secretária

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014354/2015-70, e com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0071/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa JANETE VIEIRA DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.769/0001-02, com endereço na Rua 3 Qd. 13 área 13-D, sala 3-A, Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia-GO, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, por não manter a proposta formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0071/2015, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Processo CFN nº 6/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 19/11/2015. Relatora: Conselheira Nina da Costa Corrêa. Recorrente: L.R.G.C. Órgão recorrido: CRN-8. Decisão: Conhecimento e Provisório Parcial do Recurso. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 19 de novembro de 2015.  
ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2016.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956; Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção, resolve:

Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas aos CRQs, pelas pessoas jurídicas na forma de Anuidade para o exercício 2016, ficam especificadas a seguir, de acordo com os respectivos capitais sociais:

a)	Até R\$500.000,00 (cinquenta mil reais): R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).
b)	Acima de R\$500.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.313,00 (um mil, trezentos e treze reais).
c)	Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).
d)	Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.623,00 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais).
e)	Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$3.281,00 (três mil, duzentos e oitenta e um reais).
f)	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.937,00 (três mil, novecentos e trinta e sete reais).
g)	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$5.239,00 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais).

Artigo 2º - Os valores de Anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2016, ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

a)	Nível Superior	R\$458,00.
b)	Nível Médio	R\$227,00.
c)	Auxiliares e Provisionados	R\$162,00.

§ 1º - O recolhimento das Anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 29 de fevereiro	desconto de 10%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ 2º - No caso de profissionais formados em meados de ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

§ 3º - Os profissionais de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente à do profissional de nível médio.

Artigo 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

Parágrafo Único - No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 4º - Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por Filiais ou Representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela Matriz ou Estabelecimento-base.

Artigo 5º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a-	Inscrição de Pessoa Física	R\$105,00.
b-	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$211,00.
c-	Expedição de carteira profissional	R\$46,00.
d-	Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via	R\$105,00.
e-	Certidões	R\$66,00.
f-	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$198,00.
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$132,00.
h-	Anotação de Função Técnica profissionais autônomos, por projeto.	R\$66,00.

Artigo 6º - Ficam os CRQs autorizados a procederem ao parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 7º - Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 8º - Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 9º - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º - Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º - O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 10 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO  
1º Secretário

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 1.069, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 378 e 379.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX", "X" e "XIV" do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.069/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 378 e 379 que trata sobre a intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º - Alterar a data da Intervenção constante dos Arts. 1º e 2º da Resolução nº 1.069/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 378 e 379 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá - Core-AP, a partir do dia 07 de dezembro de 2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a assegurar a continuidade de seu regular funcionamento até a sua efetiva desinstalação.

Parágrafo único: A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, em caso de necessidade.

Art. 2º - Designar como interventor o Senhor Francisco Omar Fernandes, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.046.432-SEGUP/PA, CPF nº 002.385.033-72, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do órgão regional, a partir do dia 07 (sete) de dezembro de 2015, com poderes de representação do Core-AP perante as entidades privadas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas para o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Core-AP com observância das normas pertinentes."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 1.069 de 10 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 20 de novembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

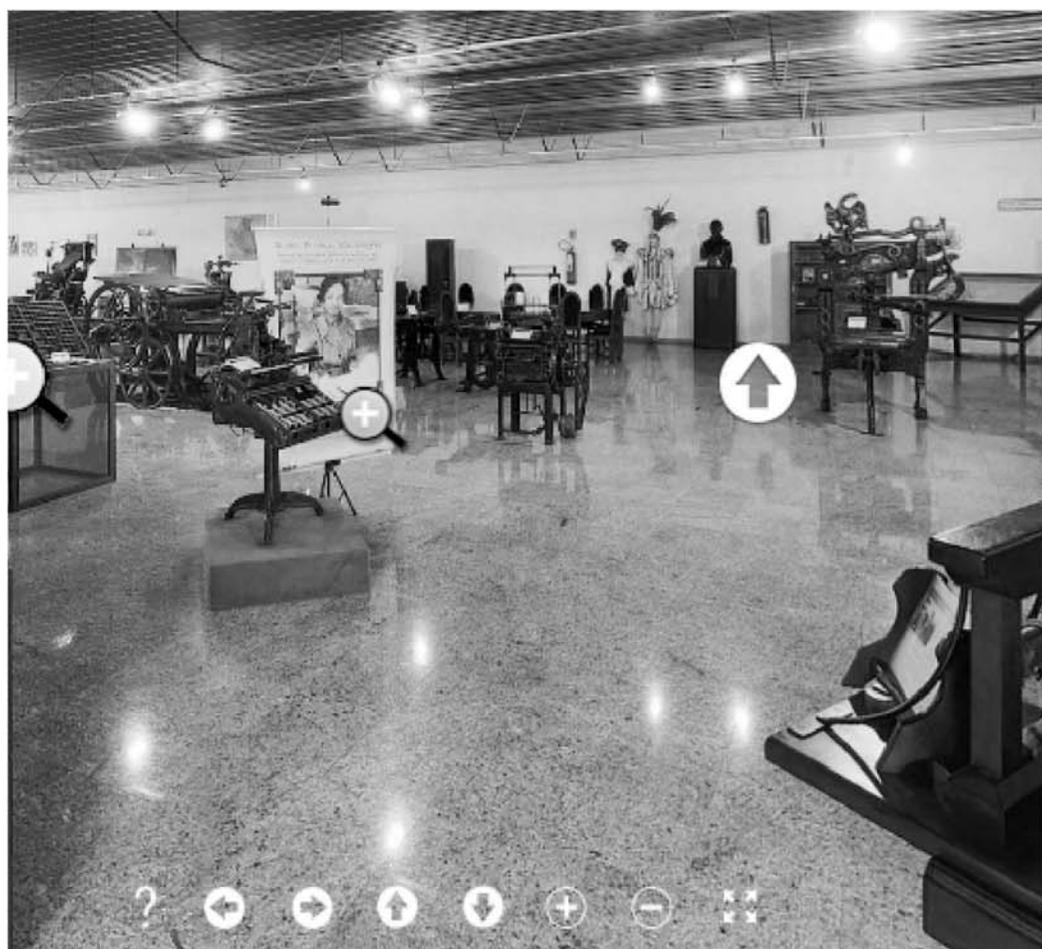
SOLANGE BARBOSA AZZI  
Procuradora-Geral

## MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



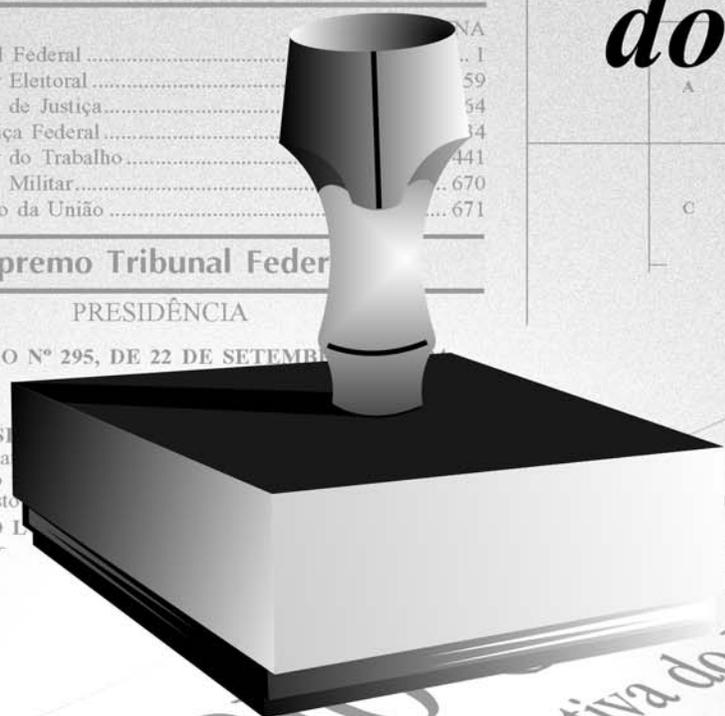
centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 103, III, da mesma Constituição, resolve:

**R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a assinatura dos atos oficiais produzidos em formato eletrônico.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:



Tipo de ato



Texto da matéria



Data (exceto extratos e retificações)



Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)



Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014**

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
 JOÃO DIVINO  
 Prefeito

Para ser publicado assim

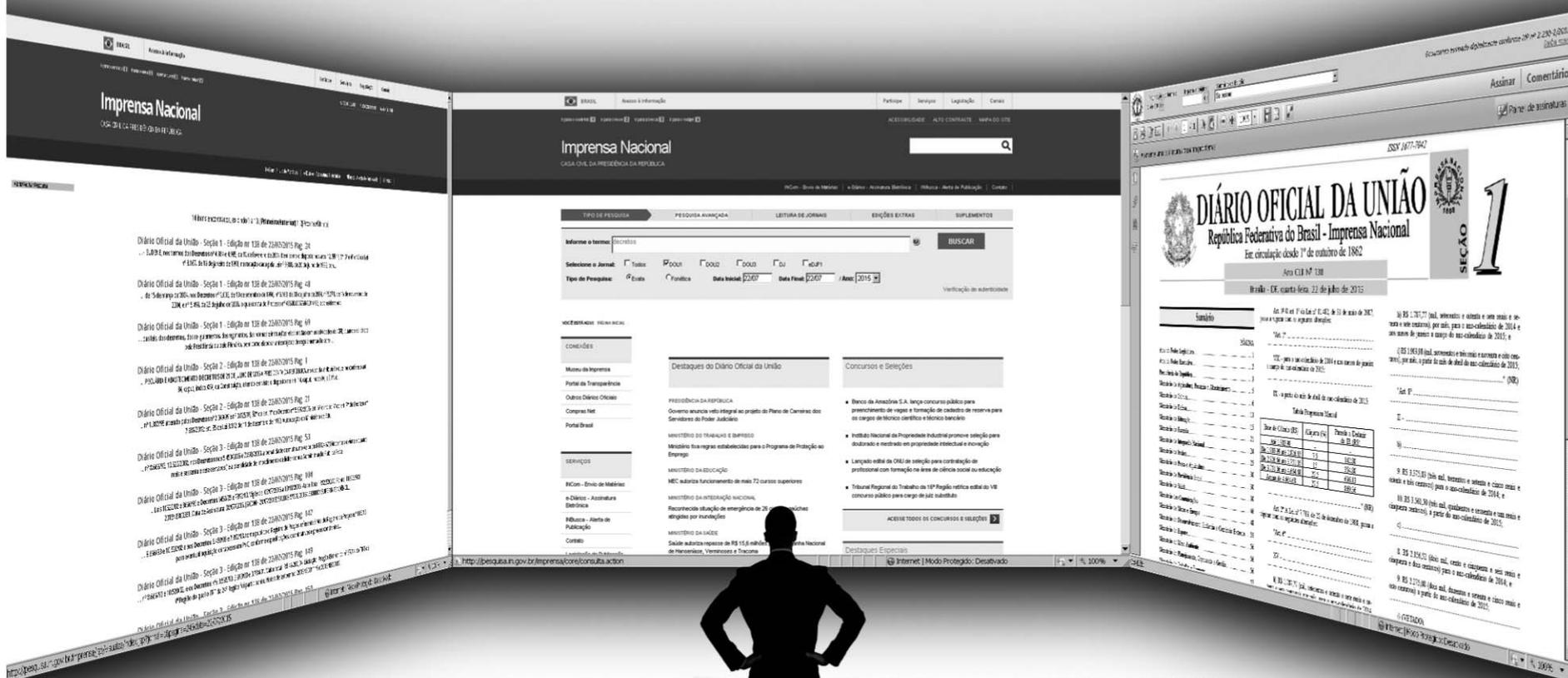
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- \* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- \* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- \* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- \* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- \* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União *Digital*  
Cada vez mais acessível e  
conectado ao cidadão  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

IMPRESA NACIONAL  
1808  
Informações Oficiais



Há 207 anos,  
 nascia o jornalismo brasileiro.  
 Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
 jornal impresso nos prelos  
 da Imprensa Régia,  
 hoje Imprensa Nacional.



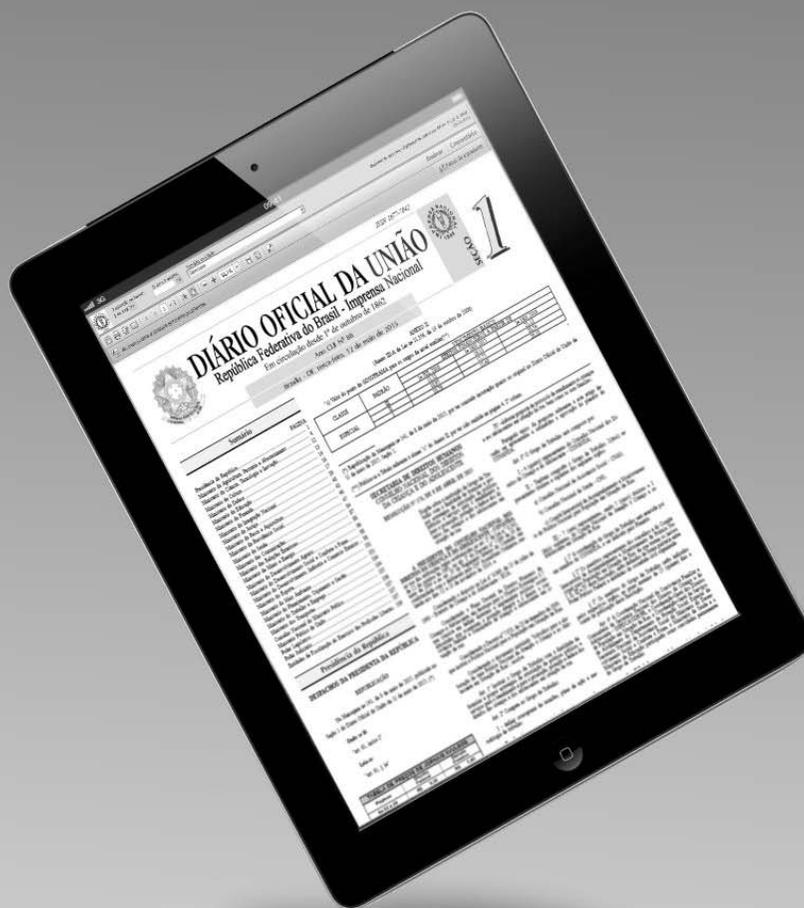
IMPRESA NACIONAL  
 1808  
 Informações Oficiais  
 www.in.gov.br

1º de outubro de 2015

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## 153 anos

**Ainda mais ágil e acessível  
na versão eletrônica e tão  
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa  
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

